

ORGANIZAÇÃO:

Professor Doutor Edson Alvisi Neves
Professor Doutor Plínio Lacerda Martins
Professora Doutora Paula Cristiane Pinto Ramada
Professor Mestrando Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva

RESUMOS EXPANDIDOS DO GRUPO DE TRABALHO DAS JORNADAS DE DIREITO DO CONSUMIDOR-2018 DO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO, INSTITUIÇÕES E NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF



Grupo de Pesquisa Empresa Direito e Sociedade Contemporânea - EBS



NITERÓI

**Universidade Federal Fluminense - UFF
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação 2018**

Prefixo Editorial: 94029

Número ISBN: 978-85-94029-13-3

Título: Anais das Jornadas de Direito do Consumidor

Comissão Organizadora:

Prof. Doutor Edson Alvisi Neves

Prof. Doutor Plínio Lacerda Martins

Profa. Doutoranda Paula Cristiana Pinto Ramada

Prof. Mestre Francisco de Assis Macedo Barreto

Prof. Mestrando Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva

Aluno da graduação: Thamyris Machareth Elpídio

Aluno da graduação: Pedro Odebrecht Khauaja

Aluno da graduação: Lucas de Souza e Oliveira

Comissão Científica:

Prof. Dr. Edson Alvisi Neves (PPGDIN-UFF)

Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (PPGDIN-UFF)

Prof. Dr. Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro (PGJA-UFF)

Prof. Dr. Cândido Francisco D. dos Santos e Silva (PPGDIN-UFF)

Profa. Dra. Célia Barbosa Abreu (PPGDIN-UFF)

Prof. Dr. Clodomiro José Bannwart Júnior (UEL)

Prof. Dr. José Ricardo Ventura Corrêa (Anhangüera)

Prof. Dr. Antón Lois Álvarez Fernández (PPGDIN-UFF)

Prof. Dr. Fernando Gama de Miranda Netto (PPGDIN-UFF)

Apresentação

No dia 29 de setembro de 2017, foi realizado no salão nobre do auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense o **Seminário de Direito do Consumidor na Modernidade**, promovido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN).

O tema do Seminário de “Direito do Consumidor na Modernidade” foi acolhido em atenção ao entendimento de parte da doutrina, que atribui a “pós-modernidade” como problemático por parecer referir-se a uma ruptura na história do individualismo moderno, não representando um rompimento com a era anterior. Há, em verdade, o que Lipovetsky denomina de “segunda modernidade”, embora outra boa parte da doutrina prefira denominar o consumidor na fase “Pós-moderna”.

O seminário contou com a presença do Professor de Direito [Antón Lois Fernandez Álvarez](#), professor da Universidad de Vigo – Espanha, que expos o direito do consumidor na Espanha, contando com a presença do Prof. Dr. Edson Alvisi, Coordenador do Curso de Doutorado em Direito, Instituições e Negócios (PPGDIN).

O evento contou ainda com a presença doutrinadores consumeristas como Prof. Guilherme Martins, Prof. Paulo Binichski, Prof. Fabio Shcwartz, Prof. Fellipe Borring, Prof. Plínio Lacerda Martins, Prof. Werson Rego, Eduardo Chow, Mariana Devezas, Paula Ramada, Pedro Rubin, Siney Rosa, Augusto Vianna, Jean Albert Saad, Sérvio Tulio, Lincoln Antunes, Pedro Moraes, que debateram os temas dos contratos de plano de saúde, contratos imobiliários, contratos eletrônicos, contratos de transporte, entre outros assuntos das relações de consumo.

No dia 30 ocorreu a reunião dos Grupos para submissão de Trabalho coordenado pelo Grupo de Pesquisa Empresa, Direito e Sociedade, interligado ao Programa de Pós Graduação de Direito Instituições e Negócios, sendo colhidos diversos trabalhos no âmbito do direito do consumidor, com reflexões para a sociedade “Pós Moderna”

Esse primeiro volume dos Resumos Expandidos buscou abrir espaços para a discussão das relações jurídicas consumeristas contribuindo para os desafios jurídicos no mercado de consumo globalizados acentuando a Pesquisa do investigador com apresentação de artigos jurídicos.

Plínio Lacerda Martins

Sumário

GRUPO DE TRABALHO: DEMOCRACIA, CIDADANIA E ESTADO DE DIREITO	12
UM LUGAR RESERVADO A CÉU ABERTO	13
ALLEN DOS SANTOS PINTO DA SILVA FILHO	13
DIOGO DE SOUSA OLIVEIRA	13
PERSPECTIVA MERCADOLÓGICA DOS DADOS PESSOAIS DOS CONSUMIDORES	16
BRUNO FALQUE RODRIGUES MARQUES	16
O DIREITO DO CONSUMIDORE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA NOS CASOS DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO.	18
CAMILO FABIANO DIAS NETO	18
PLÍNIO LACERDA MARTINS MARTINS	18
FELIPE LACERDA MOURA MARTINS	18
NOVAS PERSPECTIVAS DA SAÚDE SUPLEMENTAR BRASILEIRA E A DEMOCRACIA	21
EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES	21
PLÍNIO LACERDA MARTINS MARTINS	21
DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ARBITRAGEM COLETIVA	23
GILVAN LUIZ HANSEN	23
MARCELLA DA COSTA MOREIRA DE PAIVA	23
GISELLE AREIAS NEVES BRAGA	23
MODA, IDENTIDADE, MODERNIDADE E CONSUMO	25
GISELLE AREIAS NEVES BRAGA	25
MARCELLA DA COSTA MOREIRA DE PAIVA	25
JOSÉ SEBASTIÃO DE FARIAS FILHO	25
A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À INTIMIDADE NA SOCIEDADE DE CONSUMO	27
LUCAS DE SOUZA E OLIVEIRA	27
EDSON ALVISI NEVES	27

<u>UMA PERSPECTIVA COMPARADA DA ARBITRAGEM DE CONSUMO NO BRASIL E NA ESPANHA</u>	29
SÉRGIO GUSTAVO DE MATTOS PAUSEIRO	29
MARCELLA DA COSTA MOREIRA DE PAIVA	29
GISELLE AREIAS NEVES BRAGA	29
<u>A ALIENAÇÃO DO CONSUMIDOR</u>	32
MYLENA DEVEZAS SOUZA	32
GABRIEL SANTOS CINTRA GOMES DE SOUZA	32
<u>A RESPONSABILIDADE CIVIL E OS DANOS DA SOCIEDADE DE RISCO</u>	34
PAULA CRISTIANE PINTO RAMADA	34
PLÍNIO LACERDA MARTINS MARTINS	34
FÁBIO DE OLIVEIRA VARGAS	34
<u>CADASTRO POSITIVO NO BRASIL: PECULIARIDADES E CARACTERIZAÇÃO</u>	37
JOÃO VITOR STUMPF	37
FERNANDO REZENDE	37
PAULO FERNANDO DE MELLO FRANCO	37
<u>RELAÇÕES DE CONSUMO E MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO: QUEBRANDO PARADIGMAS PARA GARANTIR EFICIÊNCIA</u>	44
ANTONIO JOSÉ MARISTRELLO PORTO	44
PAULO FERNANDO DE MELLO FRANCO	44
<u>A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONSUMIDOR ENQUANTO LEGÍTIMO INTERESSE PRIVADO</u>	49
PLÍNIO LACERDA	49
PEDRO ODEBRECHT KHAUJA	49
<u>O DIREITO DO CONSUMIDOR COMO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO DEMOCRÁTICA NAS AGÊNCIAS REGULADORAS</u>	50
PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS	50
HÉLIO BORGES MONTEIRO NETO	50
GABRIEL BORGES FREITAS	50
<u>AVANÇOS TECNOLÓGICOS E MODIFICAÇÕES NA RELAÇÃO CONSUMIDOR EMPRESÁRIO</u>	52

LUCAS DA CRUZ BENEVIDES	52
RICARDO MOURA SANTOS	52
EDSON ALVISI NEVES	52
<u>OS MEIOS ALTERNATIVOS À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E A INFLUÊNCIA DOS CONSUMIDORES NAS POLÍTICAS DAS EMPRESAS.</u>	54
GABRIEL LOPES ALFRADIQUE ALVES (UFF)	54
JOÃO PEDRO REGO VASCONCELLOS (FGV)	54
PEDRO FILGUEIRA DE SOUZA MARQUES (UFRJ)	54
<u>ACESSO À INFORMAÇÃO, ALIMENTOS TRANSGÊNICOS E RELAÇÃO DE CONSUMO: O DEVER DE INFORMAÇÃO DO FORNECEDOR COMO COROLÁRIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA</u>	58
DANIELA JULIANO SILVA	58
TAUÃ LIMA VERDAN RANGEL	58
<u>APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARIOCA</u>	62
PAULA CRISTIANE PINTO RAMADA	62
THAMYRIS MACHARETH ELÍDIO	62
FRANCISCO DE ASSIS MACEDO BARRETO	62
<u>O CONSUMO EM MASSA COMO UM FATOR DE MANUTENÇÃO DAS DIFERENÇAS SOCIAIS</u>	64
THÁBATA RIBEIRO COELHO	64
<u>GRUPO TEMÁTICO: DIREITOS HUMANOS E CONSUMO</u>	66
<u>A IMPORTÂNCIA DE UMA NOVA FORMA DE INTERPRETAÇÃO DAS LEIS SOBRE AÇÕES COLETIVAS NO BRASIL</u>	67
FELIPPE BORRING ROCHA	67
<u>HÁ MESMO RELAÇÃO DE CONSUMO NO CADASTRO POSITIVO ?!</u>	71
CAIO GUERRA	71
FELIPE ASSIS	71
NICOLE REALI	71
PAULO FERNANDO DE MELLO FRANCO	71
<u>EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIREITO DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E TEÓRICA DA ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO NA PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</u>	77

IARA DUQUE SOARES	77
SAMANTA FRANCINE PINTO ALVARENGA	77
VICTOR HUGO PACHECO LEMOS	77
<u>REFLEXÕES SOBRE A PESSOA SURDA E O TRATAMENTO DIGNO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: A (IN)EFICÁCIA DA OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.</u>	79
CÉLIA BARBOSA ABREU	79
JOYCE ABREU DE LIRA	79
<u>A CADUCIDADE DO REGISTRO DE DADOS DE NEGATIVAÇÃO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA</u>	82
LUCIANE RIBEIRO BARRETO GOMES	82
<u>A REVISÃO DOS CONTRATOS BANCÁRIOS E A REABILITAÇÃO PATRIMONIAL DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO: UMA ALTERNATIVA EFICAZ?</u>	84
MATHEUS BAIA DE ANDRADE	84
<u>A VEDAÇÃO AO USO DA ARBITRAGEM NO DIREITO DO CONSUMIDOR COMO UMA PSEUDO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS</u>	86
ANA CAROLINA ALHADAS VALADARES	86
PAULO FERNANDO DE MELLO FRANCO	86
<u>DA INSOLVÊNCIA CIVIL A RESTRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO, TENDO EM VISTA OS DIREITOS RELATIVOS A PESSOA HUMANA.</u>	91
RENAN RIBEIRO	91
<u>A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA COMO OBSTÁCULO À GARANTIA DO DIREITO A UM MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO</u>	92
PABLO RONALDO GADEA DE SOUZA	92
ALEXANDRE MAGNO ANTUNES DE SOUZA	92
<u>GRUPO TEMÁTICO: EMPRESA, DIREITO E SOCIEDADE.</u>	94
<u>PROJEÇÕES DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DA FÓRMULA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOBRE AS RELAÇÕES DE CONSUMO E ATIVIDADES EMPRESARIAIS.</u>	95
ALEX FERNANDES SANTIAGO	95
PLÍNIO LACERDA MARTINS.	95

<u>COEXISTÊNCIA: COMÉRCIO ELETRÔNICO E PROTEÇÕES DO CONSUMIDOR</u>	97
AMANDA COLCHETE PINTO	97
<u>ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS EM LITÍGIOS CONSUMERISTAS ENTRE PACIENTES E UM GRANDE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS.</u>	100
ANDERSON LOUREÇO DA SILVA	100
FABIANA CURTY	100
ISABELA MARIA RANGEL	100
<u>RIGHT TO OPT OUT NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO.</u>	102
BRUNNO PHILIPPE WERNECK SOARES	102
TÁSSIA ROZA ALTOÉ.	102
<u>A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO À LUZ DA LEI 7553/17</u>	104
CARLA MARIA DE BARROS GARCIA NUNES	104
PLÍNIO LACERDA MARTINS (PROF. ORIENTADOR)	104
<u>TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS E CONSUMO</u>	107
DANIELA JULIANO SILVA	107
TAUÃ LIMA VERDAN RANGEL	107
<u>DA GORJETA COMO PRÁTICA ABUSIVA NO MERCADO DE CONSUMO</u>	109
DEBORAH DIAS GOLDMAN.	109
PLÍNIO LACERDA	109
<u>A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO CONSUMIDOR A LUZ DO PROJETO DE LEI N.º 7.590/17</u>	111
PLÍNIO LACERDA MARTINS	111
DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA	111
GISELLE AREIAS NEVES BRAGA	111
<u>A REBUS SIC STANTIBUS ADAPTADA AO CDC: DIRIGISMO CONTRATUAL E MITIGAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE E DO REQUISITO “IMPREVISIBILIDADE”.</u>	113
EDUARDO SALGE DA FONSECA E CUNHA	113
HÉLIO BORGES MONTEIRO NETO	113

JOSÉ SEBASTIÃO DE FARIAS FILHO	113
<u>O TRANSPORTE PÚBLICO FLUMINENSE E A PARTICIPAÇÃO POPULAR</u>	115
EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES	115
PLÍNIO LACERDA MARTINS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
REINALDO FERNANDES	115
<u>PUBLICIDADE OCULTA: ENCOBRINDO DIREITOS NO FAZER PUBLICITÁRIO</u>	117
MARCO AURÉLIO SOUZA MENDES	117
JOSÉ SEBASTIÃO DE FARIAS FILHO	117
THIAGO ERIC DO MONTE BORGES	117
<u>O EXTRAVIO DE BAGAGEM E A RESPONSABILIDADE DAS AGÊNCIAS DE TURISMO</u>	118
JÚLIA DE MIRANDA GOROMAR	118
PLÍNIO LACERDA MARTINS	118
<u>A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR COMO ESTRATÉGIA EMPRESARIAL DE CONQUISTA DE CLIENTELA E POTENCIAÇÃO DO AVIAMENTO.</u>	120
LUCAS OLIVEIRA DA COSTA MOREIRA	120
RUBYA MOTHÉ LÊMOS DE MORAIS	120
<u>O CUMPRIMENTO FORÇADO DE OFERTA PUBLICITÁRIA: A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE BOA – FÉ NOS CASOS DE PUFFING.</u>	124
MATHEUS MASCARENHAS GUZELLA	124
<u>APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL A ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA</u>	127
PAULA CRISTIANE PINTO RAMADA	127
PLÍNIO LACERDA MARTINS MARTINS	127
CRISTIANO J. L. SZYMANOWSKI	127
<u>OS PROBLEMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA ADESÃO AO CADASTRO POSITIVO</u>	129
ANNA LUIZA BRAGA	129
MARIA CLARA BACCI	129
PAULO FERNANDO DE MELLO FRANCO	129
<u>ARBITRAGEM CONSUMERISTA</u>	136

EDSON ALVISI NEVES	136
LORRAYNE FIALHO NEVES	136
PEDRO ARRUDA JUNIOR	136
<u>A ATUAÇÃO DA ANATEL NO CASO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA “OI” E A TUTELA DO CONSUMIDOR</u>	140
PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS	140
FÁBIO DE OLIVEIRA VARGAS	140
VICTOR OLIVEIRA SILVA	140
<u>A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS AGÊNCIAS DE TURISMO EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u>	143
RAIANNY BALZARINI	143
<u>A SEGREGAÇÃO DE PADROES MINIMOS DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO INTERNET FIXA POR NUMERO DE ACESSOS EM SERVIÇO – GRANDES E PEQUENAS OPERADORAS.</u>	145
REINALDO FERNANDES RETTO	145
DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA	145
<u>RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO</u>	148
ISABELA FIGUEREDO VIERA	148
PAULA LADEIRA VIDAL	148
PLÍNIO LACERDA MARTINS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<u>A LESÃO AO TEMPO LIVRE E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR..</u>	150
ARTHUR CUNHA DA COSTA LIMA	150
BRENDA DE FARIAS SILVA	150
<u>A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL LIBERAL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO SOB A PERSPECTIVA DO DIÁLOGO DAS FONTES</u>	152
FERNANDA CASTRO BRAGA	152
PLÍNIO LACERDA MARTINS	152
<u>ENTRE ALGORITMOS E O <i>BIG DATA</i>: O PROCESSO DE ETIQUETAMENTO DO CONSUMIDOR</u>	154
VITOR GABRIEL GONCALVES	154

A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO NO NOVO CPC 156

FABIO SCHWARTZ 156

A CRISE CONTEMPORÂNEA DA REGULAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE: REFLEXÕES SOBRE OS DIREITOS DO CONSUMIDOR. 159

***PEDRO FORTES,* 159**
PLÍNIO LACERDA MARTINS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

A DOUTRINA CHEVRON: O OCASO ANUNCIADO? 164

PAULO ROBERTO BINICHESKI 164

**GRUPO DE TRABALHO: DEMOCRACIA,
CIDADANIA E ESTADO DE DIREITO**

UM LUGAR RESERVADO A CÉU ABERTO

Allen dos Santos Pinto da Silva Filho

Diogo de Sousa Oliveira

RESUMO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro se posicionou favorável ao combate à poluição na Baía da Guanabara. O Superior Tribunal de Justiça liberou o esgoto. Este conflito de jurisprudencial causa prejuízo ao consumidor de forma direta e indireta.

PALAVRAS-CHAVES: Tarifa de esgoto. Cobrança. Jurisprudência. Repercussão Geral. Processo Civil.

ABSTRACT

The Court of Justice of the State of Rio Janeiro was in favor of fighting pollution in Guanabara Bay. The Superior Court of Justice released the sewage. This conflict of jurisprudence directly and indirectly causes harm to the consumer.

KEYWORDS: Sewage tariff. Collection. Jurisprudence. General Repercussion. Civil lawsuit.

DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Analisar o impacto jurídico econômico ocasionado pelo conflito de jurisprudência entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Superior Tribunal de Justiça, em relação a (i) legalidade da cobrança da tarifa(taxa) de esgoto.

JUSTIFICATIVA

O saneamento básico é apenas isso, um serviço básico, e parte integrante da urbanização. Saneamento serve como um alicerce para melhorar a qualidade de vida, garantindo condições de vida seguras e saudáveis para os moradores. Um estudo recente da Universidade de São Paulo mostra que investir em saneamento é ainda mais importante do que na educação em termos de impacto sobre o combate à pobreza.

OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é demonstrar que a insegurança jurídica gera uma ineficiência de um serviço essencial ao consumidor cidadão.

METODOLOGIA

O estudo será desenvolvido com base no método dedutivo, utilizando-se a pesquisa bibliográfico-documental.

SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Mais de um quarto da população do Rio de Janeiro, mas provavelmente muito mais, o que está acontecendo, ou mais apropriadamente, não está acontecendo, é difícil de ignorar.

De acordo com o relatório emitido em 2010 pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, 30% das

residências localizadas no Rio de Janeiro não estão ligadas ao sistema de saneamento básico, e as residências ligadas a tal sistema, apenas cerca de metade dos resíduos de esgoto é tratado antes de ser despejado nos rios e oceano.

Desse modo, dos 750.000 lares sem sistema de esgoto, calcula-se que 630.000 pertencem a esta área. Consequentemente, 84% do esgoto não recolhido, e sem tratamento na região metropolitana do Rio de Janeiro flui diretamente para a Baía de Guanabara.

Enquanto isso, em São Paulo, 96,1% da população têm acesso a saneamento básico, com Belo Horizonte ostentando um impressionante acesso de 100%.

Em breve análise sobre o tema, verificou-se que em função de uma decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, foi autorizada a cobrança da tarifa de esgoto, por sua vez, o Tribunal de Justiça se manteve firme no seu posicionamento ao combate da poluição da Baía da Guanabara e pela prestação de um serviço essencial e eficiente para o consumidor cidadão.

BIBLIOGRAFIA PRELIMINAR

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 1988. Disponível em: <<https://goo.gl/044zZC>>. Acesso em 02 set. 2017.

_____. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código de águas. Disponível em <<https://goo.gl/knwB8n>>. Acesso em 02 set. 2017.

RIO DE JANEIRO (Estado). Projeto de Lei nº 3757/2006. Cria o Código Ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <<https://goo.gl/sT31jo>>. Acesso em 02 set. 2017.

RIO DE JANEIRO (Município). Projeto de Lei Complementar nº 33/2013. Define as condições disciplinadoras de uso e ocupação para ordenamento territorial da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em <<https://goo.gl/9rXzjr>>. Acesso em 02 set. 2017.

SERBER, Josélia Brito. Diagnóstico ambiental das atividades do pólo industrial de queimados como subsídio ao termo de ajustamento de conduta na gestão sustentável da Bacia hidrográfica do rio Guandu, RJ. Tese. UFRJ. Disponível em <<https://goo.gl/B3Z31S>>. Acesso em 02 set. 2017.

CALVETTI, Arthur Henrique Linhares. A Ação Civil Pública como instrumento do Ministério Público na proteção do meio ambiente. Revista CEPEJ. Disponível em <<https://goo.gl/zE7aBf>>. Acesso em 02 set. 2017.

COUTINHO, Gilson de Azeredo. Políticas públicas e a proteção do meio ambiente. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.3, 3º quadrimestre de 2007. ISSN 1980-7791. Disponível em <<https://goo.gl/bYM48P>>. Acesso em 02 set. 2017.

ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de. Livre iniciativa, livre concorrência e intervenção do estado no domínio econômico. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 97, n. 874, p. 70-100, ago. 2008.

MARTINEZ, Ana Paula. A proteção dos consumidores pelas normas concorrenciais. São Paulo: Revista de Direito do Consumidor, v. 13, n. 52, p. 7-36, out.-dez. 2004.

PETTER, Lafayette Josué. Direito econômico. 5. ed. atual. ampl. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. 461 p. (Série Concursos)

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. Manual de Direito Ambiental. 13. ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

FREITAS, Vladimir Passos. A Constituição e a efetividade das normas ambientais. 3. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.

Relatório. Trata Brasil. Disponível em <<https://goo.gl/9fHbW3>>. Acesso em 02 set. 2017.

Atlas de saneamento 2000. IBGE. Disponível em <<https://goo.gl/GsJjDd>>. Acesso em 02 set. 2017.

Pacto pelo saneamento. Disponível em <<https://goo.gl/YzZ5qR>>. Acesso em 02 set. 2017.

Relatório diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <<https://goo.gl/SnCnGY>>. Acesso em 02 set. 2017.

Vamos continuar lançando esgotos nos rios até pelo menos 2054. Revista Época. Disponível em <<https://goo.gl/npfo9s>>. Acesso em 02 set. 2017.

O estado preocupante do saneamento do Rio. Rio on Watch. Disponível em <<https://goo.gl/RE4uA1>>. Acesso em 02 set. 2017.

Baía de Guanabara volta a sofrer com despejo de lixo e água suja no Rio. Disponível em <<https://goo.gl/e8mLX7>>. Acesso em 02 set. 2017.

PERSPECTIVA MERCADOLÓGICA DOS DADOS PESSOAIS DOS CONSUMIDORES

Bruno Falque Rodrigues Marques

Graduando em Direito pela UFF

Paula Cristiane Pinto Ramada

Doutoranda pela UFF

Plínio Lacerda Martins Martins

Doutor em Direito e sociologia pela UFF

RESUMO

O presente trabalho objetiva estudar como a evolução do estado da técnica foi um fator primordial para a criação de novos modelos de negócios baseados na comercialização de informações a respeito de usuários que, ao usufruir de determinados serviços – em maioria “gratuitos” –, tem informações a seu respeito coletadas, processadas e mercantilizadas. Nessa relação de consumo, há uma confusão entre o consumidor e o próprio produto. Esse fenômeno começou após a década de 1960, uma vez que, até então, apenas o Estado tinha acesso a meios adequados de obtenção e utilização das informações pessoais. Com a melhoria da técnica, tornou-se possível para a iniciativa privada coletar e dar utilidade para a informação por um custo razoável, oferecendo-se assim uma nova gama de possibilidades para o emprego dessas informações. Nota-se que a tecnologia não só intensificou o fluxo das informações, mas modificou suas fontes e destinatários. Na era da informação, os dados pessoais são tratados como *commoditie*, servindo ao propósito de criar produtos que vendam mais, ou até mesmo direcionar novas estratégias de publicidade. As informações a respeito dos consumidores são essenciais para se obter maior controle sobre eles, com a maior eficiência possível. Com a revolução trazida pela internet das coisas, ou seja, a possibilidade de conectar diversos dispositivos utilizados no dia a dia à internet, o usuário acaba sendo monitorado quase ininterruptividade. Assim, o trabalho analisará como a evolução da tecnologia trouxe mudanças profundas no panorama da privacidade e dos dados pessoais, trazendo discussões até mesmo a respeito da natureza desses dados, sendo esses por vezes tratados como propriedade intelectual.

Palavras chave – dados pessoais, propriedade intelectual, internet das coisas.

Abstract

The present study aims to analyse the evolution of state of art as primordial factor for the creation of new business models based on the commercialization of information regarding

costumers that, by using services and products – most of the time "free" -, have their data convented, processed and comercialized. In this kind consumption relashionship, there is a confusion between the consumer and the product itself. This phenomenon began in the 1960s, because, until then, only the public iniciative could access the appropriate means for obtaining and using personal information. Due to a technical improvement for production and a utility for private initiative, it was possible to collect and use information for a reasonable cost, offering a new range of possibilities. Technology not only modified the sources of informations, but also the recipients. In the information age, data is treated as commodity, serving the purpose of creating products that sell more, or even better advertising strategies. With the revolution brought by the internet of things, the user has just been monitored almost uninterrupted. Thus analytical work as a development of technology goes deep into the landscape of privacy and personal data, bringing discussions even about the nature of the data, these being for reasons of intellectual property.

Keywords: personal data, intellectual property, internet of things.

O DIREITO DO CONSUMIDOR E A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA NOS CASOS DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO.

Camilo Fabiano Dias Neto
Email: camilodias@id.uff.br

Plínio Lacerda Martins Martins
Email: lacerdaplinio@terra.com.br

Felipe Lacerda Moura Martins
Email: felipelacerdamartins@gmail.com

RESUMO:

A aviação, desde a revolução industrial, ganhou envergadura e contingência, deixando de ser objeto de combate e meio de transporte de cargas, alcançando status de aviação civil, fato impulsionado por uma modernidade em que “tempo é dinheiro”, se tornando hodiernamente um meio de transporte de massas, inclusive. Contudo, não podemos nos esquecer de que “consumidores somos todos nós” e que, mais do que nunca, há no direito mundial a proteção às garantias fundamentais do homem e do bem estar social.

Nesse diapasão o Brasil conta com um super códex de proteção ao consumidor, a lei 8078/90, e com um código civil contemporâneo que enfatiza os contornos sociais das relações jurídicas revogando, formalmente, parte do código brasileiro de aeronáutica, lei 7565/86, confirmando proteção integral ao consumidor e observância ao direito internacional dos direitos humanos.

Entretanto, conflitos exsurtem nessa esfera, tanto na prática, quanto na doutrina, vez que existe no cenário internacional a Convenção de Varsóvia, modificada, a posteriori, pelo Tratado de Montreal, que, aos olhos de alguns, privilegia a, em casos de indenização material a tarifação base pré-determinada pela convenção. Avançando, a corte suprema do Brasil, o STF, em recentíssima decisão, acabou por privilegiar a aplicação destas últimas em face de todos os mandamentos de otimização do direito brasileiro e também internacional, bem como dos códigos retro mencionados, vilipendiando direitos indisponíveis e inalienáveis dos consumidores, como por exemplo, a reparação por dano moral, sob pena de estar agindo, ainda, inconstitucionalmente, vez que bota em risco o próprio texto constitucional do art. 5º,

fazendo leitura equivocada do art. 178 também da CF/88, indo de encontro ao que já decidia o Superior Tribunal de Justiça e a esmagadora maioria dos Tribunais de primeira instância.

Para nos ampararmos, além dos tribunais recursais, outra banda da doutrina brasileira é inteligente ao tratar do tema direcionando à proteção do vulnerável neste tipo de contrato internacional. A doutrina estrangeira também nos ajuda vez que, para além dos vários autores humanistas, os de direito privado e contratos, especialistas no tema, também concordam que o próprio preâmbulo da convenção de Varsóvia tem como escopo a proteção da relação jurídica não podendo ser inobservados os preceitos fundamentais de proteção e de direito.

Pelo problema posto, pelas divergências apontadas, pelo caráter funcional e casuístico, os autores congregam-se a fim de contribuir para a melhor aplicação dos instrumentos legislativos, sejam eles nacionais ou internacionais, de modo a gerar integração, harmonizando-os, trazendo, conseqüentemente, luz aos que estudam o tema e norte aos que aplicam o direito, sendo este estudo fundamental para condicionar maior segurança jurídica ao ordenamento pátrio. (425 palavras)

PALAVRAS-CHAVE

Transporte Aéreo Internacional; Convenções Internacionais; Convenção de Varsóvia; Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.

KEYWORDS

International Air Transport; International Conventions; Warsaw Convention; Brazilian Consumer Code of Defense.

REFERÊNCIAS:

PINTO, Monica. ***Derecho internacional de los derechos humanos***. Montevideo: Comisión Internacional de Juristas, 1993.

ALEKSANDER, Tobolewski G, Monetary Limitations of Liability in Air Law: Legal, Economic and Socio-Political Aspects, Montreal, De Daro Publishing, 1986

ALMEIDA, José Gabriel Assis de. A Legislação Aplicável ao Transporte Aéreo Internacional. Revista Brasileira de Direito Aeroespacial. 1998, n. 75. Disponível em: <<http://www.sbda.org.br/revista/Anterior/1652.htm>>. Acesso em: 04.

ALVIM, Eduardo Arruda; JORGE, Flávio Cheim. A responsabilidade civil no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o transporte aéreo. Revista de Direito do Consumidor, 1996, v. 19.

ARIOSI, Mariângela: Conflitos entre tratados internacionais e lei internas: o judiciário brasileiro e a nova ordem internacional. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2000.

BRASIL, Mário Sylvio. Contrato de transporte aéreo – aspectos básicos. Revista Brasileira de Direito Aeroespacial. Rio de Janeiro, v. 81, nov. 2000.

BUCHER, Andreas. L'ordre public et le but social de lois en droit international privé, Recueil des Cours, 1993, II, t. 239, Nijhoff, Dordrecht, 1994, p. 60 a 69.

NOVAS PERSPECTIVAS DA SAÚDE SUPLEMENTAR BRASILEIRA E A DEMOCRACIA

Eduardo Chow De Martino Tostes
eduardo_tostes@hotmail.com

Plínio Lacerda Martins Martins
pliniolacerda@terra.com.br

Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva
donesnunes@gmail.com

RESUMO

Este artigo pretende entender, ainda que de forma inicial, as relações entre os principais atores no setor de saúde suplementar, enfatizando-se a conjuntura atual de grandes transformações e o papel dos consumidores nestes fenômenos observados. Para tanto, trata primeiro do processo de formação da vontade popular para a edição de leis e atos normativos expedidos pelo Congresso Nacional e pela Agência Nacional de Saúde, em uma perspectiva de falhas no processo democrático de construção de consensos. Após, trata brevemente das recentes alterações normativas que impactaram negativamente nos direitos dos consumidores, com o viés do lucro em detrimento de qualquer outro interesse, mesmo que a vida. Num terceiro momento se dedica a questões de racionalidade, relações instrumentais e não-instrumentais, e possibilidades de emancipação humana no entendimento kantiano. Concluindo, ao final, que todos estes fatores se influenciam mutuamente, e que o fortalecimento de uma democracia participativa incentiva que os indivíduos de um mesmo grupo ligados por diferentes interesses estabeleçam relações equilibradas e não-instrumentais entre si, com vistas a um desenvolvimento social inclusivo e com reais bases no discurso racional, haja vista os fenômenos contrários que foram e serão melhor demonstrados no presente momento e neste trabalho.

Palavras-chave: Saúde Suplementar; Relações não-instrumentais; Democracia; Participação Popular, Perspectivas atuais.

Abstract

This article intends to understand, although initially, the relations between the main actors in the supplementary health sector, emphasizing the current conjuncture of major

transformations and the role of consumers in these observed phenomena. In order to do so, it first deals with the process of forming the popular will for the enactment of laws and normative acts issued by the National Congress and the National Health Agency, in a perspective of failures in the democratic process of consensus building. After, it briefly discusses recent normative changes that negatively impacted consumer rights, with profit bias to the detriment of any other interest, even life. In a third moment he is dedicated to questions of rationality, instrumental and non-instrumental relations, and possibilities of human emancipation in the Kantian understanding. Concluding, in the end, that all these factors influence each other, and that the strengthening of a participatory democracy encourages individuals of the same group bound by different interests to establish balanced and non-instrumental relations with each other, with a view to inclusive social development and with real basis in rational discourse, there are the opposite phenomena that were and will be better demonstrated in the present moment and in this work.

Keywords: Supplementary Health; Non-instrumental relationships; Democracy; Popular Participation, Current Perspectives.

ARBITRAGEM COLETIVA

Gilvan Luiz Hansen

e-mail:gilvanluizhansen@hotmail.com

Marcella da Costa Moreira de Paiva

e-mail: marcellacmpaiva@hotmail.com

Giselle Areias Neves Braga

e-mail: giselleareias@hotmail.com

RESUMO

A arbitragem vem ganhando espaço no Brasil, como já ocorre em diversos países que admitem a utilização da arbitragem como meio de resolução extrajudicial e consensual de conflito, revelando-se uma das formas mais eficientes e modernas de mitigação de controvérsias. A possibilidade de utilizar a arbitragem para resolver questões de natureza coletiva pode ser potencializada observando as vantagens específicas deste método que estimula a análise da sua aplicação em matéria ambiental, por exemplo, que é a sua eficácia para solucionar casos complexos e a celeridade do procedimento. A arbitragem é eficaz para casos difíceis porque o árbitro pode ser expert no assunto, o que significa na prática um maior aprofundamento técnico na solução do caso. O contato mais direto em relação ao objeto litigioso representa maior agilidade e eficiência na análise do caso, evitando a burocracia que normalmente envolve as perícias judiciais. Nesse sentido, pretende-se demonstrar a possibilidade do uso do Instituto da Arbitragem como método alternativo, viável e eficaz, para o tratamento dos conflitos de seara coletiva, dentro do território brasileiro, a exemplo do que já acontece no cenário internacional.

Palavras-chave: Arbitragem, Processo Coletivo, Arbitrabilidade

Arbitration has been gaining ground in Brazil, as has already occurred in several countries that admit the use of arbitration as a means of out-of-court and consensual resolution of conflict, proving to be one of the most efficient and modern forms of dispute mitigation. The possibility of using arbitration to solve collective issues can be enhanced by observing the specific advantages of this method, which stimulates the analysis of its application in environmental matters, for example, its effectiveness in solving complex cases and the speed

of the procedure. Arbitration is effective for difficult cases because the arbitrator can be expert in the subject, which means in practice a further technical deepening in the solution of the case. The most direct contact with the litigious object represents greater agility and efficiency in the analysis of the case, avoiding the bureaucracy that usually involves the judicial expertise. In this sense, it is intended to demonstrate the possibility of using the Arbitration Institute as an alternative, viable and effective method for the treatment of collective conflicts within the Brazilian territory, as is already happening in the international scenario.

Key-words: Arbitration, Collective Bargaining, Arbitration.

MODA, IDENTIDADE, MODERNIDADE E CONSUMO

Giselle Areias Neves Braga

Marcella da Costa Moreira de Paiva

José Sebastião de Farias Filho

RESUMO: A identidade consiste em uma questão que se modificou intensamente com o processo da entrada na modernidade, em que houve alterações substanciais na organização política-administrativa das sociedades, na economia, nas compreensões de bem viver e de mundo. Anteriormente, estava relacionada com a percepção de tempo e de espaço das sociedades tradicionais, bem como em aspectos transcendentais. Com o surgimento de religiões monoteístas, em especial, o cristianismo, começou-se a surgir uma compreensão de comunidade universal e de uma identidade individualizada. No âmbito da Filosofia, Immanuel Kant teve extrema relevância para o estabelecimento de um universalismo. Esse processo é caracterizado ainda pela racionalização da sociedade, intensificado pelos novos modelos econômicos que surgiram, o capitalismo liberal e o capitalismo tardio. Há ainda a globalização, cujos efeitos foram potencializados com os meios de comunicação, e dificulta a formação de uma identidade individual e nacional. A moda é utilizada como um meio de expressão da identidade individual (customização) ou de uma comunidade local, bem como forma de sentir um pertencimento com relação a um determinado grupo social. Ainda pode visar à padronização e contenção de comportamentos e de motivações que também a utilizam essa arte como instrumento de crítica social. Dessa forma, analisa-se a relação entre moda, consumo e identidade, a partir da teoria de Jürgen Habermas e de Zygmunt Bauman

Palavras-chaves: Jürgen Habermas, Zygmunt Bauman, moda, consumo, identidade.

ABSTRACT: Identity consists of a question of modification intensely with the process of entry into modernity, where there have been persistent substantial in the political-

administrative organization of societies, in the economy, in the understandings of well-being and of the world. Previously, it is related to a perception of time and space of traditional societies, as well as in transcendental aspects.

With the emergence of monotheistic religions, especially Christianity, an understanding of universal community and an individualized identity began to emerge. In the field of Philosophy, Immanuel Kant had extreme relevance for the establishment of a universalism. This process is still for the rationalization of society, intensified by the new economic models that have emerged, liberal capitalism and late capitalism. There is also a globalization, whose necessary effects are enhanced by means of communication, and it hinders the formation of an individual and national identity. A fashion and an average as a means of expressing individual identity (customization) or a local community, as well as how to feel a belonging to a particular social group. It can also aim at the standardization and containment of behaviors and motivations that is also a tool as an instrument of social criticism. In this way, the relationship between fashion, consumption and identity is analyzed, based on the theory of Jürgen Habermas and Zygmunt Bauman.

Keywords: Jürgen Habermas, Zygmunt Bauman, fashion, consumption, identity.

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À INTIMIDADE NA SOCIEDADE DE CONSUMO

Lucas de Souza e Oliveira

Edson Alvisi Neves

Resumo: nas atuais relações de consumo, é sabido que, em diversas ocasiões, o indivíduo ou é compelido, para que obtenha determinado serviço ou produto, a fornecer um amplo rol de informações pessoais e concordar com sua divulgação, ou, o que é pior, tem seus dados coletados e comercializados sem que esteja ciente disto. Neste sentido, o presente trabalho norteia-se pela ideia de que, como consequência do exposto, a pessoa, enquanto um ponto de confluência das inúmeras definições que compõem sua identidade, transforma-se em mercadoria, isto é, em um objeto, o que contraria frontalmente o princípio máximo de nossa Carta Magna, a dignidade humana. A partir daí, o estudo visa demonstrar como o direito à intimidade, tido por boa doutrina como o direito que tem o sujeito de possuir em sua vida uma esfera secreta, configura-se como elemento essencial de concretização objetiva dos valores fundamentais de nosso ordenamento jurídico, bem como de empoderamento do indivíduo frente às grandes corporações. Utiliza-se também do pensamento de que passamos hoje por uma necessária mudança de paradigma no que tange à aplicação dos direitos fundamentais, historicamente fruto de uma tentativa de limitação do poder estatal, concebendo-os, também, na relação entre particulares, as quais podem apresentar, em inúmeras ocasiões, principalmente em se tratando de pessoas físicas com pessoas jurídicas constitutivas de grandes corporações, maiores verticalidades que aquela estabelecida entre o Estado e as primeiras. O que se pretende, portanto, é trazer o debate acerca da importância da proteção dos dados pessoais – como meio de defesa da intimidade - em meio à sociedade de consumo, considerado pelo autor como de suma importância no que se refere à criação de um meio no qual o Homem goze, com plenitude, de sua máxima potencialidade.

Palavras-chave: sociedade de consumo; direito à intimidade; dignidade humana; proteção.

Abstract: it is known that, in the consume relations nowadays, in numberless occasions, the person is compelled, in order to have access to some product or service, to give a large

spectrum of personal information and agree with its use for economic purpose, or, what is worse, has this data collected and commercialized without any knowledge. In this sense, this work is guided by the idea that, as a consequence of what has been exposed, the individual, considered as confluence point of every definition that composes his identity, turns into a commodity, an object therefore, what frontally confronts the ultimate value of our Constitution, the human dignity. From that, this study intends to demonstrate how the right of privacy, classified by many specialists as one's right to have a non-public in one's life, is a crucial element in what refers to materialize the most important principles of our juridical system, and also to empower the subject against the big corporations. The article is also embased in the thought that we are currently going through a necessary paradigm transformation in what regards to effectiveness of fundamental right, which have been historically raised to contain the State's power, now between private agents, in which we can, in many occasions, mainly on those relations concerning to a natural person and juridical person representative of a big corporation, verify greater verticalities than in those involving the public power and that one. Hence, the purpose of the author is to bring the discussion around the importance of personal data protection – as a mean to defend the right of privacy – in the consume society, that he believes to be essential to create a community in which people enjoy in its whole fullness all their potentiality.

Key-words: consume society; right of privacy; human dignity; protection.

UMA PERSPECTIVA COMPARADA DA ARBITRAGEM DE CONSUMO NO BRASIL E NA ESPANHA

Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5917601881107862>

Marcella da Costa Moreira de Paiva

e-mail: marcellacmpaiva@hotmail.com

Giselle Areias Neves Braga

e-mail: giselleareias@hotmail.com

RESUMO

A arbitragem, embora esteja sendo mais utilizada nos diversos ramos do Direito no Brasil, ainda é extremamente limitada no âmbito do Direito do Consumidor. Conforme o art. 51, VII, do Código de Defesa do Consumidor, considera-se nula de pleno direito a cláusula que determinar a arbitragem compulsória. Em adição, a Lei n. 9.307/96 traz a facultatividade do instituto em questão, dependendo do acordo de vontade das partes para iniciar o procedimento arbitral. Assim, o art. 4º, parágrafo 2º, da lei em pauta dispõe que é possível um procedimento relativo a contrato de adesão caso o aderente concorde de forma expressa com o compromisso arbitral ou com a cláusula compromissória ou dê início a esse.

Dessa forma, não é vedada, mas somente é cabível no direito consumerista brasileiro, em que se pressupõe a hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor, a arbitragem iniciada pelo consumidor ou em que haja concordância expressa quanto à convenção de arbitragem. Há uma limitação à opção por esse meio de resolução de controvérsias, que deveria ser visto e empregado não de forma utilitarista pelo sistema de mercado.

Na Espanha, por sua vez, o Real Decreto 231/2008 (RDAC) criou o Sistema Arbitral de Consumo, tornando a arbitragem o principal método extrajudicial de resolução de conflitos no Direito Consumerista. De forma semelhante ao Brasil, não é possível o uso da arbitragem obrigatória, em razão da afetação da autonomia da vontade dos contraentes, e a sentença arbitral possui caráter vinculante. Todavia, o custo do procedimento é reduzido, comparado ao que se vislumbra no Direito brasileiro.

A discussão da arbitragem no direito consumerista sempre enfrenta os obstáculos dos altos custos. Num arbitramento, existem as custas da câmara e os honorários dos árbitros, sem contar o custo com os advogados.

Para discutir a redução desses para partes hipersuficientes, os EUA criam o instituto do “*Third-party Funding Litigation*”, ferramenta que foi rapidamente incorporada pela Inglaterra, Alemanha e Austrália. O fundo consiste no desembolso de um terceiro para financiamento dos litígios, que recebe uma contrapartida assumindo o risco do insucesso. Esse pode ser criado por seguradoras ou mesmo por entes públicos, quando for interesse do Estado ampliar acesso à justiça em determinado setor. O fundo é regido por meio de contratos de investimento e pode atrair outros investidores do mercado interessados em prevenir litígios.

A ideia viabiliza a prática da arbitragem dentro dos PROCONS, uma vez que o Decreto n.º 7963/2013, que institui o Plano Nacional de Defesa do Consumidor, no artigo 2º, III, garante o acesso à Justiça ao consumidor. Por outro lado, o fundo deve ser sustentável, condenando a parte perdedora a restituir as custas da arbitragem ao fundo. Vale destacar que na arbitragem o ônus da sucumbência é facultativo e deve ser previamente aceito pelas partes.

Nesse passo, busca-se analisar o tema em ambos os ordenamentos jurídicos supramencionados. A metodologia a ser utilizada, no presente trabalho, é a comparada, considerando as variáveis que permeiam esses dois sistemas jurídicos.

Palavras-chave: arbitragem, Direito do Consumidor, Brasil, Espanha, third-party funding.

ABSTRACT

Although arbitration is an option to pacify conflicts in many areas of Law, its use is still restricted in Consumer’s Law in Brazil. According to art. 51, VII, CDC, it is completely null the clause that imposes arbitration. In addition, Law n. 9.307/1996 provides arbitration’s facultative nature. The art. 4º, p. 2º of the law in question ensures that it can only be used when the adherent agrees expressly with commitment clause or arbitral commitment or institutes it. Thus, it is not prohibited, but it can just be legal when the mentioned conditions are respected.

In Spain, the Real Decree 231/2008 created the Consumer’s Arbitral System. It turned arbitration into Spain’s first ADR in this area. It should be stressed that arbitration in this country is like Brazil. However, with this system, its cost is less expensive.

The debate around arbitration in Consumer’s Law must face the obstacles of high cost. In this ADR, there are different fees to be charged, such as chamber’s rate, arbitrator’s fees and lawyer’s salary.

In order to reduce the costs to individuals having few resources, EUA invented “*Third-party Funding Litigation*”, a institute that was rapidly incorporated by England, Germany and Australia. The fund consists of a third party costing the litigation, in exchange of payment. It can be created by insurance companies or public bodies. The contract is an investment pact and it can attract investors.

This alternative can enable arbitration in PROCONS, since the Decree n. 7963/2013, which institutes Consumer’s Deffence National in art 2º, III. It guarantees and improved the access to Justice to consumers.

Key-word: arbitration, Consumer’s Law, Brazil, Spain, third-party funding.

A ALIENAÇÃO DO CONSUMIDOR

Mylena Devezas Souza

E-mail: mylenadevezas@hotmail.com

Gabriel Santos Cintra Gomes de Souza

E-mail: gabrielcintra@adv.oabrj.org.br

Resumo: O presente artigo aborda a questão das relações de consumo a partir do anseio dos consumidores em adquirir produtos e serviços em ritmo desenfreado. Para além do atendimento das necessidades próprias dos consumidores, o ato de consumir transmutou-se em poderoso instrumento de inclusão social e de busca da felicidade, num fenômeno que se espraia pela sociedade em crescente velocidade. Trata-se de uma análise da denominada “sociedade de consumidores”, expressão que, segundo Bauman, designa o atual modelo de funcionamento social, em que o consumo, além de ser considerado direito dos cidadãos, é constantemente estimulado pelos atores econômicos e mesmo pelo setor público, a exemplo do que aconteceu com a recente liberação para saque de valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelo governo brasileiro com o objetivo de estimular a economia. Por fim, é abordado o método pelo qual o sistema da sociedade de consumidores se mantém, e sua influência exercida nas relações sociais e nos próprios consumidores, trazendo como consequência a alienação destes na cadeia econômica, que não necessariamente consomem produtos e serviços para o atendimento de suas necessidades, pelo desejo de inclusão social ou pela busca da felicidade, mas sim pelo simples ato de comprar: o consumo pelo consumo.

Palavras Chave: Sociedade de consumidores; alienação; consumo.

Abstract: This article addresses the issue of consumer relations from the consumers' desire to acquire products and services in unbridled rhythm. In addition to meeting the needs of consumers, the act of consuming has become a powerful tool for social inclusion and the search for happiness, in a phenomenon that spreads through society at a fast pace. This is an analysis of the so-called "consumer society", an expression that, according to Bauman, refers to the current model of social functioning, in which consumption, besides being considered as citizens' right, is constantly stimulated by economic actors and even by public sector, as was the case with the recent release for the withdrawal of amounts from the Guarantee Fund by Time of Service by the Brazilian government with the objective of stimulating the economy.

Finally, the method by which the consumer society system is maintained, and its influence on social relations and consumers themselves, is discussed, resulting in their alienation in the economic chain, which does not necessarily consume products and services for the service of their needs, their desire for social inclusion or the search for happiness, but for the simple act of buying: consumption for consumption.

Key- words: Consumer society; alienation; consumption

A RESPONSABILIDADE CIVIL E OS DANOS DA SOCIEDADE DE RISCO

Paula Cristiane Pinto Ramada
Plínio Lacerda Martins Martins
Fábio de Oliveira Vargas

Resumo

Hodiernamente, estamos diante da ótica de novas tendências. O preceito do Direito *Honeste Vivere, Alterum Non Laedere, Suum Cuique Tribuere*, ou seja, viver honestamente, não ofender ninguém, dar a cada um o que lhe pertence foi introduzida pelo jurista romano *Eneu Domício Ulpiano* no ano 200 e, que, ainda, nos dias atuais, debatemos e questionamos: Qual de fato é a nova feição da chamada responsabilidade civil das relações de consumo? Para alguns doutrinadores, esta feição pós-moderna, seria uma feição voltada para o questionamento da erosão dos filtros tradicionais referentes aos pressupostos da responsabilidade civil. Entretanto, já em 1897, constatamos uma análise crítica dessa problemática através de estudos feitos pelo doutrinador francês *Louis Josserand*, quando se preocupava com a objetivação da responsabilidade civil aos acidentes trabalhistas. Posteriormente, detectamos o que, atualmente, se indaga acerca do dano punitivo ou dano pedagógico da responsabilidade civil, em que já era constatada pelo doutrinador francês *Goerge Ripert* que tratava da função educativa da responsabilidade. Nessa premissa, no Brasil, encontraremos o doutrinador Orlando Gomes com a crise do direito, tratando de aspectos referentes da Responsabilidade Civil. É nítido, que sobre o tema da objetivação não necessita maiores indagações, a necessidade de uma função preventiva já é, também, objeto de pacificação por parte da doutrina. Contudo, é através da noção de sociedade de risco trazida pelo sociólogo alemão *Ulrich Beck*, que nós encontraremos a necessidade de repensar sobre a Responsabilidade Civil, isto porque, na primeira fase da sociedade de risco tivemos o surgimento da sociedade moderna com o início da industrialização, chamada sociedade de risco residual. Mas, a partir da metade do Século XIX e início do Século XX, esses riscos tornam-se desmedidos, passa-se então a uma análise por base de uma visão estatística da quantidade de acidente de consumo e é na pós-modernidade que esses riscos se transformam, em que o risco não ameaça apenas o sujeito singular, mas a própria coletividade. O ensaio

jurídico objetiva fazer uma releitura crítica dos novos riscos e danos provocados ao consumidor diante aos efeitos de uma sociedade de risco.

Palavras-chave: Sociedade de risco. Responsabilidade civil. Consumidor.

Abstract

Hodiernamente, we are faced with the view of new trends. The precept of the Right Honeste Vivere, Alterum Non Laedere, Suum Cuique Tribuere, that is, to live honestly, not to offend anyone, to give to each one what belongs to him was introduced by the Roman jurist Eneu Domitius Ulpiano in year 200 and, today we debate and question: What, in fact, is the new feature of the so-called civil liability of consumer relations? For some scholars, this postmodern feature would be a feature aimed at questioning the erosion of traditional filters regarding the assumptions of civil liability. However, as early as 1897, we found a critical analysis of this problem through studies made by the French philosopher Louis Josserand, when he was concerned with the objectification of civil liability for labor accidents. Subsequently, we detect what is currently being investigated about the punitive damage or pedagogical damage of civil liability, in which was already verified by the French doctrine Goerge Ripert that dealt with the educational function of responsibility. In this premise, in Brazil, we will find the Orlando Gomes doctrine with the crisis of the law, dealing with aspects related to Civil Responsibility. It is clear, that on the subject of objectification does not need more inquiries, the need for a preventive function is already also an object of pacification by the doctrine. However, it is through the notion of risk society brought by the German sociologist Ulrich Beck that we will find the need to rethink Civil Liability, because in the first phase of the risk society we had the emergence of modern society with the beginning of industrialization, called a residual risk company. But from the middle of the nineteenth century and the beginning of the twentieth century, these risks become unreasonable, we then proceed to an analysis based on a statistical view of the amount of accident of consumption and it is in postmodernity that these risks are transformed, in which risk does not only threaten the singular subject, but the collective itself. The legal essay aims at a critical re-reading of the new risks and damages caused to the consumer in the face of the effects of a risk society.

KeyWords: Society of risk. Civil responsibility. Consumer.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O direito pós-moderno e a codificação. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: RT, n. 33, p. 123-129, jan/mar. 2000.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. A responsabilidade civil do fornecedor de produtos pelos riscos de desenvolvimento. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2014.

GIDDENS, Antony. As consequências da modernidade. São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, Antony; BECK, Ulrich e LASH, Scott. Modernização reflexiva. Política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997.

GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil. São Paulo: Forense, 1999.

JONAS, Hans. O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUC-Rio, 2006.

CADASTRO POSITIVO NO BRASIL: PECULIARIDADES E CARACTERIZAÇÃO

João Vitor Stumpf¹

Fernando Rezende²

Paulo Fernando de Mello Franco³

I - Introdução

O mercado de crédito brasileiro sofre, como todos os outros, um problema inevitável: assimetria de informações. Esse fator é de máxima relevância quando visto sob a perspectiva da concessão de crédito e a utilização dos dados gerados por essa atividade para o mercado como um todo. Desde que o mercado é mercado a assunção de riscos é inerente a algumas atividades, resta saber como alocá-los de maneira que beneficie os envolvidos, com a devida eficiência.

Aqui, pretendemos apresentar a ideia do cadastro positivo de crédito, deixando claro como são pautados em outros países e organizações político-econômicas e como o Brasil o trata, passando por análises pertinentes para o completo entendimento da ferramenta. Ao final serão consideradas algumas percepções pessoais, sem perder de vista o caráter expositivo da apresentação do tema.

II - Desenvolvimento

Surgimento do Cadastro Positivo

A ideia de um cadastro positivo de crédito tem por fundamento dar maior segurança à quem concede crédito (concessionária) e, também, a quem contrai crédito (consumidor). Essa modelagem seria uma via de mão dupla, mas porque? Para o banco que está cedendo crédito nos parece óbvio: a partir daí detém um atestado de que a pessoa terá como cumprir com a obrigação, ou não, em diversos graus, analisando mais fielmente as taxas de adimplência (adimplindo sempre a tempo, com um pequeno atraso, nunca adimplindo a obrigação, etc...) e podendo aceitar correr esse risco ou não, sempre se preparando para a situação que aparecer ao momento. Quanto ao consumidor essas vantagens se resumem a poder provar que você é

¹ Graduando em Direito pela FGV - Direito Rio. jvstumpf@gmail.com

² Graduando em Direito pela FGV - Direito Rio. fdemrezende@gmail.com

³ Doutorando em Direito e Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Pós-Graduado em Direito Público pela UCAM – Centro. Professor e Pesquisador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio. paulo.mello@fgv.br

um “bom pagador”⁴, uma pessoa que certamente irá adimplir com essa obrigação que foi assumida, e que, por isso, o banco tem margem para ser um pouco mais flexível e não colocar taxas de juros tão altas ou facilitar de certa maneira a concessão.

Juntamente com essa ideia de um cadastro de crédito, surgiu o *scoring*. Isso seria um ranqueamento das pessoas do cadastro, mas elas não necessariamente competem entre si. O que acontece é que, pessoas com maior pontuação no ranking, teriam mais facilidade e benefícios na hora de contrair crédito, enquanto pessoas em situação oposta teriam cada vez mais problemas. Vale ressaltar que o *scoring* não obrigatoriamente teria pontuações positivas e negativas. Poderia ser composto apenas por pontuações positivas, nas quais as mais altas significam o nível bom e as mais baixas o nível ruim.

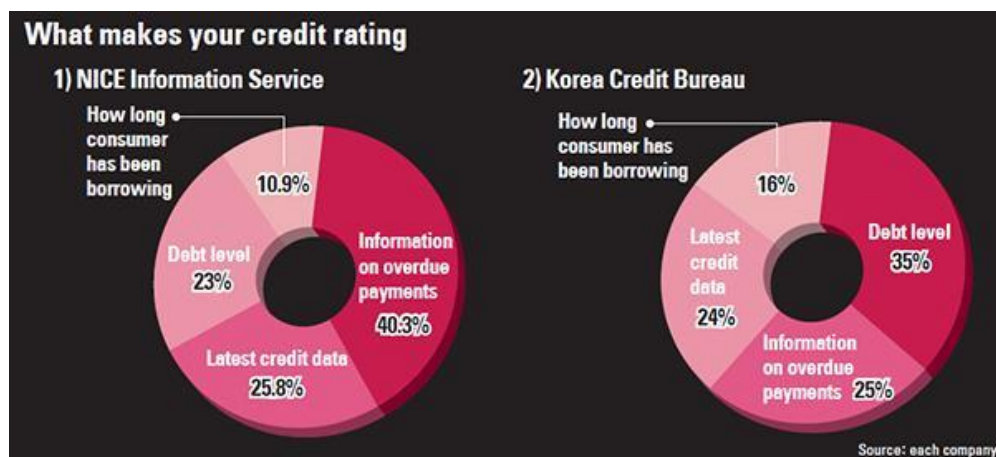
Antes de explicarmos como funciona no Brasil, vejamos alguns exemplos de outros países. Nos Estados Unidos existe uma situação na qual o consumidor pode escolher qual cadastro fazer parte, e cada um desses cadastros dá um valor maior a critérios de pontuação que considera mais importante para a geração da pontuação a ser utilizada pelo mercado. Vale ressaltar que esses critérios não podem ser completamente subjetivos (tais quais idade, sexo, raça...): eles devem ter um caráter mais objetivo justamente para evitar quaisquer injustiças que possam ser feitas. Um exemplo de um desses cadastros norte-americanos é o FICO Score. O FICO se baseia prioritariamente em 5 critérios, podendo a pontuação variar entre 300 e 850 (sendo 300 o menor valor possível e 850 o maior valor possível). Os critérios são: (1) Histórico de Pagamentos (correspondendo a 35% do *score* total); (2) Quantidade Devida (correspondendo a 30% do *score* total); (3) Tamanho do Histórico de Crédito (correspondendo a 15% do *score* total); (4) Mix de Crédito (correspondendo a 10% do *score* total); e (5) Novo Crédito (correspondendo a 10% do *score* total):

⁴ Para todos os efeitos, “Bom Pagador” é aquele consumidor que (I) não incorre em inadimplimentos e (II) cumpre com obrigações financeiras dentro do prazo, (III) com volume relevante.



5

Outro exemplo que vale a pena ser citado é a Coreia do Sul. No caso sul-coreano, temos um chamado NICE e outro chamado Korean Bureau of Credit. No NICE⁶, temos 4 principais critérios que ajudam a construir a pontuação. São eles: (1) Informações Sobre Pagamentos em Atraso (correspondendo a 40.3% do *score* total); (2) Informações Sobre o Último Crédito Contraído (correspondendo a 25.8% do *score* total); (3) Nível de Débito (correspondendo a 23% do *score* total); e (4) Quanto Tempo o Consumidor Vem Pegando Empréstimos (correspondendo a 10.9% do *score* total). Já no Korean Bureau of Credit temos uma pequena variação. A porcentagem dos critérios passa a ser: (1) Nível de Débito passa a ser 35% do *score*; (2) Informações Sobre Pagamentos em Atraso passa a ser 25% do *score*; (3) Informações Sobre o Último Crédito Contraído passa a ser 24% do *score*; e (4) Quanto Tempo o Consumidor Vem Pegando Empréstimos passa a ser 16% do *score*.



É importante salientar que em ambos os modelos (norte-americano e sul-coreano) a forma de adesão é *opt-in*⁷, ou seja, a entrada no sistema de cadastro de crédito é opcional. Caso a entrada já fosse automática, seria considerado um modelo *opt-out*⁸.

⁵ <<http://www.myfico.com/credit-education/whats-in-your-credit-score/>>

⁶ <<http://mengnews.join.com/view.aspx?aId=2965411>>

⁷ Esse tipo modelo se baseia no fato de que as pessoas (no nosso caso os consumidores de crédito) têm que querer fazer parte do sistema, ou seja, eles têm que optar por sua entrada (daí o termo em inglês, *optional-in*, abreviado *opt-in*). Adesão ao sistema é facultativa.

⁸ Modelo oposto ao *opt-in*. As pessoas não mais desejam entrar no sistema: no caso do *optional-out* (*opt-out* abreviado), os consumidores devem optar por não mais fazer parte do sistema, uma vez que todos estão automaticamente dentro. Nesse caso, a saída é o que passa a ser facultado.

Mercado de Crédito no Brasil

Não por menos, o mercado de crédito no Brasil deve ser observado cuidadosamente para o bom desenvolvimento de diversas atividades, até mesmo para formulação de políticas públicas e produção legislativa, a depender de suas matérias. Um cenário se perpetua no Brasil, de muito tempo para cá: a concessão de crédito é dada de maneira relativamente descuidada. Várias das concessionárias percebendo um mercado livre para super endividar seus consumidores potenciais, liberando crédito com pouquíssimas informações prévias e a partir daí repassando os imensos riscos óbvios nesse cenário de informação é o que de fato acontece, se tudo for analisado de maneira prática.

Alegadamente, o mercado de concessão de crédito brasileiro hoje é monopolizado: de acordo com dados do BACEN, quatro bancos monopolizam uma média de 79% da atividade concessionária⁹. No último Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central¹⁰, liberado no dia 03/04 deste ano, ficou registrado o aumento do índice no ano de 2016, que vinham em queda nas relações de anos passados. O pólo dessa atividade é de concentração tão absurda que algumas das atividades acessórias à concessão de crédito propriamente dita também demonstram índices próximos nesses mesmos quatro bancos, com uma arrolagem do consumidor nessa onda de juros intermináveis.

Contestar esse cenário é impossível. Evidentemente os bancos concessionários de crédito tem poder enorme, visto que são todos os que embasam até mesmo programas estritamente ligados a políticas públicas ou programas governamentais. Toda relação creditícia necessariamente envolve duas partes contratantes, um sendo a parte credora e o outro sendo a parte devedora da prestação envolvida, sendo a credora obrigada a oferecer liquidez a outra; comumente denominado juros, o “crédito de liquidez ou de risco” representa o montante pelo qual fica o devedor incumbido de arcar em somatório à contraprestação do bem ou valor creditado.

Primeiramente, o devedor oferece um bem ou valor em espécie para a outra parte, consubstanciando a relação completa. Nessa equação com ares de benéfica os bancos que monopolizam a atividade acabam por não passar por critérios de convencimento ou qualquer tipo de diálogo com os consumidores: a disparidade é característica e sistêmica de modo que

⁹<<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,concentracao-aumenta-e-quatro-bancos-detem-cerca-de-80-do-mercado-de-credito-no-brasil,70001725153> >

¹⁰<<http://www.bcb.gov.br/?RELESTAB> >

a única característica que se assemelha com uma relação contratual é a presença das partes. Portanto, o mercado de crédito brasileiro conta hoje com um cenário extremamente delicado.

Cadastro Negativo

De amplo conhecimento é o Cadastro Negativo no Brasil, utilizado a todo tempo e sendo tema até de incontáveis controvérsias. O cadastro gerido tem como única finalidade criar um imenso banco de dados aonde todo e qualquer cidadão brasileiro inadimplente seja computado. Seus objetivos são óbvios: criar mais segurança para o prestador de serviço ou vendedor do bem e gerar um desincentivo aos cidadãos que, sabendo da possível afetação a sua propensão a consumir, imagina-se que irão arcar com suas dívidas e fazer mais planejamentos com relação a compras, presumindo a sua racionalidade.

Atualizar, gerir e manter em funcionamento um vasto banco de dados com as informações das pessoas que possuem dívidas atrasadas: esse é o objetivo compartilhado entre o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e a Serasa Experian. Ambas as empresas exercem essas funções e são largamente consultadas pelos comerciantes nacionais. Não é estranho no cenário brasileiro que alguém já tenha tido uma venda negada por constar nesse cadastro, pelo contrário, é perfeitamente possível que isso já tenha ocorrido.

A ideia do cadastro data da década de 50. A varejista “Casas Minerva Roupas Ltda” em 1955 se coloca como a primeira comerciante que externaliza vontade de obter informações creditícias sobre seus clientes, requerendo à Associação Comercial de São Paulo (ACSP) que assumisse a responsabilidade de centralizar dados sensíveis de compra. Em conjunto com outros lojistas surge então, ainda que primitiva, era formulada a primeira percepção do que seria um serviço de proteção ao crédito por meio de cadastro

Hoje em dia, o cadastro a que nesse ponto nos referimos é largamente utilizado, restando como fator sempre analisado em determinados setores da economia, como o automobilístico por exemplo. Em várias transações que envolvem não só uma relação creditícia, mas de qualquer cunho comercial a presença ou não do CPF do consumidor nesse registro de inadimplência representa um fator importantíssimo a ser considerado pelo vendedor: serve como principal ponto para a análise do risco de venda ou prestação de serviço, consequentemente afetando sua alocação.

Percepções a Respeito do Cadastro Positivo no Brasil

Em antinomia à prática anteriormente explorada, temos por “Cadastro Positivo” apenas o cadastro que armazena informações positivas a respeito da pessoa. É diferente do ranqueamento aqui já citado: no caso do cadastro positivo de crédito são computadas apenas

as informações sobre pagamentos de obrigações e contrações de crédito quaisquer. Desse modo, não serviriam para a criação de um *score* pessoal do indivíduo, mas apenas para acabar com uma situação de assimetria de informação, na qual quem cede crédito não conhece o que está tomando esse crédito e os riscos que existem ao fazer isso. Ainda que muito pouco difundido e conhecido, existe uma modelagem de cadastro positivo em vigor no Brasil, ainda pouco explorada pelos consumidores de crédito em geral.

Existem exemplos para Cadastro Positivo de Crédito no Brasil. O SERASA Experian¹¹ se afigura como o mais relevante, existindo ainda um cadastro e relativamente recente que irá ser criado por uma união dos cinco maiores bancos do nosso país com a única finalidade de estabelecer um imenso banco de dados. Ambos esses cadastros, a princípio, são de modelo *opt-in*, onde a pessoa que contrai crédito pode que optar por fazer parte de um deles ou não. Como já foi citado anteriormente, pressupõe-se que ao fazer parte do cadastro, um “bom pagador” terá vantagens na hora de contrair crédito naquele momento.

Teoricamente, isso é de fato muito bom. Sendo assim, porque as pessoas em geral não aderem? Possivelmente por não terem informação sobre a existência, das vantagens e de como fazê-lo; o aspecto de ter que municiar esse sistema com, ao menos não de forma tão direta, suas informações pessoais, isso para o caso dos que sabem da existência de tal cadastro, obviamente é aspecto relevante que influencia a tomada de decisão das pessoas.

III - Conclusão

Podemos perceber como o armazenamento de dados sensíveis com o devido cuidado pode ser um imenso facilitador para o mercado de crédito brasileiro, sendo beneficiado diretamente o aspecto mercantil da economia. Os vendedores têm como estipular uma alocação de riscos mais eficientes, agora portando mais dados confiáveis sobre aqueles que consomem; os consumidores, por sua vez, tem como demonstrar sua vida creditícia através de dados empíricos e calculados com a devida confiança, atestando que foram bons pagadores para obter vantagens dessa prerrogativa ou consumindo mais conscientemente com a expectativa de melhorá-lo.

Baseado no dado trabalhado pelos bancos de dados, podemos entender como o modelo é benéfico para todos. Através de dados podemos perceber como isso foi implementado em outros países e seus modelos, servindo sempre de inspiração para que possamos bem colocar em prática uma ferramenta auxiliadora do mercado de concessão de crédito, que passa por alguns problemas não novos e sistêmicos.

¹¹ <<https://positivo.serasaexperian.com.br>>

REFERÊNCIAS

BESSA, Leonardo Roscoe. *Cadastro Positivo: comentários à Lei 12.414, de 9 de junho de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & Economia*. Ed. 5. Porto Alegre: Bookman, 2010. MANKIW, Nicholas Gregory. *Introdução à Economia*. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade Civil*. Ed 11. Editora Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. Vol.4. Ed 12. Editora Saraiva, 2017.

RELAÇÕES DE CONSUMO E MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO: QUEBRANDO PARADIGMAS PARA GARANTIR EFICIÊNCIA

Antonio José Maristrello Porto¹²

Paulo Fernando de Mello Franco¹³

INTRODUÇÃO

Reclamar em juízo é, hoje, muito mais fácil do que já foi um dia. Isto, porém, não torna verdadeira a afirmação de que o acesso à justiça é, agora, melhor do que antes. Muito pelo contrário. O acesso à Justiça pressupõe muito mais do que simplesmente abrir as portas do Poder Judiciário à população. Garantir o acesso à Justiça exige que a jurisdição seja orientada para viabilizar decisões fundamentadas, justas e, principalmente, que sejam prolatadas em tempo razoável. E, é aqui que se encontra o problema.

Dia após dia, um sem número de demandas repetitivas são apresentadas ao Poder Judiciário do Brasil. Uma série de questões idênticas ocupam os gabinetes dos Magistrados que poderiam se dedicar ao julgamento de temáticas mais relevantes. E o problema não está na desimportância daquelas questões. Longe disto. As partes que deduziram o conflito em juízo têm igual dignidade humana e merecem resposta do Estado-juiz.

Ocorre que, contra fatos não há argumentos: existem muitos processos. Tantos que há mais processos do que os juízes têm capacidade de apreciar.

É preciso, portanto, racionalizar a entrega da Justiça, o que pode ou não coincidir com a otimização da prestação jurisdicional. É perfeitamente possível pensar em um modelo de acesso à Justiça que não implique decisões judiciais. Entregar a quem é de direito aquilo que lhe é de direito não é exclusividade dos Magistrados. A jurisdição é monopólio do Estado. A justiça não. E é aqui que se insere nosso objeto de estudo.

¹² Doutor em Direito (Doctor of the Science of Law - J.S.D.) pela University of Illinois. Mestre (Master of Laws - LL.M.) pela University of Illinois. Graduado em Direito pela Fundação de Ensino Octávio Bastos. Professor da Graduação e do Mestrado em Direito da Regulação da FGV Direito Rio. Coordenador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia (CPDE) e do Centro de Pesquisa em Direito Ambiental (CDMA) da FGV Direito Rio. Representante do CPDE no Conselho de Análises Econômicas e Sociais do Estado do Rio de Janeiro.

¹³ Doutorando em Direito e Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Pós-Graduado em Direito Público pela UCAM – Centro. Professor e Pesquisador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio. paulo.mello@fgv.br.

Nosso foco é pesquisar alternativas à jurisdição estatal e, para que consigamos fazê-lo, concentraremos nosso estudo na análise da (in)eficiência da adoção de meios alternativos de resolução de conflitos (mediação, conciliação e arbitragem) em litígios que envolvam relações de consumo. A temática dos conflitos decorrentes das relações de consumo foi escolhida porque estas representam, quantitativamente, das principais questões que são levadas aos Magistrados brasileiros.

Litigar nem sempre é preciso. Para que discutir se é possível transigir? Por que reclamar se é viável negociar? Os percentuais de êxito destes acordos são elevados ou inexpressivos? As partes que optam pela transação se sentem satisfeitas? Qual o impacto da utilização destas soluções a médio e longo prazos? É eficiente celebrar acordos? Vale mesmo a pena?

Em suma, essas são algumas das perguntas que nos dispomos a responder visando a apontar os vícios da judicialização excessiva das relações de consumo e munir a comunidade jurídica de elementos e dados acerca das políticas públicas de solução não-judicial consensual de conflitos que, a nosso ver, têm potencial para desafogar o tão assoberbado Judiciário.

OBJETO DE ESTUDO

O tema se mostra particularmente relevante em face da preocupante constatação de que o Judiciário tem funcionado nos dias de hoje como se fosse um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). É inadmissível e incompatível com o desenho institucional do Estado-juiz que o Judiciário se comporte assim. Será neste pano de fundo em que se desenvolverá nosso Projeto.

A judicialização dos conflitos de consumo não se restringe aos Juizados Especiais (Cíveis, Criminais, Federais e de Fazenda Pública). Muitas destas demandas permeiam os Tribunais de Justiça e chegam até mesmo às instâncias extraordinárias, aqui incluídos o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. De acordo com dados produzidos pelo Projeto Permanente Supremo em Números da Fundação Getúlio Vargas, no biênio 2012-2013 cerca de 14,77% das demandas recebidas pelo STF versavam sobre relações de consumo. E, a corroborar a gravidade do problema, o percentual tem crescido vertiginosamente desde 2002 como indicam as métricas apresentadas pela Direto-Rio (cujas informações podem ser encontradas em: <http://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/acoes-de-consumo-somam-quase-metade-dos-90-milhoes-de-processos-no-judiciario-10266371#ixzz4Kph8Neud>).

Em dados mais atualizados, o Conselho Nacional de Justiça, em pesquisa realizada em 2016, indica as questões que envolvam relações de consumo como uma das principais demandas judicializadas em primeira instância na amostragem dos Tribunais de Justiça Estaduais:

Gráfico 4.90 – Assuntos mais demandados na Justiça Estadual

1. DIREITO CIVIL - Obrigações/Espécies de Contratos	1.778.051 (6,78%)
2. DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral	1.622.414 (6,19%)
3. DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa	1.316.342 (5,02%)
4. DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	855.205 (3,26%)
5. DIREITO CIVIL - Família/Alimentos	835.440 (3,19%)
6. DIREITO CIVIL - Obrigações/Espécies de Títulos de Crédito	678.701 (2,59%)
7. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento/Antecipação de Tutela / Tutela Específica	549.039 (2,09%)
8. DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Material	508.241 (1,94%)
9. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Objetos de cartas precatórias/de ordem/Citação	499.932 (1,91%)
10. DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante/Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	462.571 (1,76%)
11. DIREITO CIVIL - Família/Casamento	462.475 (1,76%)
12. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Objetos de cartas precatórias/de ordem/Intimação	458.575 (1,75%)
13. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução/Obrigações de Fazer / Não Fazer	457.338 (1,74%)
14. DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos/IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	444.031 (1,69%)
15. DIREITO PENAL - Crimes contra a liberdade pessoal/Ameaça	442.078 (1,69%)
16. DIREITO CIVIL - Obrigações/Inadimplemento	440.231 (1,68%)
17. DIREITO CIVIL - Família/Relações de Parentesco	436.813 (1,67%)
18. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar/Liminar	416.909 (1,59%)
19. DIREITO CIVIL - Coisas/Propriedade	408.985 (1,56%)
20. DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo/Bancários	400.780 (1,53%)

14

O mesmo se diga, também de acordo com o CNJ, em relação ao segundo grau, no mesmo ano de 2016:

¹⁴ Disponível em: <

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dabbff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 20.08.17.

Gráfico 4.91 – Assuntos mais demandados no 2º grau

1. DIREITO CIVIL - Obrigações/Espécies de Contratos	410.193 (11,20%)
2. DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo/Bancários	229.446 (6,27%)
3. DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante/Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	138.058 (3,77%)
4. DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral	103.122 (2,82%)
5. DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	96.784 (2,64%)
6. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento/Antecipação de Tutela / Tutela Específica	83.915 (2,29%)
7. DIREITO ADMIN. E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil/Sistema Remuneratório e Benefícios	76.274 (2,08%)
8. DIREITO ADMIN. E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços/Saúde	74.804 (2,04%)
9. DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa	59.873 (1,63%)
10. DIREITO CIVIL - Obrigações/Espécies de Títulos de Crédito	58.583 (1,60%)
11. DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Material	58.014 (1,58%)
12. DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo/Telefonia	56.481 (1,54%)
13. DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio/Roubo Majorado	55.667 (1,52%)
14. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar/Liminar	53.540 (1,46%)
15. DIREITO ADMIN. E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil/Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	50.793 (1,39%)
16. DIREITO CIVIL - Família/Alimentos	46.876 (1,28%)
17. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução/Obrigações de Fazer / Não Fazer	45.567 (1,24%)
18. DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor/Interpretação / Revisão de Contrato	45.238 (1,24%)
19. DIREITO CIVIL - Obrigações/Inadimplemento	42.240 (1,15%)
20. DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo/Planos de Saúde	41.460 (1,13%)

15

Em busca de suporte à nossa pesquisa, encontramos a louvável iniciativa do Portal *consumidor.gov.br*. O Portal, que desenvolve atividade com *status* de serviço público, visa a servir de interlocução entre fornecedores e consumidores a fim de que se promova a tentativa de resolução pré-processual dos conflitos derivados das relações de consumo. Não bastasse isso, além de propiciar a mencionada interação, o *site* se ocupa de fornecer subsídios estatísticos para que se afira a (in)eficiência da medida. É possível verificar indicadores de desempenho diante da postura adotada pelos fornecedores. Vê-se, por exemplo, quem são os mais reclamados; os mais dispostos à solução; os que têm maiores índices de êxito na negociação e; os que sequer se dispõem a responder seus consumidores.

Portanto, uma vez que é razoável correlacionar a morosidade do Judiciário com a judicialização excessiva das relações de consumo como uma de suas possíveis causas, mostra-se relevante o presente Projeto que pretende fornecer método que permita a aferição da (in)eficiência da eleição de meios alternativos de resolução de conflitos como resposta às questões que expusemos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Adriana. Arbitragem para consumidor é aceita apenas em casos excepcionais. Valor econômico. São Paulo, 24 jan. 2013. In: Notícias. CBAr – Comitê Brasileiro de Arbitragem. Disponível em: <http://cbar.org.br/site/blog/noticias/valor-economico-arbitragem->

¹⁵ *Idem*.

para-consumidor-e-aceita-apenas-em-casos-excepcionais. Acesso em: 6 jun. 2013. ARAUJO, Nádia de. Contratos Internacionais – Autonomia da Vontade, MERCOSUL e Convenções Internacionais. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Arbitragem nas relações de consumo: uma proposta concreta. Revista de Arbitragem e Mediação, Brasília, ano 3, n. 9, p. 13-21, abril-junho, 2006.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. A Arbitragem e o Direito do Consumidor. In Revista de Direito do Consumidor, 23-24, 1997, p. 38.

BENTO, Leonardo Valles. A Arbitrabilidade dos Litígios de Consumo. Revista de Direito Econômico Internacional, ed. n. 3, dez. 1997.

CRETELLA NETO, José. Comentários à Lei de Arbitragem Brasileira. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GARCEZ, José Maria Rossani. Arbitragem nacional e internacional: progressos recentes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini et alli. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. 4ª Ed. São Paulo: RT, 2002.

PUGGINA, Mareio Oliveira. Arbitragem ou jurisdição privada? Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, v. 24, n. 69. p. 359-368, mar. 1997.

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antônio. Manual de arbitragem. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SERPA, Maria de Nazareth. Teoria e prática da mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.

A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONSUMIDOR ENQUANTO LEGÍTIMO INTERESSE PRIVADO

Plínio Lacerda

Doutorando em Direito

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Pedro Odebrecht Khauaja

Graduando em Direito

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Resumo – O presente trabalho objetiva discutir, de forma teórica e em sentido amplo, a proteção de dados do consumidor no ordenamento jurídico brasileiro. São dados pessoais qualquer dado que seja ligado a um indivíduo enquanto pessoa, e permita o identificar e informacionalizar. Assim, esses dados são, na sociedade em rede, verdadeiras representações das pessoas. Sabendo que o consumidor é entendido no nosso ordenamento como uma parte hipossuficiente em face de grandes empresas, e sabendo que muitas dessas empresas estão mantendo enormes bancos de dados sobre os usuários de seus serviços, é importante debatermos a proteção que o direito oferece nessa situação. Ainda nessa seara, o trabalho estuda essa proteção como derivada do princípio da privacidade, um dos pontos-chave do núcleo de dignidade da pessoa humana da nossa Carta Magna. A referida proteção é analisada como resultado da defesa constitucional do interesse privado, conceito que se opõe ao interesse público. O trabalho discorre sobre a superação da *summa divisio* clássica e traz uma nova divisão, do autor Gregório Assagra, em “direitos individuais” e “direitos coletivos”. Pensando na perspectiva histórica dos interesses público e privado, seu entendimento e interpretação atuais e sua influência no que diz respeito à proteção aos dados pessoais, os autores trazem um debate importante sobre os meios de que dispõe o consumidor para resguardar seu legítimo interesse individual quando da privacidade de seus dados pessoais.

O DIREITO DO CONSUMIDOR COMO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO DEMOCRÁTICA NAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Pedro Henrique de Paula Moraes

Pedro.henrique.moraes@outlook.com

Hélio Borges Monteiro Neto

helioborgesnit@gmail.com

Gabriel Borges Freitas

gborgesuniverso@gmail.com

Palavras Chave: Regulação - Usuário Consumidor – Controle Social – Democracia Deliberativa

Resumo:

A importância da atuação das agências reguladoras na tutela do consumidor no atual cenário econômico nacional é incontroversa. Cabe-nos, então, discutir os procedimentos e as práticas necessárias para a legitimação da atuação dessas autarquias especiais na defesa do usuário dos serviços regulados. Partimos, para tanto, da análise do modelo de democracia procedimental deliberativa proposta por Jürgen Habermas, que possibilita abordar o tema de maneira mais ampla, não limitando a discussão a eficiência, mas tocando também a legitimidade da atuação das agências.

Nesse sentido, muito embora as agências reguladoras possuam alto grau de autonomia decisória e independência administrativa, há grande discussão sobre os limites e mecanismos de controles externos exercidos pelos três poderes sobre a atuação regulatória, o que se justifica em razão da ausência de um *accountability* vertical (exercido pelo voto direto) sobre estas agências. Assim, certos de que o controle tradicional não é suficiente nem o mais adequado – já que as Agências Reguladoras transitam entre funções normativas, executórias e judicantes – busca-se, através deste trabalho, desenvolver outra forma de controle, o social, tendo como ponto central a defesa do consumidor e a utilização de seus institutos e normas como instrumentos de deliberação democrática.

O controle social vem aparecendo com cada vez mais frequência na doutrina como mecanismo de aperfeiçoamento da atuação regulatória, de modo que buscamos utilizá-lo como ferramenta para identificar os obstáculos no desenho institucional dos agentes

reguladores que limitam a proteção do consumidor, seja por pouca eficiência das empresas reguladas, seja pela pouca representação dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor durante o processo regulatório.

Desta forma, ultrapassando o caráter formal da obrigação constitucional do Estado de promover a defesa do consumidor (art.5º, XXXII, CF), objetivamos discutir a defesa dos usuários dos serviços *uti singuli*, e a aplicação da lei consumerista, que é norma de ordem pública, tendo como escopo legitimar a atuação das agências reguladoras com relação aos usuários dos serviços regulados.

Por fim, partindo da premissa que os agentes reguladores como integrantes da administração pública tem – ou deveriam ter – sua atuação vinculada à supremacia do interesse público e à legalidade, e de que a Lei 8.078/90 e o que ela determina sobre a prestação do serviço público caminha, no mesmo sentido, busca-se desenvolver mecanismos de aplicação do Código de Defesa no controle social das agências reguladoras, de modo a legitimar sua atuação e fazendo com que a efetiva deliberação dos consumidores neste processo possa repercutir na prestação dos serviços prestados pelas empresas reguladas.

AVANÇOS TECNOLÓGICOS E MODIFICAÇÕES NA RELAÇÃO CONSUMIDOR EMPRESÁRIO

Lucas da Cruz Benevides
raphaeldmsn@hotmail.com

Ricardo Moura Santos
ricardoms747@gmail.com

Edson Alvisi Neves
Doutor pela UFF

Grupo Cidadania, Democracia e Estado de Direito

RESUMO: As últimas décadas foram marcadas por revoluções tecnológicas e pela disseminação e barateamento do uso da internet. Tais avanços resultaram num aumento expressivo de poder ao cidadão, que hoje tem uma capacidade de influência na sociedade e de participação democrática que nunca havia experimentado. O contexto do Direito do Consumidor não deixou de ser afetado por essas grandes modificações na dinâmica social. Se por um lado a internet oferece um espaço muito aberto para a publicidade e divulgação de empresas, por outro permite ao consumidor insatisfeito espalhar as causas de sua insatisfação. Com o surgimento de páginas de reclamações como o site ReclameAqui e também a possibilidade de entrar em contato direto com a empresa em redes sociais como o Facebook e até mesmo avaliá-la caracteriza um grande empoderamento do consumidor frente aos empresários, sendo que o fato de as avaliações em ambos os sites ficarem visíveis a milhões de pessoas e poderem afetar a escolha do consumidor entre uma empresa e outra, incita uma resposta mais rápida e benéfica ao usuário ou consumidor. Este trabalho terá como objetivo analisar os efeitos dessa evolução no hábito dos consumidores de como realizar reclamações e a criação de um costume de pesquisar e comparar a reputação das empresas, assim como as respostas dos empresários a esses métodos mais práticos, amplos e democráticos de denúncia. Também serão tratados as legislações ou lacunas legais sobre o assunto e a posição do PROCON e outros órgãos mais tradicionais de defesa do consumidor frente a essas novidades. Para tal análise será utilizada uma metodologia de análise de reportagens e estudos já feitos sobre o assunto no país, assim como entrevistas com agentes do meio, de modo a aprofundar e tornar mais técnica a análise dos dados coletados.

The last decades were marked by profound technological revolution and the dissemination and decrease of cost in internet access. Such advances resulted in an expressive increase of the people's power, who now have capacity of influencing the society and democratic participation greater than ever. The consumerist law context has been affected by these great changes in the social dynamics. If the internet provides a very open space for publicity and marketing, it also allows the dissatisfied consumer to share the reasons of his discontentment. With the emergence of websites like ReclameAqui and also the possibility of direct contact with companies and evaluating their service in Facebook, the end user has been enfranchised. Because of the exposure of ratings and the effect that it has in image of companies, they are more prone to give a faster and more effective response to end users. This article has the goal of analysing changes in the habit of consumers in the way they complain and choose the best company for their needs and also the companies reactions to these more democratic and practical ways of complaining. The law, its gaps and the place of PROCON and other traditional agencies in the modern context will likewise be studied. In order to achieve a complete analysis we will use news reports and studies already made in Brazil, as well as interviews with the ones involved in the consumerist relation towards the creation of a greater understanding in this field.

Palavras-chave: Consumidor, Tecnologia, Democracia, Empresas Keywords: Consumer; Technology; Democracy; Companies

Bibliografia básica Marques, Claudia Lima; Bessa, Leonardo Roscoe; Benjamin, Antonio Herman de Vasconcellos. Manual de Direito do Consumidor. Tartuce, Flávio; Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito do Consumidor - Direito Material e Processual Rosenvald, Nelson; Chaves De Farias, Cristiano. Curso de Direito Civil - Parte Geral e LINDB Pereira, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil - Teoria Geral de Direito Civil Vol. I.

OS MEIOS ALTERNATIVOS À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E A INFLUÊNCIA DOS CONSUMIDORES NAS POLÍTICAS DAS EMPRESAS.

Gabriel Lopes Alfradique Alves (UFF)

João Pedro Rego Vasconcellos (FGV)

Pedro Filgueira de Souza Marques (UFRJ)

Abstract:

O artigo se destinará à apresentação do sistema jurídico-normativo, nacional e internacional, de proteção ao consumidor. Com base nesta estrutura, analisaremos a efetividade de medidas alternativas de proteção, no contexto moderno. Para isso, iremos utilizar o exemplo de sites de reclamações (públicos ou privados) e sua influência no comportamento empresarial. Por fim, iremos verificar o potencial deste tipo de instrumento, no que concerne à redução de casos no Poder Judiciário, atualmente sobrecarregado.

Contextualização e Resumo:

A proteção que atualmente é assegurada aos consumidores tem um marco amplamente aceito na doutrina, a partir das relações de desequilíbrio que se formaram entre eles e as empresas, e que se intensificaram no contexto da Revolução Industrial.

A Resolução 39/248 da Organização das Nações Unidas (ONU), ao estabelecer recomendações aos países sobre premissas básicas que as políticas públicas deveriam ter no que tange à proteção das relações de consumo no âmbito internacional, alertou para os custos e benefícios que legislações sobre o tema invariavelmente iriam considerar (FILOMENO, 1999, P. 120.)

A Resolução apresenta 6 princípios gerais, que devem guiar a produção normativa e atuação estatal direta. Estas bases são, em linhas gerais: a proteção da saúde dos consumidores, seus interesses econômicos, acesso à informação, educação, reparação de danos e a sua possibilidade de se organizar em grupos. Além disso, a Resolução ainda reforça a necessidade de uma cooperação internacional, para a concretização e efetivação desses objetivos.

No Brasil, a proteção dada ao consumidor a partir da Constituição de 1988, ganhou status constitucional, indicando a importância que o legislador atribuiu ao tema. Nossa Carta

Magna, nesse aspecto, avançou bastante, ao garantir que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (art.5º, XXXII, CF). Portanto, este projeto ganhou caráter de política de Estado, tornando-se insuscetível a preferências do poder legislativo, por tratar-se de direito fundamental. Ressalte-se, ainda, que este dispositivo é elevado à cláusula pétrea, com base no artigo 60, § 4º, IV, da CF.

Com base em todo o exposto, em 1990, foi criado o Código de Defesa do Consumidor. Esse marco legislativo foi de suma importância para que se estabelecesse no Brasil uma cultura de respeito ao consumidor. Este instrumento se propõe a não estimular apenas uma política punitivista, mas também instituir um modelo de atuação que as empresas devem seguir.

Neste contexto, mostraremos como canais alternativos de atendimento ao consumidor, de uma maneira inovadora, alcançam os mesmos objetivos dessa estrutura jurídico-normativa. Para isso, trataremos das avaliações de empresas - realizadas pelos próprios consumidores - em sites estatais e privados, e sua influência na atuação desses mesmos atores, no cenário mais amplo. Além disso, abordaremos o impacto do CDC no crescimento das demandas judiciais, e a efetividade dessa tutela não vinculada ao Poder Judiciário na redução do problema.

Abstract

This article will be devoted to the presentation of the law system (national and international) of consumer protection. Based on this structure, we will analyze the effectiveness of alternative protection measures in the modern juridical context. For this purpose, we will use the example of complaint sites (public or private) and their influence on business behavior. Finally, we will verify the potential of this type of instrument, regarding the reduction of cases in the judiciary, that is currently overloaded.

Context and Summary:

The protection that is currently guaranteed to consumers has a widely accepted framework in doctrine. It's based on the imbalanced relations that exist between them and the companies, which has been intensified by the changes of Industrial Revolution. The Resolution 39/248 of the United Nations (UN), has warned of the costs and benefits that legislation shall invariably consider, by making recommendations to countries on the basic premises that public policies should have regarding the protection of consumer relations at the international level.

The Resolution presents 6 general principles, that should guide normative production and direct state policies. These bases are, in general terms: (1) protection of the health of the consumers, (2) their economic interests, (3) access to information, (4) education, (5) repair of damages and (6) their possibility to organize in groups. In addition, the Resolution further reinforces the need for international cooperation to achieve these goals. In Brazil, the protection given to the consumer by the 1988 Constitution, gained constitutional status, indicating the importance that the legislator attributed to the subject. In this regard, our highest law has made great progress in ensuring that "the State shall promote the consumer protection, based on legislation provisions" (art.5, XXXII, CF). Therefore, this project has gained level of State policy, becoming unsuceptible to the preferences of the legislative sphere, since it is a fundamental right. It should also be pointed out that this provision is transformed in an immutable clause, based on Article 60, § 4, IV, of the CF.

In the same logic of everything that was said before, the Consumer Defense Code was created (1990). This document was very important for establishing a culture of respect for the consumer in Brazil. This instrument is directed not only to stimulate a punitive policy, but also to institute a model of action that companies must follow. In this context, we will show how alternative channels for customer expression, in a creative way, reach the same objectives of this legal structure. For this, we will consider the critics of companies - given by consumers themselves - on governmental and private sites, and their influence on the performance of these same actors, in the bigger picture. In addition, we will discuss the impact of the CDC on the amount of lawsuits, and the effectiveness of this protection that is not connected to the Judiciary in reducing the problem.

Referências

BARBOSA, Oriana Piske de A.; FARIA, Cláudio Nunes; ALVES, Cristiano da Silva; 25 anos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC)²: Marco em Inovação e Cidadania.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Dos direitos básicos do consumidor. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm> Acesso em: 15 de março. 2009.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Op. cit.**, p. 35.

SOUZA, Miriam de Almeida. A Política legislativa do Consumidor no Direito Comparado. Belo Horizonte: Edições Ciência Jurídica, 1996.

ACESSO À INFORMAÇÃO, ALIMENTOS TRANSGÊNICOS E RELAÇÃO DE CONSUMO: O DEVER DE INFORMAÇÃO DO FORNECEDOR COMO COROLÁRIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Daniela Juliano Silva

E-mail: danjulsil@yahoo.com

Tauã Lima Verdan Rangel

E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Grupo Temático “Democracia, Cidadania e Estado de Direito” do Seminário de Direito do Consumidor - 2017, organizado pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN), da Universidade Federal Fluminense.

Resumo: O objetivo do presente está assentado em analisar o Projeto de Lei nº 4.148/2008 que coloca fim na obrigatoriedade da rotulagem em alimentos transgênicos e a violação ao princípio da informação. É indiscutível o relevo que reveste o Direito do Consumidor, sendo considerada, inclusive, como irrecusável importância jurídica, econômica e política, sendo dotado de caráter absolutamente inovador, eis que elevou a defesa do consumidor à posição eminente de direito fundamental, atribuindo-lhe a condição de princípio estruturador e conformador da própria ordem econômica. A metodologia empregada consiste na utilização do método indutivo, valendo-se de revisão de literatura e pesquisa bibliográfica como técnicas de pesquisa. o Projeto de Lei nº 4.148, de 16 de outubro de 2008, já aprovado na Câmara dos Deputados Federais e pendente de votação no Senado Federal, representa verdadeiro retrocesso aos direitos contidos na legislação consumerista, eis que ofende o princípio da informação, suprimindo a imprescindibilidade do ícone identificador dos alimentos transgênicos na rotulagem dos produtos. O texto disciplina as informações que devem constar nas embalagens para informar sobre a presença de ingredientes transgênicos nos alimentos. Na prática, o projeto em análise revoga o Decreto 4.680/03, que já regulamenta a temática. Em consonância com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, nos rótulos de embalagens para consumo final de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal deverá ser informada ao consumidor a presença de elementos transgênicos em índice superior a 1% de sua composição final, se detectada em análise específica. Verifica-se, portanto, que a redação do projeto retira a imprescindibilidade da identificação, imposta pelo decreto, de o consumidor ser informado sobre a espécie doadora

do gene no local reservado para a identificação dos ingredientes. Além do fim do símbolo que identifica os produtos com transgênicos, no caso dos alimentos que não contenham OGM, o projeto mantém regra do atual decreto que permite o uso da rotulagem “livre de transgênicos”. Ora, há que reconhecer que o projeto de lei em comento, caso aprovado pelo Senado Federal e sancionado pela Presidente da República, materializará ofensa patente ao princípio da informação, porquanto omitirá dado imprescindível para o conhecimento do consumidor, no que toca à composição do alimento adquirido. Mais que isso, quadra esclarecer que, independente da porcentagem de elementos transgênicos constantes no produto, é fato que o consumidor possui direito a tal informação. Por se tratar de uma nova tecnologia e considerando o reduzido conhecimento científico a respeito dos riscos de OGMs, torna-se indispensável que a liberação de plantas transgênicas para plantio e consumo, em larga escala, seja precedida de uma análise criteriosa de risco à saúde humana e do efeito desses produtos e serviços ao meio ambiente, respaldadas em estudos científicos, conforme prevê a legislação vigente. Assim, normas adequadas de biossegurança, licenciamento ambiental, e mecanismos e instrumentos de monitoramento e rastreabilidade são necessários para assegurar que não haverá danos à saúde humana, animal e ao meio ambiente. Também são imprescindíveis estudos de impacto socioeconômicos e culturais, daí a relevância da análise da oportunidade e conveniência que uma nação deve fazer antes da adoção de qualquer produto ou serviço decorrente da transgenia. Ora, há que se reconhecer que a supressão do símbolo identificador de elementos transgênicos em produtos a serem adquiridos pelo consumidor, ainda que em quantidade inferior a 1% (um por cento), materializa clara afronta ao direito à informação e ao escopo sustentador do Direito do Consumidor, porquanto retira importante conquista na tábua de direitos inerentes àquele.

Palavras-chave: Relação de Consumo. Acesso à Informação. Alimentos Transgênicos.

Abstract: The objective of this paper is based on the analysis of Law 4,148/2008, which puts an end to the compulsory labeling of transgenic foods and the violation of the information principle. Undoubtedly, the importance of consumer law is undoubtedly considered as irrefutable legal, economic and political importance, being of an absolutely innovative character, since it elevated consumer protection to the eminent position of fundamental right, attributing to it the condition of structuring and shaping principle of the economic order itself. The methodology used is the use of the inductive method, using literature review and bibliographic research as research techniques. Bill No. 4,148, of October 16, 2008, already

approved in the Federal Chamber of Deputies and pending a vote in the Federal Senate, represents a real setback to the rights contained in consumer legislation, which offends the principle of information, suppressing the indispensability of the identifier of GM foods in the labeling of products. The text disciplines the information that must be on the packaging to inform about the presence of transgenic ingredients in food. In practice, the project under review revokes Decree 4.680/03, which already regulates the theme. In line with the text approved by the Chamber of Deputies, on the packaging labels for final consumption of food and food ingredients intended for human or animal consumption, the consumer should be informed of the presence of transgenic elements in an index of more than 1% of their final composition, if detected in specific analysis. It is therefore verified that the writing of the project removes the indispensability of the identification, imposed by the decree, of the consumer being informed about the donor species of the gene in the place reserved for the identification of the ingredients. Besides the end of the symbol that identifies products with GMOs, in the case of foods that do not contain GMOs, the project maintains a rule of the current decree that allows the use of GMO-free labeling. However, it must be recognized that the bill in question, if approved by the Federal Senate and sanctioned by the President of the Republic, will materialize a patent offense to the information principle, since it will omit data essential for the consumer's knowledge regarding the composition of the food acquired. More than this, it is clear that, regardless of the percentage of transgenic elements in the product, it is a fact that the consumer has the right to such information. Because it is a new technology and considering the reduced scientific knowledge about the risks of GMOs, it is indispensable that the release of transgenic plants for planting and consumption on a large scale is preceded by a careful analysis of human health risk and the effect of these products and services on the environment, backed by scientific studies, according to current legislation. Thus, appropriate standards of biosafety, environmental licensing, and monitoring and traceability mechanisms and instruments are necessary to ensure that there is no harm to human, animal or environmental health. Socioeconomic and cultural impact studies are also essential, hence the relevance of the analysis of the opportunity and convenience that a nation must make before the adoption of any product or service resulting from the transgeny. It must be recognized that the suppression of the identifying symbol of transgenic elements in products to be purchased by the consumer, albeit in quantities of less than 1% (one percent), clearly materializes an affront to the right to information and the sustaining scope of the law of the Consumer, since it removes an important achievement in the board of rights inherent to it.

Keywords: Consumer Ratio. Access to information. Transgenic foods.

APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FLUMINENSE.

Paula Cristiane Pinto Ramada¹⁶

Thamyris Machareth Elpídio¹⁷

Francisco de Assis Macedo Barreto

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo, elucidar em um primeiro momento, de maneira teórica, as concepções do tempo na sociedade, percorrendo sua evolução e atribuição de valor e o modo como pode gerar interferências na vida do consumidor. “Time is Money” esta expressão foi consagrada através do capitalismo. O tempo passou a ser quantificado e tornou-se o bem mais precioso para as grandes corporações e para o indivíduo, já que este necessita demasiadamente trabalhar para sobreviver. No entanto, as engrenagens do sistema preocupadas em produzir e obter lucros, se fizeram omissas no que tange ao outro lado da equação: os consumidores.

O tempo será analisado sob uma perspectiva crítica e sociológica, de modo que o debate central será a análise da aplicação de teorias que vislumbrem proteger o destinatário final, do produto ou prestação de serviço, nos Tribunais, a partir das vertentes constitucionalistas, que visam amparar o consumidor. Por se tratar da parte mais fraca da relação, e não possuir os meios necessários para equiparação, neste entrave entre fornecedor versus consumidor, foi desenvolvida a Teoria do Desvio Produtivo, que será utilizada como ponto norteador da pesquisa, que deseja notar os padrões de utilização desta nas decisões de nossos tribunais.

A fim de promover a dignidade do indivíduo a Carta Constitucional Brasileira elencou em seu texto um rol de garantias fundamentais, dentre estas, se encontram o direito a vida, moradia, alimentação e simultaneamente o direito ao lazer, e em lato sensu ao ócio, a quem é conferida a escolha, ao indivíduo, discricionária, de como irá utilizar seu tempo. No entanto, por conta de toda esta onda desenfreada de produção em larga escala, as grandes empresas deixaram de investir parte de seu tempo em pensar nos eventuais problemas que

¹⁶ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

¹⁷ Bacharelada em Direito pela Universidade Federal Fluminense..

seus, possíveis, clientes teriam. E neste ponto enquadramos a Teoria do Desvio Produtivo, desenvolvida com o intuito de deflagrar o que acontece hodiernamente com o consumidor, que recebe produtos com tempo de vida útil programada, atrasos na entrega, defeitos, e outros demais problemas cotidianos. Ademais, visando fixar entendimento de que o fornecedor tem por obrigação oferecer serviços de qualidade e resolução célere e eficaz aos danos, visto que na contemporaneidade, estamos assoberbados de responsabilidades e afazeres, e acaba desperdiçando tempo na tentativa da resolução de conflitos e tendo sua vida alterada. Tornando evidente que garantias constitucionais são violadas.

O cerne será observar de perto os Tribunais e examinar decisões, estabelecendo um critério de como elas tem procedido, fortalecendo, ou não, a partir do poder jurisdicional uma certa norma de conduta que faça com que os fornecedores prestem serviços de qualidade.

Palavras-chave: teoria do desvio produtivo; tempo; consumidor, tribunais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 10^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

DESSAUNE, Marcos. *Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: o prejuízo do Tempo desperdiçado e da vida alterada*. 2^a ed. rev. e ampl. Vitória, ES: Edição Especial do Autor.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade Civil*. 11^a ed. São Paulo: Editora Forense, 2016, p. 84.

SCHWARTZ, Fabio de Souza. *Hiperconsumo & hiperinovação: combinação que desafia a qualidade da produção, Análise crítica sobre o aumento dos Recalls*. 1^a ed. Curitiba: Editora Juruá, 2016.

O CONSUMO EM MASSA COMO UM FATOR DE MANUTENÇÃO DAS DIFERENÇAS SOCIAIS

Thábata Ribeiro Coelho

Palavras-chaves: desigualdades sociais; consumismo; democracia; ordem econômica; consumidor.

Key words: social differences; consumerism; democracy; economic order; consumer.

Resumo O debate envolvendo o suposto colapso da ordem econômica social se faz presente no nosso dia a dia e tem evidenciado casos de extrema desigualdade que colocam em questionamento a real efetividade do Estado Democrático de Direito, defendido pelo nosso ordenamento jurídico, e os ideais comprometidos com a proteção da dignidade humana trazidos pela Constituição de 1988.

Podemos elencar a revolução industrial como um marco inicial de toda uma mudança que trouxe consigo uma alteração nos parâmetros sociais que foram essenciais para termos essa atual dinâmica econômica. Hoje, na pós-modernidade, temos uma cultura que gira em torno do consumo e de sua massificação, vivemos em uma época que absolutamente tudo tem potencial para ser mercantilizado e todos são conduzidos a consumir em níveis muito altos para que o sistema se mantenha em ordem e o lucro seja sempre o produto final.

Nesse contexto de extrema propagação da lógica do consumo em massa que nos faz relativizar o grau de autonomia do indivíduo que é alvo da intensa difusão desse padrão social. A partir dessa problemática é pertinente analisar os efeitos que essa realidade exerce em um contexto de proteção ao consumidor, que é tido tanto pela Constituição de 1988 como pelo Código de Defesa do Consumidor como o agente vulnerável da relação de consumo em um contexto predominantemente neoliberal. Visto isso, se faz interessante analisar como essa cultura consumista se coloca como um fator

agravante do engessamento social, as suas implicações no ideal de democracia que propagamos, e quais são as consequências de toda essa dinâmica para as classes mais baixas do Brasil, que se configuram como um expressivo mercado consumidor.

Toda essa lógica aplicada a um modelo econômico que funciona a partir de uma prévia desigualdade opera também como um fator de suporte do status quo. Com o passar do tempo

fomos impregnados com a ideia de que ter algo exerce grande influência sobre a nossa essência como indivíduo, tornando o poder de consumir um fator de discriminação social afastando os ideais de democratização.

Visto isso, o questionamento que se pretende desenvolver neste presente trabalho é acerca do papel do direito, como ciência jurídica, e do Código de Defesa do consumidor na promoção de uma consciência consumerista responsável que vá ao embate de toda essa cultura mundialmente difundida de um consumo em larga escala. Assim, trata-se de um estudo teórico que se propõe analisar sob um olhar crítico o consumo em massa atrelando às desigualdades sociais profundas desenvolvidas por esse sistema.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor.

BAUDRILLARD, Jean. A Sociedade de Consumo. Lisboa: Edições 70, 2005.

DEBORD, Guy. A Sociedade do Espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

**GRUPO TEMÁTICO: DIREITOS HUMANOS E
CONSUMO**

A IMPORTÂNCIA DE UMA NOVA FORMA DE INTERPRETAÇÃO DAS LEIS SOBRE AÇÕES COLETIVAS NO BRASIL

Felippe Borring Rocha¹⁸

Palavras-chave: Direito processual civil. Ação coletiva. Direito fundamental. Interpretação.

Keywords: Civil procedural law. Class action. Civil right. Interpretation.

Estrutura do texto

O texto se inicia delineando a importância das ações coletivas para proteção dos direitos e interesses transindividuais, inserindo esse tipo de ação entre os direitos fundamentais. Em seguida, é tratada a problemática da multiplicidade de regras existentes no ordenamento jurídico brasileiro sobre as ações coletivas. Mais à frente, é delineada a forma como as regras sobre as ações coletivas são interpretadas, especialmente na jurisprudência pátria, bem como as consequências dessa interpretação para a efetividade da tutela coletiva. Por fim, o texto apresenta uma proposta sobre a forma como devem ser interpretadas as leis sobre ações coletivas no Brasil.

Abordagem teórica

Por meio de um método analítico-descritivo, baseado essencialmente na pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, o trabalho aborda um tema de grande relevância para o direito: a forma de interpretação das regras sobre tutela coletiva no Brasil. Para tanto, o texto apresenta inicialmente a importância das ações coletivas dentro da ótica da busca pelo acesso à justiça, com enfoque na chamada “segunda onda renovatória”, conceituação desenvolvida originalmente no estudo coordenado por Mauro Cappelletti.¹⁹

Em seguida, o artigo sustenta a hipótese de que as ações coletivas poderiam ser enquadradas como direitos fundamentais. Nesse passo, importante destacar que as ações coletivas já são

¹⁸ Doutorando do Programa de Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá. E-mail: fborring@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1527624803483076>. Cel. (21) 999442386.

¹⁹ CAPPELLETTI, 1988, p. 35.

vistas como instrumentos de proteção judicial de direitos fundamentais, na seara processual.²⁰ Não obstante, o que se pretende demonstrar é que a própria ação coletiva representa um direito fundamental, na seara material, em razão da sua colocação dentro do ordenamento jurídico.

Para sustentar essa visão, é utilizada a definição de Ingo Wolfgang Sarlet²¹ de que os direitos fundamentais se configuram numa categoria de direitos humanos positivados na ordem constitucional de um país. Da mesma maneira, são detalhadas as regras presentes na Constituição da República de 1988 que expressamente consagram elementos da tutela coletiva: o art. 5º, XXI, que conferiu legitimidade as associações para representarem, judicial ou extrajudicialmente, seus filiados, o art. 5º, LXXIII, que pôs a ação popular como garantia constitucional, o art. 5º, LXIX, que tratou do mandado de segurança coletivo, o art. 8º, que estatui a legitimidade do sindicato para defender os interesses da classe, e o art. 129, III, que cuidou da ação civil pública. Por fim, é apresentada a visão sistemática das ações coletivas,²² para fundamentar que não apenas a ação popular e o mandado de segurança coletivo, que estão inseridos no art. 5º da Carta Magna, mas todas as ações coletivas possuem status de direitos fundamentais.

Na segunda parte do texto, é trazida à lume a problemática da existência de um grande número de regras no ordenamento jurídico brasileiro versando sobre as ações coletivas, editadas sem uma preocupação estrutural ou uniformizante.²³ Da mesma forma, são delineados os principais efeitos danosos dessa multiplicidade, dentre os quais se destacam: a existência de diferentes regimes jurídicos para ações coletivas que, em tese, podem tutelar o mesmo objeto coletivo, ainda que sob diferentes enquadramentos (violação do princípio da isonomia); a utilização mais intensa de regras oriundas do processo comum (individual) para subsidiar o funcionamento das ações coletivas (violação do princípio da efetividade); e a convivência de regras diferentes para regular situações análogas (insegurança jurídica). Por conta disso, o estudo defende que a melhor solução é a edição de um código de processo coletivo, concentrando todas as regras infraconstitucionais sobre o tema e promovendo uma sistematização e um aprimoramento técnico no regulamento das ações coletivas.

²⁰ GRINOVER; MENDES; WATANABE, 2007, p. 12, NEVES, 2016, p. 151, e DIDIER JR.; ZANETI JR., 2016, p. 34.

²¹ SARLET, 2009, p. 29.

²² Apenas, a título ilustrativo, vejam-se algumas leis brasileiras sobre ações coletivas: Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65), Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), Lei das Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei nº 7.853/89), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03) e Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09).

²³ SARLET, 2009, p. 29.

No entanto, até que seja editado um código para as ações coletivas, o trabalho apresenta, de uma maneira crítica, a forma fragmentada de como as regras sobre as ações coletivas são interpretadas, especialmente na jurisprudência pátria, bem como as consequências dessa interpretação para a perda de efetividade da tutela coletiva.

Por fim, o texto apresenta uma proposta sobre a forma como devem ser interpretadas as leis sobre ações coletivas no Brasil, pautada na técnica hermenêutica conhecida como diálogo das fontes.²⁴ Nesse sentido, defende-se que as regras sobre ações coletivas devem ser interpretadas de maneira sistemática e integrativa, formando uma espécie de estatuto ou microsistema das ações coletivas, focado na efetividade da prestação da tutela jurisdicional e na uniformidade dos regimes, respeitadas as particularidades de cada espécie de ação. Com isso, somente nos casos onde nenhuma regra sobre ações coletivas trate de maneira adequada a questão é que poderão ser legitimamente utilizados de forma subsidiária os componentes do processo comum (individual).

Conclusões

Espera-se com o artigo em tela lançar luzes sobre a questão posta em debate para auxiliar na construção de um entendimento capaz de promover uma adequada tutela dos direitos transindividuais através de uma forma sistemática e integrativa de interpretação das leis sobre ações coletivas.

Referências

- ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: Um Novo Ramo do Direito Processual*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.
- DIDIER JR., Fredie; ZANETTI JR, Hermes. *Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo*. Vol. IV. 10ª ed., Salvador: JusPodium, 2016.
- GIDI, Antônio. *A Class Action como Instrumento de Tutela Coletiva dos Direitos: As Ações Coletivas em uma Perspectiva Comparada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- GIDI, Antônio. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo. A codificação das ações coletivas no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

²⁴ MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 10.

GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo. Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LEONEL, Ricardo de Barros. Manual do Processo Coletivo (de acordo com a Lei nº. 10.444/02). 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação Civil Pública: Em Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e dos Consumidores. 10ª edição rev. e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo: Meio Ambiente, Consumidor e Patrimônio Cultural. 19ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Processo Coletiva. 3ª ed., Salvador: JusPodivm, 2016.

ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz (org.). Constituição, Sistemas Sociais E Hermenêutica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia Dos Direitos Fundamentais. 6ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

VENTURI, Elton. Processo Civil Coletivo: A Tutela Jurisdicional dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos no Brasil. São Paulo: Malheiros, 2007.

ZAVASCKI, Teori Albino. Processo Coletivo: Tutela de Direitos Coletivos e Tutela de Direitos. 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

HÁ MESMO RELAÇÃO DE CONSUMO NO CADASTRO POSITIVO ?!

Caio Guerra²⁵

Felipe Assis²⁶

Nicole Reali²⁷

Paulo Fernando de Mello Franco²⁸

INTRODUÇÃO

O cadastro positivo, instituído pela lei nº 12.414, é um novo mecanismo no ordenamento brasileiro. Diferentemente do cadastro negativo, aquele pretende disponibilizar informações sobre o adimplemento de tomadores de crédito, de forma que se objetive diminuir o efeito da “seleção adversa”²⁹ entre instituições creditícias e seus clientes, melhorando, assim, as condições de crédito, e, ainda, funcionando como uma maneira de progredir a educação financeira do brasileiro. Neste trabalho, busca-se fazer uma análise sobre a relação ou não de consumo existente entre o cadastrado e o banco de dados. Para isso será realizada uma exposição do atual cenário e do entendimento acerca da questão e, posteriormente, apresentados argumentos contrários a esse entendimento.

O acesso ao crédito e a importância do Cadastro positivo:

A contração de crédito consiste em uma prática extremamente relevante na economia mundial e teve sua evolução histórica marcada pelo período da Revolução Industrial, momento em que a estabilidade salarial da massa trabalhadora permitiu um contexto propício à prática de

²⁵ Graduando em Direito pela Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio.

²⁶ Graduando em Direito pela Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio.

²⁷ Graduando em Direito pela Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio.

²⁸ Doutorando em Direito pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Mestre em Direito pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Pós-Graduado em Direito Público pela UCAM – Centro.

²⁹ A “seleção adversa” é uma das figuras das assimetrias informacionais entre compradores e vendedores que acaba gerando maus resultados para o mercado. Segundo a teoria, a dificuldade de se obter informações uns sobre os outros, não permitiria que os preços adotados representassem de maneira fidedigna a qualidade de um produto ou serviço. Quando não há como avaliar a qualidade da prestação, apenas se infere informações da variável ‘preço’. Essa situação gera o seguinte conflito: consumidores não escolherão bens de preços mais elevados, pois não podem confiar que aquilo que comparam é superior, justificando o preço mais elevado. No longo prazo, os ofertantes de produtos melhores saem do mercado por não poder acompanhar os baixos preços e a qualidade geral dos bens ou serviços ofertados tende a ser menor, como o crédito no mercado brasileiro. Permitir a avaliação mais precisa dos possíveis credores irá permitir a diferenciação das taxas de juros, diminuindo o superendividamento e tornando o mercado mais seguro para todos.

crédito. No contexto brasileiro é possível perceber a importância desta prática na economia, tendo em vista sua essencialidade para o financiamento de imóveis, começo de empreendimentos compondo, dessa forma, uma peça fundamental para o desenvolvimento econômico.

Isso ocorre pois determinados agentes econômicos³⁰, comumente os de mais baixa renda, por vezes necessitam de recursos financeiros que sejam capazes de promover o consumo ou o ingresso em determinada atividade economicamente relevante. O acesso ao crédito, a nosso ver, é uma ferramenta de ascensão social. Nessa relação deve-se ressaltar o papel essencial das instituições financeiras e bancos de dados que regem o sistema. Estes, por sua vez, são responsáveis por coletar informações relevantes para conceder créditos de maneira eficiente.

Como funciona o Cadastro Positivo e seus atores:

O funcionamento do Cadastro Positivo se dá através da cooperação entre atores do mercado de crédito. Estes estão definidos e caracterizados pela Lei nº 12.414 no seu art. 2º, sendo eles: banco de dados, gestor, fonte, consulente e o cadastrado.

O banco de dados é, de acordo com a lei, o conjunto de informações relativas à pessoa natural ou jurídica que autoriza o armazenamento e a formatação de determinado modelo de contagem das suas informações, que serão utilizadas com a finalidade de auxiliar no subsídio de crédito. O gestor é a pessoa jurídica responsável pela administração e formatação dos dados concedidos pelo cadastrado, assim como pela coleta. Na prática, o gestor é o administrador da empresa proprietária do banco de dados. A fonte, podendo ser pessoa natural ou jurídica, é aquela que concede crédito ou realize venda a prazo, de forma que contém informações sobre o adimplemento das pessoas. O consulente, por sua vez, também pessoa natural ou jurídica, é aquele que acessa informações no banco de dados para finalidades permitidas na lei. Por fim, o cadastrado é pessoa natural ou jurídica que tenha autorizado a inclusão de suas informações no sistema de Cadastro Positivo.

A formação e funcionamento do banco de dados se dá através do estipulado no decreto nº 7.829/12. A partir do momento que o cadastrado autoriza sua entrada no banco de dados, as fontes, detentoras de informações acerca de adimplemento, têm o dever de enviar as informações pro banco de dados. O gestor, responsável pela pessoa jurídica detentora do banco de dados, é quem vai administrar essas informações e formular um modelo de contagem, que permita diferenciar os cadastrados de forma simples e objetiva e disponibilizar

³⁰ Agente deficitários.

esses indicativos para o consulente. O consulente, a partir desses dados, terá mais informações para negociar com o cadastrado, de forma que espera-se que o problema da seleção adversa seja amenizado

Com relação à responsabilidade dos atores, é possível perceber que o legislador aparentemente se engana quanto ao uso do termo “banco de dados” no artigo 16³¹, da lei nº 12.414. Traz-se como um dos responsabilizados solidariamente o banco de dados quando o mesmo texto legal traz o conceito que o banco de dados seria um mero “conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica”. Querendo responsabilizar, na verdade, o *gestor* do banco de dados, figura acertadamente descrita na Lei, a confusão gerada pelo artigo 16 pode, eventualmente, deixar impunes ações ilegais dos gestores.

A relação de consumo e o entendimento do legislador acerca da relação entre o banco de dados e o cadastrado

É importante classificar, primeiramente, os conteúdos e pré-requisitos para a existência de uma relação de consumo juridicamente relevante, devidamente protegida. Em face da doutrina existente que vigora, o jurista Flávio Tartuce entende que *“Para justificar a incidência do Código de Defesa do Consumidor, é preciso estudar a estrutura da relação jurídica de consumo, na perspectiva de seus elementos subjetivos e objetivos, ou seja, das partes relacionadas e o seu conteúdo.”*³²

Vale ressaltar os critérios que constam da relação jurídica que se afiguram como adaptados para as relações de consumo: (I) existência de uma relação entre sujeitos jurídicos, devendo existir um sujeito no polo ativo, titular de direito, e um sujeito no polo passivo, sob ele recaindo um dever jurídico; (II) observância do poder do sujeito ativo sobre o objeto jurídico imediato, a prestação da obrigação consumerista, e sobre o objeto mediato, sendo esse o bem jurídico tutelado; e (III) demonstração prática do acometimento de um fato propulsor capaz de gerar consequências no plano jurídico.

A interpretação jurídica que parece predominar a respeito da relação existente no cadastro positivo é a de que há relação de consumo. É possível inferir este entendimento pois o legislador, ao adentrar lei 12.414 no ordenamento jurídico, determinou que a responsabilidade do banco de dados, bem como da fonte e do consulente, seria objetiva, situação que não é regra no nosso ordenamento jurídico. Uma vez que, como se sabe, a responsabilização usual é

³¹ Art. 16. O banco de dados, a fonte e o consulente são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.

³² Flávio Tartuce, “Manual de Direito do Consumidor” - 2014, 3º ed, p. 69

subjetiva, ou seja, aquela que necessita da comprovação de dolo ou culpa para ser caracterizada.

Parte-se do pressuposto, então, de que a responsabilização escolhida foi a objetiva, como prevista no art. 16, pois existiria relação de consumo entre as figuras do cadastrado e o Banco de Dados. O legislador, portanto, entendeu que na relação do cadastrado com o banco de dados, aquele, está no polo ativo, sendo credor de um direito a partir do momento em que fornece seus dados pessoais ao polo passivo, no caso o banco de dados. Este, tem o dever de fornecer o serviço de formatação dos dados do cadastrado que seria destinatário final da relação no momento em que utiliza o serviço quando busca crédito no mercado. Ainda, entende-se que o cadastrado, pessoa tanto física quanto jurídica de acordo com a lei, é vulnerável frente ao banco de dados.

Implícito a esse entendimento está o fato de se considerar que há ônus do cadastrado ao permitir o uso de seus dados e, por outro lado, um bônus auferido, ainda na mesma relação, através do produto dessa troca.

Possíveis problemas na caracterização dessa relação como de consumo:

A relação de consumo, contudo, não é tão clara. A partir de uma análise mais crítica da vínculo entre o cadastrado, da forma que é caracterizado pela norma, e o banco de dados, é possível inferir dois problemas que dificultam a caracterização da relação como de consumo.

O primeiro problema está relacionado com a afirmação de que o cadastrado seria destinatário final da relação, o que não parece óbvio quando constatado que existem outros atores na relação entre o fornecimento de dados e o uso deles pelo consulente que, teoricamente, seria o benefício adquirido pelo cadastrado. O segundo problema é de sobre-inclusão, uma vez que, pela lei nº 12.414, todas pessoas jurídicas cadastradas no ranking positivo teriam sua proteção jurídica baseada na responsabilidade objetiva do banco de dados, o que vai contra a corrente atualmente mais aceita pela jurisprudência, qual seja a finalista aprofundada. Além das pessoas jurídicas, outro problema pode ser inferido, de ordem prática, pois pessoas físicas poderiam negociar créditos mais baratos com a finalidade de obter lucro, declarando, ou não, isso ao consulente que estaria oferecendo o serviço, o que, também, dificulta a caracterização da relação de consumo pela teoria finalista aprofundada.

A questão do destinatário final recai nas interações entre banco de dados, consulente, gestor e cadastrado. Esta dificuldade decorre da nebulosidade da relação entre esses atores.

Partindo da análise do cenário brasileiro atual observa-se uma conglomeração de cinco grandes bancos - Bradesco, Itaú Unibanco, Santander, Banco do Brasil e Caixa Econômica

Federal - que visam atuar tanto como consulente, banco de dados e fonte. Afirmamos isso porque ao verificar dados contidos no Cadastro Positivo sobre seus clientes estariam assumindo a posição de consulente, por outro lado, esses bancos individualmente tem o papel de atuar como fontes tendo em vista que armazenam dados creditícios sobre possíveis cadastrados, por fim, a união destes tem por objetivo a criação de uma espécie de banco de dados. Um dos casos onde conseguimos imaginar uma figura de fontes e consulentes diferente de instituições financeiras é a prática de mercado da venda a prazo dos carnês. Certos grupos comerciais se utilizam desse artifício para que as operações de crédito não sejam administradas exclusivamente pelas grandes instituições financeiras (bancos) por meio de cartões de crédito e parcelamento em conta. Isolando essa prática certamente não majoritária na sociedade, o crescimento da utilização dos serviços bancário, chegando a quase totalidade da atividade econômica, torna difícil imaginar um cenário onde os grandes bancos não sejam tanto fonte quanto consulentes.

Seguindo tal linha de argumentação, individualizamos as duas características fundamentais que podem instaurar dúvida sobre a real característica de consumo na relação estudada:

No que tange a relação com o destinatário final há de se fazer uma análise de ordem. O conceito de destinatário final para a caracterização de relação de consumo muitas vezes não se apresenta na utilização do cadastro positivo, e em especial, do *credit score*. Por sua natureza de serviço auxiliar de base de dados para a negociação de crédito, os gestores, por meio dos bancos de dados são meros intermediadores da real relação de consumo visada pelo cadastrados: a aquisição de produtos ou serviços a prazo ou a operação financeira de crédito. Essa é, a nosso ver, a maior utilização pretendida pelo cadastro positivo. Poderíamos imaginar ainda a administração de um cadastro positivo que servisse tanto para pessoas físicas ou jurídicas a fim de negociar crédito com o intuito de capitalizar investimentos como imóveis ou títulos. A maioria dos casos de uso imagináveis tratam sobre uma relação de consumo fora da esfera de atuação do próprio cadastro positivo.

Há um problema de sobre inclusividade das pessoas jurídicas. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, goza da relação de consumo todos - sejam pessoas físicas ou jurídicas - que adquiram ou utilizem produto ou serviço como destinatário final. Com o avanço da jurisprudência e da doutrina, porém, a teoria maximalista foi superada pela finalista aprofundada, dando gozo dos benefícios assegurado ao status de consumidores apenas às pessoas jurídicas que provassem hipossuficiência. O problema que a lei do cadastro positivo instaura é que, a responsabilização objetiva dos causadores de dano é um típico benefício assegurado às partes passivas da relação de consumo. O artigo 16 assegura tal benefício a

figura do “cadastrado”. Buscando na própria legislação, a definição de cadastrado rege: *“pessoa natural ou jurídica que tenha autorizado inclusão de suas informações no banco de dados”*. Podemos perceber, portanto, que a lei de cadastro positivo acaba incluindo nessa determinada proteção legal às pessoas jurídicas que não gozam da categoria de consumidoras.

CONCLUSÃO

O objetivo desse trabalho foi instaurar uma discussão em relação a uma característica que é dada como certa e, que, por outro lado, não parece ser tão indiscutível como é tratada. A relação de consumo é uma figura importante na proteção legal da parte vulnerável das relações econômicas, mas não podemos banalizar esse instituto.

Uma análise responsável sempre é necessária para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e suas proteções.

REFERÊNCIAS

SOARES, Ricardo Maurício Freire, A nova interpretação do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor

DONEDA, Danilo, Proteção de dados nas relações de consumo: para além da informação creditícia

FLÁVIO TARTUCE, Manual de Direito do Consumidor

PINHEIRO, CAROLINE DA ROSA, Cadastro positivo [dissertação] : a possibilidade de acesso ao crédito como um dos caminhos para o desenvolvimento social

BESSA, LEONARDO ROSCOE, Cadastro positivo : comentários à lei 12.414, de 09 de junho de 2011

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIREITO DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E TEÓRICA DA ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO NA PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Iara Duque Soares³³

Samanta Francine Pinto Alvarenga³⁴

Victor Hugo Pacheco Lemos³⁵

Grupo Temático: Direitos Humanos e Consumo

Resumo: A presente pesquisa se propõe a analisar o estado da arte do acesso à educação das pessoas com deficiência na esfera do ensino básico privado no Brasil. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York em 2007 – incorporada ao ordenamento brasileiro com status de emenda constitucional em 2009 – e a edição, seis anos depois, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabeleceram o acesso à educação nas instituições de ensino do país como um direito fundamental e um dos principais mecanismos para a promoção da dignidade da pessoa com deficiência. Nesse sentido, a referida legislação infraconstitucional, editada sob a matriz axiológica da Convenção, determinou expressamente em seu art. 28, §1º, a obrigação de que as instituições privadas recebam matrículas de alunos com deficiência no ensino regular e promovam a adaptação necessária à educação dessas pessoas em igualdade de condições com os demais e de forma a promover suas aptidões individuais, sem repassar qualquer ônus financeiro à família. Ademais, diante da posição das referidas instituições na qualidade de fornecedoras de serviços essenciais à realização da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, tem-se que as mesmas se sujeitam também aos ditames da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que já vedava, em art. 39, II, a negativa de atendimento a

³³ Mestranda em Direito Constitucional pelo PPGDC/UFF. Membro participante do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais da Universidade Federal Fluminense. E-mail: “iaraduque@id.uff.br”. Lattes: “<http://lattes.cnpq.br/6295246093239400>”.

³⁴ Mestranda em Direito Constitucional pelo PPGDC/UFF. Membro participante do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais da Universidade Federal Fluminense. E-mail: “samanta_fpa@hotmail.com”. Lattes: “<http://lattes.cnpq.br/2625143678108436>”.

³⁵ Mestrando em Direito Constitucional pelo PPGDC/UFF. E-mail: “victorhugo@id.uff.br”. Lattes: “<http://lattes.cnpq.br/2034963283536820>”.

demandas do consumidor, quando disponível no mercado. Contudo, a realidade fática em muito destoa dos preceitos insculpidos nas normas jurídicas, sendo indubitável a dificuldade de acesso à educação nos termos em que as normas definem, principalmente pelos entraves criados pelas instituições privadas de ensino para a efetivação da matrícula escolar de pessoas com deficiência. Partindo-se das premissas acima expostas, a presente pesquisa buscará, em um primeiro momento, desenvolver um estudo de casos da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com recorte específico para as decisões proferidas nos anos de 2015 a 2017. O recorte englobará o mencionado período para que se possa observar eventual modificação da jurisprudência local diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 2016, na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5357, quando se reafirmou a validade dos dispositivos supramencionados. Ato contínuo, a partir da adoção da metodologia da análise de discursos, será realizado um estudo aprofundado da decisão proferida na ADI nº 5357, a partir da qual se pretenderá observar se o Supremo Tribunal Federal acolheu as normas gerais da educação nacional e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e se a decisão contraria ou corrobora as bases teóricas do modelo educacional hoje desenvolvido pelas instituições particulares de ensino no Brasil. Por fim, a partir de revisão bibliográfica e de reflexões teóricas, buscar-se-á analisar o grau de (in)compatibilidade entre o modelo mercadológico de serviço educacional prestado pelas referidas escolas com o modelo social de consumo e de desenvolvimento da dignidade da pessoa com deficiência, o qual busca garantir a plena efetivação do direito à educação e dos demais objetivos do Estatuto e da Convenção.

Palavras-chave: pessoa com deficiência; acesso à educação; ensino privado; consumo; dignidade da pessoa humana.

REFLEXÕES SOBRE A PESSOA SURDA E O TRATAMENTO DIGNO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: A (IN)EFICÁCIA DA OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Célia Barbosa Abreu³⁶
celiababreu@gmail.com

Joyce Abreu de Lira³⁷
joyce.lira@gmail.com

- **Grupo temático:** Direitos humanos e consumo

- **Palavras-chave:** pessoas surdas; relações de consumo; tratamento digno; Libras.

- **Resumo** (versão português)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou dados que apontam que no ano de 2004 pelo menos 24,5 milhões de brasileiros tinham algum tipo de deficiência (BOLONHINI JR., 2004). A população surda ou deficiente auditiva constituía pelo menos 19% desse total. Um número expressivo. A surdez, em especial, historicamente representou causa de extrema segregação social.

A comunicação, tão fundamental para o desenvolvimento das relações sociais mais diversas, pode ser considerada um dos fatores mais excludentes a atingir essa comunidade de pessoas. As pessoas surdas, em tese, comunicam-se por um meio “diferente”, a língua não verbal. Do ponto de vista excludente e preconceituoso, não seriam capazes de se comunicar de forma equivalente ao que se consideraria o “normal” ou “padrão” de linguagem.

Nos tempos contemporâneos, as viradas axiológicas dos pós-guerras garantiram aos indivíduos a assunção de papel de destaque diante do então poderio estatal vigente. A

³⁶ Pós-Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Docente permanente na Faculdade de Direito, no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional e no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense.

³⁷ Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense. Professora substituta no Departamento de Direito Aplicado da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Professora no Projeto Monitor Acadêmico da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

proteção dos direitos humanos, em especial, a partir da Declaração de 1948, apresentou as balizas pelas quais o respeito à dignidade humana passaria a ser tratado como valor máximo da justiça.

Na esteira das viradas de paradigma, a proteção aos grupos vulneráveis ganhou destaque. A inclusão dessas minorias na sociedade capitalista globalizada é uma urgência apontada reiteradamente, em especial por meio de instrumentos jurídicos internacionais e internos. No caso das pessoas surdas, no aspecto do direito internacional, destaca-se a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

No direito brasileiro, um dos marcos da proteção à dignidade das pessoas surdas foi o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como língua oficial do país (Lei nº 10.436/02). Além disso, importante repercussão jurídica que é o objeto desta pesquisa diz respeito à inclusão das pessoas surdas nas relações de consumo. Dita lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, segundo o qual a difusão do ensino de Libras torna-se objeto fundamental da política inclusiva, o que repercute no mercado de consumo.

As pessoas surdas, enquanto consumidores, possuem direito ao tratamento digno e adequado às suas necessidades. Os fornecedores, por sua vez, necessitam adequar-se a tais exigências e o seu descumprimento pode representar a violação coletiva de direitos humanos consumeristas.

Com a entrada em vigor da Lei n. 13.146/15, as instituições públicas e privadas tiveram prazo para realizar as adaptações necessárias ao respeito à dignidade das pessoas com deficiência, inclusive das pessoas surdas. Porém, percebe-se ainda nos dias atuais a grande dificuldade de respeito às necessidades específicas da comunidade surda. Tal dificuldade possivelmente está fundada na cultura de desconhecimento da língua não verbal.

Sendo assim, o problema apresentado perpassa pela análise dos motivos históricos da perpetuação desse abismo linguístico que separa a comunidade surda do restante da sociedade, numa segregação de origem cultural. Considerar Libras como língua oficial, juridicamente, ainda não a torna parte do cotidiano educacional de um modo geral. O ensino de Libras, portanto, necessita de forte estímulo, inclusive para atender às demandas de consumo, sobretudo diante das relações com a pessoa surda consumidora, o que é a perspectiva apresentada nesta pesquisa.

- Referências

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. *Portadores de necessidades especiais: as principais prerrogativas e a legislação brasileira*. São Paulo: Editora Arx, 2004.

_____. Lei N°. 10.436, Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial, 24 de abril de 2002.

_____. Decreto N°. 5.626, Regulamenta a Lei N°. 10.436, de 24 de abril de 2002, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial, 22 de dezembro de 2005.

_____. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015.

_____. A Declaração Universal dos Direitos Humanos- DUDH. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> Acesso em: 09/11/2016.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

A CADUCIDADE DO REGISTRO DE DADOS DE NEGATIVAÇÃO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Luciane Ribeiro Barreto Gomes
Direito UFF – Niterói/RJ

RESUMO:

Com a defesa do consumidor erigida à condição de tópico constitucional, ficou praticamente impossível não editar uma lei de proteção ao direito do consumidor e às relações de consumo. Foi assim que em 1.990, entrou em vigor a Lei 8.078/90, que regula e disciplina a proteção do consumidor e as relações de consumo, em todos os seus termos e aspectos.

Assim, inspirado na *Constituição Federal*, o *Código de Defesa do Consumidor*, em seu artigo 1º, assevera que: “*O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias*”.

Sem desconhecer a importância dos demais tópicos, destaca-se, nesta oportunidade, o item relativo aos Bancos de Dados e Cadastros dos Consumidores, estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 43, “O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

Em igual importância, o parágrafo primeiro do referido artigo, onde consta que “*Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos*”.

O parágrafo segundo, do artigo supra, estabelece que “*A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele*”.

Indubitavelmente, Herman Benjamin, “*para elaborar a proposta de redação do art. 43 do CDC, declaradamente serviu-se da experiência do direito comparado em matéria de*

proteção a dados pessoais. O National Consumer Act e o Fair Credit Reporting Act (FCRA), dos Estados Unidos da América, foram-lhe fontes de inspiração (BENJAMIN, 2011, p. 415).”, como, o princípio da transparência ou da publicidade, princípio da informação e o respectivo direito de acesso e o princípio da caducidade ou da temporalidade do uso.

Finalizando, não seria mesmo razoável impingir ao cidadão que por algum motivo não pode pagar em tempo suas dívidas, ficasse “negativado no comércio”, sem possibilidade de acesso a crédito *ad eternum*, mormente, por dispor o credor de enorme proteção do ordenamento jurídico pátrio para a busca de seu direito; cabendo aqui aplicação da máxima *dormientibus non succurrit jus*; ademais, prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, a teor do artigo 206, parágrafo 5o, inciso I do *Código Civil*, o que impõe obediência ao disposto nos artigos 1o, II e 5o, X da *Constituição Federal*, por respeito à dignidade da pessoa humana.

BANCO DE DADOS. CADUCIDADE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Bibliografia:

Revista do Advogado - AASP No. 130 - Ano XXXV – Agosto de 2016

DONEDA, Danilo- A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL:

<https://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/viewFile/1315/658> <disponível em 21/09/2017>

DONEDA, Danilo. Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: Renovar

MORAES, Maria Celina Bobin de, A caminho de um direito civil constitucional. Apud. NOVAIS, Alinne Arquete leite. A teoria contratual e o Código de defesa do Consumidor. São Paulo: revista dos tribunais.

A REVISÃO DOS CONTRATOS BANCÁRIOS E A REABILITAÇÃO PATRIMONIAL DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO: UMA ALTERNATIVA EFICAZ?

Matheus Baia de Andrade
mbaia.andrade@gmail.com

Grupo temático: Direitos humanos e consumo

Palavras-chave: revisão contratual; superendividamento; reabilitação; consumidor.

A presente contribuição tem por finalidade abordar a eficácia da aplicação do instituto da revisão judicial dos contratos frente às contratações bancárias de fornecimento de crédito, nos casos em que há o superendividamento do consumidor. Nesse sentido, propõe-se esta a traçar um amplo panorama doutrinário e jurisprudencial de forma a jungir o estudo da revisão contratual no Código de Defesa do Consumidor e o fenômeno sócio jurídico do endividamento excessivo, ou superendividamento, sendo a primeira alternativa de mitigação deste último. A relevância do tema justifica-se pela inexistência no ordenamento jurídico pátrio de uma legislação específica que discipline a matéria do acesso ao crédito e do superendividamento do consumidor, usualmente definido como a impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa fé, em pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo, impondo sobremaneira ao Judiciário brasileiro a adoção de uma série de soluções por vezes muito criativas de modo a socorrer os consumidores que se encontram em tais situações. É de se destacar, nesse contexto, que o Código de Defesa do Consumidor contém dispositivo que permite, ao menos à princípio, a tutela do consumidor superendividado, como se faz sentir pela dicção de seu artigo 6º, inciso V, que garante a possibilidade de readequação contratual na hipótese de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ao consumidor, e ainda na eventualidade de ocorrência de fato superveniente à contratação que onere o consumidor em demasia. Buscar-se-á, portanto, averiguar a melhor aplicação do instituto jurídico da revisão contratual como ferramenta que de fato permita uma efetiva reabilitação patrimonial do consumidor superendividado. Para tanto, traça-se como hipótese principal a compreensão de que a revisão judicial dos contratos bancários em virtude do superendividamento do consumidor deve caminhar *pari passu* a um sistema formal que privilegie, sobretudo, a conciliação, como maneira de mitigação do superendividamento. Forçoso foi, por conseguinte, que se compreendesse o *modus operandi*

do tratamento das situações de endividamento excessivo perfilhado pelo Projeto de Lei 3.515/2015, oriundo do inovador PLS 283/2012, e que visa incluir ao Código de Defesa do Consumidor disposições que aperfeiçoam a temática do crédito ao consumo e inauguram a tão esperada proteção global do consumidor ante os efeitos deletérios do superendividamento. O método utilizado nesta pesquisa é o hipotético-dedutivo. Parte-se da análise de doutrina e jurisprudência pátria e alienígena, bem como da legislação brasileira vigente correlata ao tema, a saber, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor de 1990, e também do Projeto de Lei 3.515/2015, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, para se chegar às conclusões, que até o momento parecem ratificar a hipótese aventada inicialmente, de modo a demonstrar que a revisão dos contratos bancários quando aplicada isoladamente não parece ser alternativa bem-sucedida no tratamento da universalidade das situações de superendividamento..

A VEDAÇÃO AO USO DA ARBITRAGEM NO DIREITO DO CONSUMIDOR COMO UMA PSEUDO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Ana Carolina Alhadas Valadares³⁸

Paulo Fernando de Mello Franco³⁹

INTRODUÇÃO

A existência de conflitos é inerente à vida em sociedade seja em que tempo for. Afinal, os interesses individuais são concorrentes e, os bens, naturalmente escassos. Assim, há a necessidade de conciliação de tais interesses à fim de que o processo de socialização seja possível. A primeira forma de resolução dessas disputas que surgiu foi a autotutela. Por esse meio cada indivíduo buscava por suas próprias forças a obtenção do fim almejado, contudo, tal processo se mostrou ineficiente frente a necessidade de manutenção da ordem social. Há, pois, uma transferência institucional dessa capacidade de superação de conflitos para a figura Estatal, entidade esta, que passa a ser responsável pela garantia dos direitos individuais e coletivos. Nesse sentido, a forma de elucidação a respeito de quais demandas devem prevalecer, passa a ser dado por meio da burocracia do Estado, por meio do processo.

Devido a esse fenômeno constante de judicialização de conflitos com recurso à jurisdição estatal tradicional por meio da instauração de processos judiciais, este poder se mostra frequentemente mobilizado e altamente demandado. Segundo o relatório “Justiça em Números” realizado pelo Conselho Nacional de Justiça⁴⁰, no ano-base de 2015 foram instaurados 18.911.657 novos processos na justiça estadual, sendo eles correspondentes à 69,3% de todos os novos pleitos reclamados.

Diante desse cenário de crescimento das demandas tem-se como uma de suas consequências o congestionamento do andamento desses processos e uma redução na taxa de

³⁸ Graduanda em Direito pela Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ. anaalhadas@gmail.com

³⁹ Doutorando em Direito e Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Pós-Graduado em Direito Público pela UCAM – Centro. Professor e Pesquisador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio. paulo.mello@fgv.br.

⁴⁰ Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 17/09/2017

atendimento às demandas. No caso da Justiça Estadual a taxa de congestionamento bruto, equivale à 74,8%. Desse modo, pode-se concluir que diante da dinâmica judicial contemporânea tem-se um aumento da judicialização das lides e, por conseguinte uma diminuição na taxa de eficiência do poder judiciário na solução desses conflitos e consequentemente na concessão da tutela jurisdicional aos pleiteantes.

Quanto ao estudo de caso em questão, o direito do consumidor se mostra como a segunda matéria com maior número de processos ajuizados no âmbito estadual, correspondendo em números a um total de 1.622.414 novos casos. Sendo ainda o tema mais enfrentado no âmbito dos juizados especiais.

Desse modo, tem-se cada vez mais uma busca por métodos alternativos de resolução de controvérsias distintos daqueles impositivos, tanto com base na orientação dos advogados, como por meio do legislativo e do próprio poder judiciário. Assim, tenta-se criar uma cultura de utilização dos métodos auto compositivos, nos quais as partes chegariam a um acordo consensual e se teria um resultado com maior índice de eficiência, por espelhar a vontade das partes e por possuir maior celeridade, garantindo maior rapidez na concessão de um direito. Um dos exemplos desse posicionamento se mostrou claro com as determinações do Novo Código de Processo Civil seja por meio da instauração das audiências de mediação e conciliação no momento de realização do procedimento de conhecimento ou ainda por meio da disposição de que o juiz deverá a qualquer momento do processo fomentar esse tipo de comportamento nas partes.

Tal posicionamento institucionalizado por parte do Estado se mostra sem dúvidas como uma forma de diminuir o número de processos judiciais, reduzir a necessidade de mobilizar todo o aparato judicial constantemente e de se diminuir custos antes de se tentar um dos métodos mais simples de solução de controvérsias. Tendo como resultado concreto uma solução no tempo adequado do momento do surgimento da disputa.

Com essa mesma proposta surge ainda a concretização de um outro instituto alternativo: a arbitragem. Organismo que busca se esquivar de algumas das problemáticas que encontramos na jurisdição como a morosidade e a falta de tecnicidade de algumas decisões e ainda desonera o Estado da responsabilidade de agir enquanto terceiro imparcial para a resolução de controvérsias, diminuindo ainda os gastos econômicos que se tem para tal.

Tal instrumento, utilizado largamente no espectro internacional possui como características precípuas: (i) o afastamento da possibilidade de atuação da jurisdição estatal quanto à análise de mérito da lide em questão e (ii) a prevalência da vontade das partes que estabeleceram a relação contratual. Assim o pressuposto básico de sua utilização é o

distanciamento do Estado na formulação de uma decisão final e a preponderância da iniciativa privada seja tanto do ponto de vista do Direito aplicável ao caso em questão quanto à internalização dos ônus econômicos que advém da escolha do modelo por exemplo. Desse modo, cria-se um cenário no qual a possibilidade de indignação da parte condenada é menor do que aquele tido por meio da imposição Estatal de uma decisão, isso porque o produto da sentença arbitral é nada mais do que o produto da vontade das partes que já possuíam uma relação jurídica prévia.

Sendo esse mais um método eficiente para a desoneração do Estado e eficiência do acesso à justiça. No entanto, tal instituto apresenta determinadas peculiaridades estabelecidas pelo disposto na Lei de Arbitragem (lei número: 13.129/2015) que acabam por limitar seu escopo de aplicação. A lei, já em seu artigo 1º estabelece seu cabimento apenas nos casos que tratem de litígios patrimoniais disponíveis o que juntamente com demais dispositivos, inclusive de outras legislações, acabem por inviabilizar sua aplicação para casos de direito do consumidor e questões trabalhistas. O fundamento desse obstáculo se embasa na característica principal da arbitragem, seu elemento volitivo, tem-se como pressuposto que tais tipos de relação jurídica envolveriam também dinâmicas de poder. Ou seja, parte-se do entendimento de que um dos polos da relação seria hipossuficiente com relação ao outro e por assim ser não teria escolhido aquele recurso por não possuir poder de barganha para tal, desse modo teria apenas aceitado a sua imposição por meio de um contrato de adesão por exemplo. Além disso, o fato de o direito do consumidor figurar enquanto um direito fundamental estabelecido no artigo 5º, XXXII acaba por ser mais um dos empecilhos para o recurso a esses instrumentos, em virtude do seu caráter de indisponibilidade e de conversão enquanto prestação puramente material.

Diante desses aspectos foi fixado entendimento jurisprudencial de que seria cabível o recurso à arbitragem apenas por meio de compromissos arbitrais, ou seja, apenas se depois do conflito já configurado as partes acordassem recorrer ao instituto este teria validade. Sendo dessa forma de entendimento de que as cláusulas compromissórias, estabelecidos nos contratos que fixam a relação de consumo em si e determinam a forma de solução à ser adotada antes da existência do conflito não possuiriam validade. Cabendo, contudo, frisar ainda a necessidade de permanência do elemento “vontade” por ambas as partes para que se configure enquanto válido.

No entanto, diante de algumas decisões recentes do STJ temos importantes julgados que implicam na relativização de mais uma das nulidades do Código de Defesa do Consumidor, como é o caso do REsp nº 1189050 / SP (2010/0062200-4). A decisão que

flexibiliza o artigo 51, VII do CDC, embora de Turma, diz respeito à admissão de cláusula compromissória que, segundo o acórdão, passa a guardar juridicidade se e quando ratificada pelo consumidor, o que se mostra consentâneo com a necessária Análise Econômica dos dispositivos do CDC.

A relevância da discussão se justifica porque como já abordado há decisões pretéritas do STJ, especialmente sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi (com destaque para o REsp n. 1.169.841, do RJ, julgado em 2012), que negam a possibilidade, ainda que o consumidor consinta com a estipulação cláusula.

Nesse sentido e diante das características do instituto da arbitragem, cabe a análise destecomo uma forma de se concretizar outros direitos constitucionalmente garantidos no âmbito do Estado de Direito e tidos como direitos humanos: (i) o acesso à justiça e (ii) a duração razoável do processo. Diante desses mandamentos pode-se extrair que a tutela dos direitos aos requerentes deve ser concedida em tempo hábil do momento do pedido para que seja eficiente, não sendo considerada como justiça aquela obtida em momento muito posterior que inviabilize a concretização da sentença no mundo real ou não produza mais os efeitos buscados. A justiça tardia obtida em determinados casos pode ser na verdade uma ausência desta por não promover um resultado para as lides em questão, cenário este que estaria violando a obrigação do Estado de dirimir conflitos e garantir a tutela dos direitos individuais.

Desse modo, os métodos alternativos à jurisdição para a resolução de controvérsias se mostram como uma possibilidade mais efetiva de concretização do direito humano e fundamental: o direito do consumidor. As formas usadas de maneira mais recorrente são a mediação e a conciliação, especialmente em virtude do valor das causas os indivíduos acabam optando por uma decisão rápida e buscam evitar a mobilização e todo o desgaste com o poder Judiciário utilizando em sua grande maioria apenas os Juizados Especiais Cíveis.

Diante disso, é possível inferir que a previsão que veda o uso da arbitragem no direito do consumidor sob pretexto de pôr em risco um direito fundamental, acaba por atentar contra demais direitos. No entanto, como nos encontramos em um ordenamento jurídico uno e essas disposições encontram-se estabelecidas no artigo 5º do texto constitucional, tais garantias não possuem uma relação hierarquizada entre si, ou seja, não cabe que se afaste a aplicação de um desses dispositivos porque haveria uma maior valorização subjetiva de outros. Tendo isso em mente, diante da impossibilidade de pleno atendimento de todas essas disposições, é necessário um sopesamento entre elas, com o intuito de se garantir o máximo possível de cada uma.

Dessa forma, desde que estabelecido um desenho institucional plenamente eficiente, é cabível pensar no recurso à arbitragem como uma forma de se fazer valer senão todos, a maioria desses direitos que se encontram em cheque. Isto pois, em virtude de suas características como por exemplo uma maior celeridade e maior tecnicidade das decisões, se obtém a tutela do bem jurídico de forma contemporânea ao momento da reclamação, cumprindo desse modo o princípio do tempo razoável do processo e de efetivo acesso à justiça. Cenários esses que consequentemente acabam por propiciar o direito do consumidor, assim a arbitragem nesse ramo do direito pode ser tida como uma forma de garantia efetiva de concretização de direitos fundamentais.

Diante do exposto, o presente trabalho buscará abordar diante das normas jurídicas que disciplinam a matéria quais as justificativas que embasam o não recurso à tal instituto e como demais disposições são capazes de demonstrar que os benefícios de sua aplicação são maiores para a ordem social e tutela dos direitos e garantias humanos, como o direito do consumidor em si. No entanto, demonstrará ainda que tal ferramenta não deve ser aplicada de forma indiscriminada, propondo desse modo, uma forma de desenho organizacional para sua utilização em tal matéria por meio da institucionalização Estatal deste organismo. Sendo tal solução assim abordada como uma forma de não afastamento da função do Estado de tutela dos direitos individuais e como uma forma de reduzir a disparidade de poder que há entre as partes que se encontram em conflito. Possibilitando dessa forma que a característica precípua da arbitragem, a livre motivação das partes, continue presente.

REFERÊNCIAS

- CALADO, Luiz Roberto. **Regulação e autorregulação do mercado financeiro: conceito, evolução e tendências num contexto de crise**. São Paulo: Saint Paul, 2009.
- BORN, Gary. **International Arbitration: Law and Practice**, 2ª edição. Kluwer: Wolters Kluwer, 2014.
- CARMONA, Carlos Roberto. **Um comentário à lei 9.307/96**. São Paulo: Atlas, 2009.
- MUNIZ, Joaquim Paiva. **Curso básico de direito arbitral: teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2015.
- GRECO, Leonardo. **Instituições de processo civil Volume 1**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

DA INSOLVÊNCIA CIVIL A RESTRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO, TENDO EM VISTA OS DIREITOS RELATIVOS A PESSOA HUMANA.

Renan Ribeiro

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 5º os direitos fundamentais como dignidade da pessoa, devido processo legal, princípio do contraditório, ampla defesa dentre outros para manutenção da relação humana com o ordenamento jurídico, que visa através das normas elencadas a proteção dos pressupostos básicos de dignidade. Da globalização à informatização o mercado consumerista se consolidou como um código independente dos demais como Código Civil, Constituição Federal, Código Penal, sempre em consonância com essas normas, evitando conflitos de jurisprudência. A insolvência civil tratada no código do consumidor institui-se como proteção ao comprador e ao vendedor estabelecendo mecanismos impeditivos de obtenção de crédito no “mercado”. Análise será feita através da dificuldade de se conseguir uma nova ficha de crédito, após a insolvência, diante de toda “sanção” cumprida por parte do insolvente, que acaba sendo excluído da sociedade capitalista, por conta da negativação junto as instituições credoras, causando um sentimento de lesão profundo discutida ao longo do texto.

Palavras-chave: Direito consumerista; insolvência civil; direito a dignidade; proteção ao crédito.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 established in its article 5 the fundamental rights as dignity of the person, due to legal process, principle of the contradictory, ample defense among others to maintain the human relation with the legal order, that aims through the standards listed the protection of the assumptions of dignity. From globalization to computerization the consumer market has consolidated itself as a code independent of the others like Civil Code, Federal Constitution, Criminal Code, always in accordance with these norms, avoiding conflicts of jurisprudence. Civil insolvency treated in the consumer code establishes itself as protection to the buyer and the seller by establishing mechanisms to obtain credit in the "market". Analysis will be made through the difficulty of obtaining a new credit card, after the insolvency, before any "sanction" fulfilled by the insolvent, who ends up being excluded from the capitalist society, due to the negatiation with the creditor institutions, causing a deep lesion feeling discussed throughout the text.

Keywords: Consumer law; civil insolvency; right to dignity; credit protection.

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA COMO OBSTÁCULO À GARANTIA DO DIREITO A UM MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Pablo Ronaldo Gadea de Souza
pabloronaldogadeadesouza@hotmail.com

Alexandre Magno Antunes de Souza
alexandreantunes@id.uff.br

GT: Direitos Humanos e Consumo

RESUMO: O presente trabalho se atém sobre a obsolescência programada, o que ela interfere no meio ambiente e o que ela representa em malefício para o consumidor. Nessa prática, o fornecedor – sentido estrito, ou seja, aquele que fabrica o produto - já planeja a hora que hora que esse produto deve perecer. A intenção é apenas de aumentar a demanda pelo produto. A prática de programar um produto para que pereça em determinado tempo representa um grande golpe. Os consumidores acreditam estar adquirindo um bem durável de qualidade até que chega um momento em que aquela lâmpada queima, a impressora de última geração não funciona mais após um certo número de impressões e, o celular android do nada fica com a memória insuficiente para baixar aquele aplicativo compatível a qualquer outro android, desde que não tenha sido utilizado por um tempo além daquele em que fora programado para funcionar. Não obstante, há um outro tipo de obsolescência programada, a qual se concerne em criar novas versões do mesmo produto. Mesmo que a antiga versão esteja ainda funcionando, os consumidores são compelidos a adquirir a nova pelo fato dessa (a) possuir tecnologia mais avançada ou (b) apenas devido por causa de modismo. Tal ocorre comumente em indústrias de carros e celulares. Enquanto aquele primeiro tipo de obsolescência programada poderia ser interpretado como uma espécie de vício redibitório. Essa segunda espécie, portanto, também afeta toda a sociedade. O maior problema é o descarte do material “obsoleto”, sendo que o consumidor não é bem informado pelo fornecedor e quando é, existe uma série de dificuldades para descartar esse material. O problema, conforme denotado anteriormente não fica apenas na seara consumerista como também invade a questão ambiental. O descarte de produtos nocivos ao meio ambiente é de responsabilidade do fornecedor. Evidente, que o consumidor tem sua parcela de responsabilidade, desde que esse seja devidamente informado de como fazer o descarte, afinal de contas tal disposição traz consigo três direitos básicos do consumidor, preconizados no art. 6º do CDC: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (I); a educação e divulgação sobre o consumo

adequado dos produtos e serviços (II) e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (III). Cabe suscitar que no caso de crime ambiental a responsabilidade civil é objetiva do risco integral. Isto é, deve o fornecedor responder não cabendo nenhum tipo excludente como sucede na responsabilidade de risco administrativo. Além de ofender o direito consumidor conforme foi denotado anteriormente, o fabricante atenta contra o Direito de todos de ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal. Tal direito não se limita aos consumidores de agora, mas também às futuras gerações.

PALAVRAS-CHAVE: Obsolescência Programada; Direito do Consumidor; Direitos Fundamentais; Meio Ambiente.

ABSTRACT: The present work focuses on the programmed obsolescence, what it interferes with the environment and what it represents in detriment to the consumer. In this practice, the supplier - the strict sense, that is, the one who manufactures the product - already plans the time at which time that product should perish. The intention is only to increase demand for the product. The practice of scheduling a product to perish at a given time represents a major blow. Consumers believe they are getting a quality durable good until a time comes when that lamp burns, the next generation printer no longer works after a certain number of prints, and that android cell phone is out of nowhere with insufficient memory to download that application compatible with any other android, as long as it has not been used for a time beyond that in which it was programmed to work. Nevertheless, there is another type of programmed obsolescence, which is concerned with creating new versions of the same product. Even if the old version is still working, consumers are compelled to purchase the new version because it has more advanced technology or (b) just because of fadism. This is commonly the case in the car and mobile industries. While that first type of programmed obsolescence could be interpreted as a kind of rededictory addiction. This second species, therefore, also affects the whole society. The biggest problem is the disposal of "obsolete" material, the consumer is not well informed by the supplier and when it is, there are a lot of difficulties to discard this material. The problem, as previously noted, is not only in the consumerist sector but also invades the environmental issue. Disposal of products harmful to the environment is the responsibility of the supplier. Obviously, the consumer has his share of responsibility, provided that he is duly informed of how to dispose of it, after all, such a provision brings with it three basic consumer rights, as recommended in art. 6 of the CDC: the protection of life, health and safety against the risks caused by practices in the supply of products and services considered dangerous or harmful (I); (II) and adequate and clear information on the different products and services, with a correct specification of quantity, characteristics, composition, quality, incidental taxes and price, as well as the risks that present (III). It may be argued that in the case of environmental crime civil liability is objective of integral risk. That is, the supplier must respond, and there is no exclusion of any kind such as administrative responsibility. In addition to offending the consumer right as previously denoted, the manufacturer violates the right of everyone to have an ecologically balanced environment, pursuant to art. 225 of the Federal Constitution. Such a right is not limited to consumers now but also to future generations.

KEYWORDS: Scheduled obsolescence; Consumer Law; Fundamental rights; Environment.

**GRUPO TEMÁTICO: EMPRESA, DIREITO E
SOCIEDADE.**

PROJEÇÕES DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DA FÓRMULA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOBRE AS RELAÇÕES DE CONSUMO E ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

Alex Fernandes Santiago
alexfersantiago@globo.com

Plínio Lacerda Martins.
pliniolacerda@terra.com.br

RESUMO: A progressiva degradação dos recursos naturais faz com que a Política se encontre demandada a atuar preventivamente na proteção do ambiente, sob a lógica de argumentação de que seria melhor impedir o que origina os danos que repará-los posteriormente, em especial porque em muitos casos não haverá como reparar. As diversas áreas do conhecimento humano são então revisitadas, na busca de possíveis contribuições.

Nesse ponto, se se considera que o sistema jurídico cumpre uma função para a sociedade e que este sistema jurídico participa na construção da realidade que vive a sociedade, e, mais além, se se considera que esta mesma sociedade apresenta o discurso de que se deve fazer algo pelo meio ambiente, é **compreensível que se busquem contribuições também no Direito, instrumento de realização de uma convivência ordenada.**

No âmbito do Direito existe a possibilidade de manejar diversos instrumentos. O primeiro é sem dúvida o Direito Administrativo. A especificação do que se pode fazer, se é possível poluir e quanto é possível, a atividade da administração pública ambiental, o sistema de licenciamento, que é a pedra de toque da proteção jurídica ao meio ambiente, enfim, a fixação de fronteiras e a fiscalização em geral, tudo isso é função do Direito Administrativo. *Pari passu* à atividade do Direito Administrativo está o papel do Direito Civil na proteção do meio ambiente, em especial através do instituto da reparação do dano ambiental, as respectivas sanções e o emprego de técnicas para sua prevenção. É da conjugação da contribuição do Direito Administrativo e do Direito Civil à proteção do meio ambiente que se desprenderá um novo ramo do Direito, o Direito Ambiental, com princípios e método próprios, onde assumem especial relevância a prevenção e a reparação do dano ambiental, verdadeiros pilares deste novo Direito.

Mas os outros ramos do Direito também são inspirados pela proteção ao meio ambiente, diante da contribuição que podem oferecer às relações entre os seres vivos e seu meio. Neste aspecto, assume especial importância o Direito do Consumidor, uma vez que, ao regular as relações de consumo, pode influir diretamente na utilização dos recursos naturais, seja impondo limites, seja trazendo exigências, dentre várias possíveis projeções. Além disso, caberá ao Direito do Consumidor estabelecer a projeção nas relações de consumo da fórmula internacional do desenvolvimento sustentável, que tenta conciliar o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente. Tudo isso influirá ainda na organização das atividades

empresariais, para atender a eventuais ditames que almejem um consumo sustentável. Tudo isso é objeto de análise do presente artigo.

ABSTRACT: The progressive degradation of natural resources causes that the Policy is entitled to act preventively in the protection of the environment, under the logic of argument that it would be better to prevent what causes damages than to repair them later, in particular because in many cases there is no way to repair it. The various areas of human knowledge are then revisited in search of possible contributions.

If one considers that the legal system fulfills a function for society and that this juridical system participates in the construction of the reality that lives the society, and, further, if one considers that this same society presents the discourse that something must be done for the environment, it is understandable that contributions should also be sought in the Law, an instrument of orderly coexistence.

Within the scope of the Law there is the possibility of handling several instruments. The first is undoubtedly the Administrative Law. The specification of what can be done, if it is possible to pollute and what is possible, the activity of the public environmental administration, the permissions system, which is the cornerstone of legal protection to the environment, in the end, the establishment of borders and oversight in general, all this is a function of Administrative Law. *Pari passu* to the activity of Administrative Law is the function of Civil Law in the protection of the environment, in particular through the institute of responsibility of environmental damage, the respective sanctions and the use of techniques for its prevention. It is from the contribution of Administrative Law and Civil Law to the protection of the environment that a new branch of Law, Environmental Law, with its own principles and method will emerge, where the prevention and reparation of environmental damage constitutes true pillars of this new Law.

But other fields of law can also be inspired by the protection of the environment, given the contribution they can make to the relationships between living beings and their environment. In this regard, Consumer Law is of particular importance, since regulating consumer relations can directly influence the use of natural resources, either by imposing limits or bringing requirements, among several possible projections. In addition, it will be up to Consumer Law to establish the projection in consumer relations of the international formula of sustainable development, which tries to reconcile economic growth with the protection of the environment. All this will also influence the organization of business activities, to meet possible dictates that aim at sustainable consumption. All this is the subject of analysis of this article.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Consumidor. Proteção do meio ambiente. Desenvolvimento sustentável.

KEYWORDS: Consumer Law. Environmental protection. Sustainable development.

COEXISTÊNCIA: COMÉRCIO ELETRÔNICO E PROTEÇÕES DO CONSUMIDOR

Amanda Colchete Pinto
amandacolchete@id.uff.br
Plínio Lacerda Martins Martins
pliniolacerda@terra.com.br

RESUMO Diante do avanço tecnológico e do crescente anseio da sociedade por acesso a serviços mais rápidos e variados, o comércio eletrônico alcançou um crescimento exorbitante nos últimos anos, vindo a causar diversos conflitos envolvendo fornecedores e consumidores. Afinal, o comércio eletrônico, ou e-commerce, é o conjunto de relações travadas entre fornecedor e consumidor, realizadas por um estabelecimento empresarial virtual, através ou não da internet. Diante disso, a distância impossibilita que o consumidor tenha contato direto com o produto ou serviço oferecido, fazendo com que surjam diversas inseguranças e vulnerabilidades. Por conseguinte, prevalecendo a inércia do legislador, o qual não acompanhou a velocidade do desenvolvimento tecnológico, o Código de Defesa do Consumidor foi sendo aplicado a tais conflitos, apesar de não possuir uma regulamentação específica para essas demandas. Em razão dessa realidade, o Poder Executivo interviu, vindo, em 15 de março de 2013, a editar o Decreto nº 7.962, regulamentando a contratação no comércio eletrônico de forma mais pontual, dirimindo algumas dúvidas e tornando inequívoca a aplicação do CDC nessas relações.

Nesse Decreto, foram ressaltados os princípios da transparência e do dever de informar, os quais já estavam previstos nos artigos 6º, inciso III e 31 do Código de Defesa do Consumidor, vindo a evidenciar, também, de forma marcante, o direito ao arrependimento. Este se apresenta como essencial diante das compras realizadas à distância e das grandes possibilidades de fraude, práticas abusivas e propagandas enganosas, podendo o consumidor devolver o produto no prazo de sete dias a contar da data de recebimento, o que já vinha previsto no artigo 19 do diploma consumerista e vem sendo mais bem regulamentado no artigo 5º do Decreto nº 7.962. Entretanto, o direito ao arrependimento não é absoluto, principalmente no que tange aos bens virtuais e aos que são consumidos imediatamente. Além disso, vem sido questionada por muitos juristas a sua verdadeira necessidade para a defesa do consumidor, diante da realidade atual, na qual os consumidores seriam mais bem informados,

sugerindo a ideia de que tal direito estaria na contramão do desenvolvimento das pequenas empresas.

Diante desses fatos, esse artigo visa realizar um questionamento acerca da real aplicação dos direitos trazidos no Decreto em questão, ao analisar a atual jurisprudência e a suas principais orientações. Além disso, será realizada uma reflexão teórica acerca da necessidade ou não de uma maior proteção dos consumidores diante das relações comerciais através dos estabelecimentos virtuais, observando a sua posição de vulnerabilidade diante dessas relações contratuais de consumo.

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Comércio Eletrônico. Lei nº 8.078. Decreto nº 7.962.

ABSTRACT In the face of technological advances, and the growing desire of society for access to faster and more varied services, e-commerce has grown exorbitantly in recent years, causing a number of conflicts involving suppliers and consumers. After all, e-commerce is the set of relationships between supplier and consumer, carried out by a virtual business establishment, whether or not the internet. Given this, distance makes it impossible for the consumer to have direct contact with the product or service offered, causing diverse insecurities and vulnerabilities to arise. Consequently, with the inertia of the legislator prevailing, which did not follow the speed of technological development, the Consumer Protection Code was applied to such conflicts, even though it did not have specific regulations for such demands. Due to this reality, the Executive Branch intervened on March 15, 2013 to issue Decree No. 7.962, regulating contracting in electronic commerce in a more punctual manner, clarifying some doubts and making unequivocal the application of the CDC in these relations.

In this Decree, the principles of transparency and the duty to inform were highlighted, which were already foreseen in articles 6, III and 31 of the Consumer Protection Code, and also highlighted the right to repentance. This is essential in the face of the purchases made at a distance and the great possibilities of fraud, abusive practices and misleading advertising, and the consumer can return the product within seven days from the date of receipt, which was already provided for in article 19 of the consumer diploma and is better regulated in article 5 of Decree 7.962. However, the right to repentance is not absolute, especially with regard to virtual goods and to those who are consumed immediately. In addition, many jurists have questioned their true need for consumer protection, given the

current reality in which consumers would be better informed, suggesting the idea that such a right would run counter to the development of small businesses.

Faced with these facts, this article questions the real application of the rights brought in the decree in question, when analyzing the current jurisprudence and its main orientations. In addition, a theoretical reflection will be carried out on the necessity or not of a greater protection of the consumers in the commercial relations through the virtual establishments.

Keywords: Consumer Law. E-commerce. Law n ° 8.078. Decree n ° 7.962.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DECRETO N° 7.962, DE 15 DE MARÇO DE 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm> Acesso em: 8 de setembro de 2017.

FIGUEIREDO, Márcio Schubert Ferreira; FIGUEIREDO, Cristiane Xavier; MOREIRA, Halbert de Matos. **Comércio Eletrônico e o Direito do Consumidor no Brasil**. Disponível em: <http://www.unipacto.com.br/revista2/arquivos_pdf_revista/revista2015/8.pdf>. Acesso em: 8 de setembro de 2017.

KLEE, Antonia Espíndola Longoni. **Comércio Eletrônico**. 1ª Edição. Editora Revista dos Tribunais.

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm> Acesso em: 8 de setembro de 2017.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito do Consumidor**. 3ª Edição, Editora Método.

ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS EM LITÍGIOS CONSUMERISTAS ENTRE PACIENTES E UM GRANDE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS.

Anderson Loureço da Silva
andersonfarmacia@gmail.com

Fabiana Curty
fabianacurty@id.uff.br

Isabela Maria Rangel
fabianacurty@id.uff.br

RESUMO

A empresa Diagnósticos da América (DASA) possui mais de 56 anos de atuação no mercado de prestação de serviços de diagnósticos médicos, sendo na atualidade uma das maiores empresas do ramo na América Latina. A DASA está presente em diversos estados do Brasil, inclusive no Rio de Janeiro. Por meio de um conceito de negócio que busca otimizar o processo de trabalho, os custos e melhor eficiência, as amostras para exames são coletados em diversos pontos espalhados no estado e essas são então remetidas ao Núcleo Técnico Operacional para processamento e análise. A relação estabelecida entre a empresa DASA e os pacientes por meio da prestação do serviço de realização de exames médicos é eminentemente consumerista. Ocorre que em 30 de agosto de 2015 o Núcleo Técnico Operacional, situado no Rio de Janeiro, foi atingido por um incêndio de grandes proporções. Esse sinistro comprometeu seriamente a atividade no laboratório, gerando atrasos de processamentos e perdas de amostras pendentes de análise, sendo que até a presente data não foi apontada a causa e nem mesmos responsáveis objetivos pelo incidente. Neste cenário, dezenas de ações foram ajuizadas pelos pacientes que tiveram seus resultados atrasados ou não entregues. Essas ações foram ajuizadas tanto em sede de Juizado Especial quanto em sede de Vara Cível. O objetivo desse trabalho é, a luz do código de defesa do consumidor, analisar 85 casos ajuizados até agosto de 2016 em decorrência do sinistro descrito acima. As informações serão coletadas de base de dados do escritório de advocacia responsável pela defesa dos interesses da empresa DASA. Por meio de levantamentos das informações contidas nos processos será avaliada qual tem sido a tendência das decisões nos Juizado Especial e na Vara Cível, buscará ainda esclarecer em que nível o fato tem sido considerado caso fortuito interno ou externo, e

em que medida as causas excludentes da responsabilidade civil tem servido de posicionamento e fundamentos jurisprudenciais para as decisões de 1ª e 2ª instância. Por fim, serão avaliados eventuais patamares indenizatórios que tenham sido arbitrados.

Palavras chaves: Direito do consumidor, consumeristas, saúde, exames médicos

ABSTRACT

The company Diagnósticos da América (DASA) has more than 56 years of experience in the market for the provision of medical diagnostic services, and is currently one of the largest companies in the industry in Latin America. DASA is present in several states in Brazil, including in Rio de Janeiro. Through a business concept that seeks to optimize the work process, costs and better efficiency, the samples for exams are collected in several points scattered in the state and these are then sent to the Operational Technical Nucleus for processing and analysis. The relationship established between the DASA company and the patients through the provision of the medical examination service is eminently consumerist. It happens that on August 30, 2015 the Operational Technical Nucleus, located in Rio de Janeiro, was hit by a fire of great proportions. This incident seriously compromised the activity in the laboratory, generating delays in processing and loss of samples pending analysis, and so far given was not indicated the cause and not even responsible targets for the incident. In this scenario, dozens of actions were filed by patients who had their results late or undelivered. These actions were filed both in the Special Court and in the Civil Court. The objective of this work is, in the light of the consumer protection code, to analyze 85 cases filed up to August 2016 as a result of the claim described above. The information will be collected from the database of the law firm responsible for defending the interests of the company DASA. By means of surveys of the information contained in the processes, it will be evaluated what has been the tendency of the decisions in the Special Court and in the Civil Court, it will also seek to clarify in what level the fact has been considered a fortuitous internal or external event, and to what extent the exclusionary causes of civil liability has served as a position and jurisprudential basis for decisions of 1st and 2nd instance. Finally, any indemnification thresholds that have been arbitrated will be assessed.

Key words: Consumer law, consumerism, health, medical examinations

RIGHT TO OPT OUT NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO.

Brunno Philippe Werneck Soares
Tássia Roza Altoé.

Palavras-chave: autoexclusão, ações de classe, aplicabilidade.

Resumo:

O estudo a ser apresentado terá como objeto central de pesquisa o exame procedimental do direito à autoexclusão da jurisdição coletiva, empregado no sistema processual norte-americano com a denominação de “right to opt out”, focando a análise em sua aplicabilidade no âmbito do mandado de segurança coletivo. O right to opt out, quando inserido inicialmente na legislação brasileira, teve sua aplicabilidade pautada pelo artigo 104 do CDC, que trata da necessidade de suspensão da demanda individual para que o indivíduo possa ter seu direito tutelado por ação coletiva em trâmite. Em que pese a ideia proporcionada pelo artigo em comento, terá o estudo a proposta de demonstrar que o STJ limitou, de forma significativa, o direito à autoexclusão, pois passou a entender que a suspensão da demanda individual seria obrigatória e não mais um ato de vontade por parte do autor. Com a alteração de entendimento por parte dos Tribunais, o instituto perdeu força e teve sua incidência limitada. No entanto, a Lei 12.016/09, ao seguir em seu artigo 22,§2º procedimento distinto do previsto no artigo 104 do CDC, fez com que o right to opt out permanecesse aplicável ao ordenamento brasileiro, notadamente no que diz respeito ao mandado de segurança coletivo e a sua relação com writ individual que objetive tutelar mesmo direito. Parte considerável da doutrina brasileira questiona a redação dada ao artigo 22,§2º da Lei 12.016/09, de forma a considerar inconstitucional a dinâmica nele prevista, pois, quando o mesmo obriga impetrante de writ individual a desistir de sua demanda para que possa ter seu direito tutelado no âmbito coletivo, acaba por criar óbices ao próprio exercício do direito de ação, ferindo, de forma direta, a garantia consagrada constitucionalmente. Eventual nova interpretação do texto legal por parte dos Tribunais Pátrios, no sentido de possibilitar a suspensão do writ individual e não mais sua desistência, fará com que o right to opt out deixe de ter aplicabilidade no microssistema coletivo brasileiro, já que as limitações

impostas pelo STJ fazem com que o autor da demanda não possa, na prática, optar pela exclusão da jurisdição coletiva. De tal forma, procurará o presente estudo demonstrar que a aplicabilidade do right to opt out no direito brasileiro está necessariamente condicionada à manutenção da redação dada ao artigo 22,§2º da Lei 12.016/09, podendo ser tratado, a depender da corrente doutrinária adotada, como um instituto fadado à extinção.

Keywords: right to opt out, class actions, applicability.

Abstract: The study will have as a central research the examination of the right to opt out in brazilians class actions. Right to opt out, when initially inserted in the Brazilian legislation, had its applicability ruled by Article 104 of the brazilian consumerist law (CDC), which deals with the need to suspend individual demand so that person can have his legal question protected by collective action in process. However, the study will try to show that the Brazilians Courts have significantly limited the right to opt out, since they came to understand that the suspension of individual demand would be mandatory and no longer an act by the accuser. The change of understanding makes the institute lose force. However, Law 12.016/09, in its Article 22, §2º, tried to created a different procedure. A big part of the Brazilian writers questions article 22, §2º, in order to consider as unconstitutional the dynamics envisaged in it, since when it requires individual writers to give up their demand as a condition to have their rights protected by brazilians class actions. The present study will demonstrate that the applicability of the right to opt out is related to the maintenance of the article 22, §2º. Any new interpretation of the legal text will make the right to opt out no longer have applicability in the brazilian legal system.

A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO À LUZ DA LEI 7553/17

Carla Maria de Barros Garcia Nunes

E-mail: carlagarcia@id.uff.br

Plínio Lacerda Martins (prof. Orientador)

lacerdaplinio@terra.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo estudar a incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação de prestação de serviços de crédito estabelecida entre servidores públicos do Rio de Janeiro e instituições financeiras - relação esta que ganhou novas nuances à luz da Lei 7553/17 - simultaneamente traçando um panorama da aplicação do referido Código nas relações entre instituições bancárias e seus correntistas.

Promulgada em 12 de abril do corrente ano, a referida lei prevê a aplicação de sanções dispostas no Código de Defesa do Consumidor a instituições financeiras quanto ao descumprimento da proibição de desconto automático de empréstimos consignados de servidores públicos ativos e inativos, após desconto já efetuado em folha de pagamento. A medida se estende a aposentados e pensionistas, e sua principal proposta é evitar que os servidores sejam duplamente descontados.

A discussão sobre a referida lei se amplifica ao passo que sobre ela incidem divergências suscitadas periodicamente, que tratam diretamente da influência do Código de Defesa do Consumidor nas relações dos bancos com seus correntistas. O STF se propôs a pacificar a questão com a edição da Súmula 297, e ao julgar a ADI 2591, ratificando o entendimento no sentido da procedência da sujeição das instituições financeiras às regras do CDC. Mesmo assim, a efetividade dessa aplicação ainda é discutível.

Analizando-se a Lei 7553/17, ressalta-se a incidência do Código na aplicação das sanções em caso de descumprimento do disposto em lei. O texto legal prevê, em seu art. 2º, que o servidor indevidamente descontado deverá ser reembolsado pela instituição financeira, no prazo máximo de 72 horas, sob os termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, que prevê o direito do consumidor à repetição do indébito em dobro.

Não obstante a atual tendência da jurisprudência no entendimento de que o direito de repetição do indébito na modalidade em dobro só se justifica quando comprovados pelo autor da Ação de Repetição a má-fé ou dolo do fornecedor, e sem prejuízos de eventuais críticas a esse entendimento sob a perspectiva da natureza das relações de consumo, é interessante vislumbrar a previsão explícita de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, pode-se discutir, a partir da promulgação da Lei 7553/17, as implicações jurídicas da incidência do Código de Defesa do Consumidor nas relações da instituição financeira com os correntistas servidores públicos, bem como analisar essa relação sob a perspectiva da tendência de endividamento oriundo das atuais nuances das relações consumo, aliada e impulsionada pelo panorama de crise econômica que assola o estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Instituições Financeiras. Empréstimo. Servidores.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the impact of the Consumer Defense Code on the provision of credit services between public servants and financial institutions, which has gained new nuances with the Law 7553/17, linking up the application of the Code in the relations between banking institutions and their account holders.

Promulgated on April 12 of this year, the law provides for the application of sanctions set forth in the Consumer Defense Code to financial institutions regarding noncompliance with the prohibition of automatic discount of consigned loans of active and inactive public servants, after a discount already made in payroll. The measure extends to retirees and pensioners, and its main proposal is to avoid that the servers are doubly discounted.

The discussion on the mentioned law is amplified while on it arise divergences raised from time to time, dealing directly with the influence of the Consumer Defense Code on the relations of the banks with their account holders. STF proposed to pacify the issue with the issuance of Summary 297, and in judging ADI 2591, ratifying the understanding of the appropriateness of subjecting financial institutions to the rules of the CDC. Even so, the effectiveness of this incidence is still debatable.

Analyzing Law 7553/17, it is highlighted the incidence of the Code in the application of sanctions in case of non-compliance with the provisions of law. The legal text provides, in

its art. 2, that the server unduly discounted shall be reimbursed by the financial institution, within a maximum period of 72 hours, under the terms of the sole paragraph of art. 42 of the CDC, which provides for the consumer's right to double the amount of double claims.

Notwithstanding the current tendency of the jurisprudence in the understanding that the right of repetition in the double modality is only justified when proven by the author of the Action of Repetition the bad faith or deceit of the supplier, and without prejudice of any criticisms to that understanding from the perspective of the nature of consumer relations, it is interesting to envisage the explicit application of the Consumer Defense Code.

In this way, from the enactment of Law 7553/17, it is possible to discuss the legal implications of the incidence of the Consumer Defense Code on the relations of the financial institution with the public servant account holders, as well as to analyze this relationship from the perspective of the tendency of indebtedness stemming from the current nuances of consumer relations, allied and driven by the economic crisis over the state of Rio de Janeiro.

Keywords: Consumer Defense Code. Incidence. Financial Institution. Loans. Servers.

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS E CONSUMO

Daniela Juliano Silva
danjulsil@yahoo.com

Tauã Lima Verdan Rangel
taua_verdan2@hotmail.com

*Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
Muda-se o ser, muda-se a confiança;
Todo o mundo é composto de mudança,
Tomando sempre novas qualidades*

Camões, Soneto LVII

Resumo: Entende-se por “Inovação Tecnológica Disruptiva”, termo cunhado por Clayton Christensen (1995), como o “Produto ou serviço que cria um novo mercado e desestabiliza os concorrentes que antes o dominavam. É geralmente algo mais simples, mais barato do que o que já existe, ou algo capaz de atender um público que antes não tinha acesso ao mercado.” Não são poucos os exemplos de tecnologia disruptiva, desde os mais clássicos como os CD’s em relação aos disquetes e *pen drives*, os discos de vinil frente ao MP3, o telégrafo e o telefone, como os mais atuais, como o *Uber*, *Cabify* e os serviços de *streaming* de vídeo (*Viki*, *TED*, *Netflix*, *Spotify*). Cite-se, até mesmo, uma “criptomoeda” (*bitcoin*). A evolução das tecnologias na atualidade é constante e na maioria das vezes muito bem vinda. As consequências dessas mudanças e o impacto dessa evolução, especialmente no universo do Direito, é a motivação para o presente estudo. A livre iniciativa, como fundamento da ordem econômica brasileira, não se apresenta como argumento absoluto diante dos impactos das novas tecnologias nas relações sociais. Tais inovações impactam o universo dos serviços regulados (autorizados, dados em permissão ou concessão), alteram modelos de negócio, mexem com as estruturas das relações de trabalho e de consumo. O presente estudo pretende uma reflexão quanto a essa última, em especial ao que diz respeito impacto das novas tecnologias em relação ao consumidor. Reflete-se acerca do espaço de produtos e serviços já consolidados e a tendência de se clamar pela regulação, de modo a conter os ânimos mais exaltados (especialmente por parte daqueles cujos serviços são regulados) e tributar. O ritmo das mudanças e das novidades tecnológicas impõe igual agilidade das instituições e institutos, e é sentido, em um primeiro impacto, nas relações de consumo. O consumidor é quem, em primeiro plano, abraça os aspectos positivos das tecnologias que, a princípio, apresentam o diferencial de agregar e atrair o maior número possível de consumidores, modificando a lógica do mercado. Geralmente são mais atrativas por serem mais baratas, afora o fato de representarem uma opção a mais para os consumidores, reforçando sua liberdade de escolha. A novidade também altera a postura dos fornecedores e serviços já consolidados, na lógica de se manterem competitivos no mercado. Um exemplo paradigmático disso é o das empresas locadoras de veículos, que se volta ao aluguel de veículos para motoristas interessados na plataforma *Uber*. Objetiva-se, portanto, um olhar sobre as tecnologias disruptivas e sua influência na dinâmica das relações de consumo e o impacto de uma tendência regulatória que o tema assume. O viés regulatório-normativo que a temática adquire pode, não só emperrar ou

mesmo inviabilizar a livre concorrência, mas especialmente, ofender a liberdade do consumidor, princípio consumerista elementar. Na construção deste estudo, em termos metodológicos, servimo-nos como referencial bibliográfico, das lições de Christensen (2011), que nos introduz ao universo das tecnologias disruptivas, bem como de Guerra (2012), Oliveira (2015) e Freitas (2017), em termos de regulação e consumo. Pretende-se ainda, verificar as manifestações legislativas (projetos de lei) no Brasil que pretendam a regulação das tecnologias que mais tem gerado impacto junto aos usuários quando a questão é regular (*Uber*, *Netflix*).

Palavras-chave: Tecnologias disruptivas. Consumo.

Abstract: “Disruptive innovation”, a term of art coined by Clayton Christensen, describes a process by which a product or service takes root initially in simple applications at the bottom of a market and then relentlessly moves up market, eventually displacing established competitors. There are many examples of those disruptive innovation, such as flash drives that substituted disks, telephones instead telegraphs, as streaming services, like Viki, TED, Netflix, Spotify. We can also mention a “cryptocurrency” (bitcoin). The evolution of Technologies nowadays are usually pretty welcomed. Its consequences, otherwise, especially in law scenery, is the motivation for the present paper. Free initiative, one of the basis of the Brazilian economic order, is not absolute when confronted by the impacts of new Technologies in social relations. Those innovations impact significantly the space of established services, altering Market models, transforming the structures of consumption and work. This paper intends a reflection about the consumption relations, especially its impacts on the consumer, reflecting about the regulatory tendencies into this discussion, in order to control the opinion of those against the lack of regulations of those new services and the necessity of taxation. The agility of changes enforces equal agility from institutions and institutes in order to reach the first impact of the technologies in consumer relations. The consumers are the first to embrace the positive aspects of technological changes, that usually represents a cheap possibility to aggregate more and more consumers, changing the Market logics, enforcing free choice as a paradigmatic principle in the consumer scenery. The innovation also changes the perspective of the service suppliers, that must quickly change so they could keep their competitiveness. The regulatory tendencies that this technologies may provoke could impair the evolution of the innovations, also obstructing free initiative, as well as consumer free choice. Through all those difficulties, this paper will try to construct a contribution.

Key words: Disruptive innovation. Consumption.

DA GORJETA COMO PRÁTICA ABUSIVA NO MERCADO DE CONSUMO

Deborah Dias Goldman.
deborahgoldman1@yahoo.com.br

Plínio Lacerda
Orientador

O presente trabalho visa, a partir de uma perspectiva do direito do consumidor, analisar a cobrança da gorjeta realizada em restaurantes, de modo a cotejar o recebimento das verbas trabalhistas pelos garçons, com o caráter gratuito do encargo repassado ao cliente a fim de averiguar um possível constrangimento trazido para o consumidor. O estudo será realizado sob o prisma da Lei nº 13.419 de 13/03/2017, que recentemente alterou o art. 457 da CLT, formalizando a cobrança de 10% sobre o valor das contas pagas, em equilíbrio ao Código de Defesa do Consumidor que estabelece, em seu art. 51, inciso III, que o consumidor não é obrigado a pagar valores atinentes a obrigações e responsabilidades pelo cumprimento de Acordo Coletivo. Isto posto, realizar-se-á um aprofundamento na doutrina consumerista de grandes autores com o propósito de examinar conceitos básicos da relação de consumo, além de adentrar a esfera dos direitos da personalidade, sem prejuízo da análise doutrinária trabalhista, através do estudo e pesquisa do impacto da Lei 13.419 na regulamentação da gorjeta dos restaurantes, incluindo a apreciação dos requisitos da relação trabalhista. Por fim, com intuito de captar as percepções sobre o tema, pelo âmbito da sociedade civil, será utilizada a ferramenta do Google Acadêmico para a realização de pesquisas via internet. Dessa forma, realizarse-á conclusão do trabalho acadêmico ponderando o direito trabalhista e consumerista, relacionados ao pagamento de gorjeta no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Direito do Consumidor; Gorjeta; Lei trabalhista; Direitos da Personalidade;

The present work aims, from a consumer law perspective, to analyze the collection of the gratuity done in restaurants, in order to check the receipt of the labor sums by the waiters, with the gratuitous character of the charge passed on to the client in order to ascertain a possible embarrassment brought to the consumer. The study will be conducted under the prism of Law 13,419 of 03/13/2017, which recently changed art. 457 of the CLT, formalizing the collection of 10% on the value of the accounts paid, in balance to the Code of Consumer Protection that establishes, in its art. 51, item III, that the consumer is not obliged to pay amounts related to obligations and responsibilities for compliance with Collective Agreement. This will be a deepening in the consumerist doctrine of great

authors with the purpose of examining basic concepts of consumer relations, as well as entering the sphere of personality rights, without prejudice to labor doctrinal analysis, through study and research of the impact of Law 13,419 on restaurant tip regulation, including the assessment of the requirements of the labor relationship. Finally, in order to capture perceptions about the subject, by the scope of civil society, the Google Scholar tool will be used to conduct research via the internet. In this way, the academic work will be concluded, pondering labor and consumer law, related to the payment of tips in the Brazilian context.

Key words: Consumer Law; Tip; Employment law; Rights of the Personality;

Referências Bibliográficas:

THEODORO JUNIOR, Humberto. Direitos do Consumidor: a busca de um ponto de equilíbrio entre as garantias do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais do direito civil e do direito processual civil. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SILVA NETO, Orlando Celso da. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BELMONTE, Alexandre Agra. Danos Morais no Direito do Trabalho – Identificação e composição dos danos morais trabalhistas. 3ª Ed. Revisada e atualizada conforme a EC nº 45/2004. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Direito do Consumidor. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. Direito do Consumidor - Código comentado e jurisprudência. 5ª Ed. Revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: 2009.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Manual de Direitos do Consumidor. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 13ª Ed. São Paulo: LTr, 2014.

HOMERO BATISTA, Matheus da Silva. Comentários à Reforma Trabalhista. 1ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO CONSUMIDOR A LUZ DO PROJETO DE LEI N.º 7.590/17

Plínio Lacerda Martins

pliniolacerda@terra.com.br

Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva

donesnunes@gmail.com

Giselle Areias Neves Braga

e-mail:giselleareias@hotmail.com

RESUMO

Neste artigo o que se pretende é estabelecer a compreensão da proposta legislativa do projeto de Lei n.º 7.590/17 de autoria dos deputados Alexandre Valle e Celso Russomano, onde se propõe o procedimento de recuperação judicial de pessoas físicas, alterando a Lei n.º 9.099/95 (lei do juizado especial cível e criminal e outras providências) para conferir competência para processar e julgar a recuperação judicial da pessoa física de dívidas que não ultrapassem a delimitação de atuação dos juzados. Com a aprovação do projeto de Lei o devedor pessoa física que estiver em estado de insolvência poderá pedir em juízo sua recuperação judicial, que consistirá na apresentação de um plano de pagamentos até total liquidação das obrigações. Esse plano constará todos os créditos existentes na data do pedido ainda que não vencidos, impondo, se o processamento da recuperação for deferido a suspensão de todas as ações de execução contra o devedor pessoa física. O devedor pessoa física, ao requerer a recuperação judicial deverá apresentar a exposição das causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico financeira, além de apresentar, junto ao pedido, uma série de documentos, entre eles as declarações de imposto de renda relativo aos 3 (três últimos exercícios sociais, bem como, comprovação de ganhos e rendimentos do requerente). Estando a documentação em termos exigidos, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial da pessoa física, dentre outras providências. Na data da publicação da decisão que autoriza o processamento da Recuperação Judicial do devedor pessoa física, reside o início do marco temporal para que o devedor apresente no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias) o plano de recuperação que abarcará as condições de pagamentos das obrigações do devedor pessoa física, bem como, a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e da demonstração de sua viabilidade econômica. Por fim, abordaremos um visão

crítica com o apontamentos das fragilidades contidas no projeto proposto.

Palavras-chave: Recuperação judicial do devedor pessoa física, Projeto de lei 7.590/17, Consumidor, suspensão das ações de execução, plano de recuperação judicial.

In this article, what is intended is to establish an understanding of the legislative proposal of the bill no. 7.590 / 17, by Alexandre Valle and Celso Russomano, which proposes the procedure for judicial recovery of natural persons, amending Law no. 9.099 / 95 (special civil and criminal court law and other measures) to confer jurisdiction to process and play the judicial recovery of the individual of debts that do not exceed the delimitation of the actions of the courts. With the approval of the draft law, the individual debtor who is in a state of insolvency may request in court his judicial recovery, which will consist in the presentation of a payment plan until total settlement of the obligations. This plan will include all credits existing at the date of the application, even if not due, imposing, if the processing of the recovery is granted the overcoming of all enforcement actions against the individual debtor. The individual debtor, when requesting judicial recovery, must present the specific causes of the financial situation and the reasons for the economic and financial crisis, in addition to submitting a series of documents, including income tax returns. In the case of documents in the required terms, the judge will grant the processing of the judicial recovery of the individual, among other measures, on the date of publication of the decision authorizing the petitioner. judicial recovery of the individual debtor, lies the beginning of the time frame for the debtor to present within 60 (sixty days) a recovery plan that will cover the detailed description of the means of recovery to be employed and the Finally, we will approach a critical view with notes on the fragilities contained in the proposed project.

Key words: Judicial recovery of the individual debtor, Bill 7,590 / 17, Consumer, suspension of enforcement actions, judicial recovery plan.

A *REBUS SIC STANTIBUS* ADAPTADA AO CDC: DIRIGISMO CONTRATUAL E MITIGAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE E DO REQUISITO “IMPREVISIBILIDADE”.

Eduardo Salge da Fonseca e Cunha
eduardosalge@yahoo.com

Hélio Borges Monteiro Neto
[*helioborgesnit@gmail.com*](mailto:helioborgesnit@gmail.com)

José Sebastião de Farias Filho

Resumo

A *Rebus sic stantibus* ou Teoria da Imprevisão, consagrada no art. 478 do Código Civil, advém do Direito Romano, e significa que, nos contratos a termo/de prestação continuada, a contraprestação pecuniária poderá ser alterada, ou mesmo o contrato resolvido, acaso se observem determinados requisitos, quais sejam: (i) onerosidade excessiva; (ii) excepcionalidade; (iii) imprevisibilidade. Tal instituto é respaldado pela busca do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos privados, possuindo a boa-fé objetiva como um de seus nortes. O Código de Defesa do Consumidor brasileiro, promulgado em 1990, ampliou o alcance e reduziu os requisitos da *Rebus sic stantibus*, sendo necessária a observância apenas da onerosidade excessiva, seja provocada pela má-fé do fornecedor ou por fatos supervenientes, imprevisíveis ou não. Não houve inovação por parte do legislador brasileiro, mas sim a importação de doutrina do direito civil alemão denominada *teoria do rompimento da base objetiva do negócio jurídico*. Trata-se, em suma, de um amplo poder discricionário que possui o Estado-Juiz de rever cláusulas contratuais que estabeleçam a mudança dos valores contratados, acarretando em elevada alteração dos valores monetários avençados, implicando em excessiva onerosidade ao consumidor. No presente artigo será demonstrada que, em razão do amplo espaço discricionário do magistrado, têm-se observado julgados conflitantes proferidos por diferentes juízos diante de casos similares, bem como uma recorrente má aplicação da *Rebus sic stantibus* adaptada às relações de consumo, não sendo incomum observar a denegação de um pedido de revisão/resilição contratual ser fundamentada com base em inexistência de imprevisibilidade, mesmo se tratando de relação consumerista. De igual forma, a abordagem do instituto em contratos de natureza puramente civil será insistentemente trabalhada e comparada. Também será demonstrado o posicionamento dos Tribunais acerca da revisão contratual fundada na onerosidade excessiva nos principais e mais relevantes tópicos, como saúde suplementar, serviços e mútuo bancário, compra e venda de bens móveis e imóveis, serviços escolares, etc. Não será olvidado, igualmente, a demonstração de uma eventual má proteção do consumidor, dada sua vulnerabilidade técnica, jurídica e econômica, e das possíveis consequências para o mercado de consumo.

Palavras-chave: Consumidor, Teoria da Imprevisão, *teoria do rompimento da base objetiva do negócio jurídico*, *Rebus sic stantibus*, Direito Civil.

Abstract

The *Rebus sic stantibus* adapted to Brazilian Code of Consumer Protection: state-owned interference and autonomy of will mitigation and the requisite of unpredictability

The A *Rebus sic stantibus* or theory of unpredictability, inserted on art. 478 of Brazilian Civil Code, comes from Roman Law, and it means that, on contracts by benefits, the payment can be changed, or even the contract be extinct, if some conditions been detected, like: (i) excessive charges; (ii) exceptionality; (iii) unpredictability. It's supported by the pursuit of financial-economic balance of privates contracts, having the objective good faith as one of it guides. The Brazilian Code of Consumers Protection, released in 1990, enlarged it reaches, through a reduction of the requirements of classic theory of *Rebus sic stantibus*, being necessary the observance just of the excessive charges, ocasioned by suppliers bad-faith or by posterior facts, unpredictable or not. Actually, there is not any inovation by the brazilian legislator, but an import of german civil law doctrine, called "theory of the breakdown of the objective basis of the legal business". Briefly, it means a broad discretionary power which the Judge has to review some contracts clauses that establish the changing of the contracted values, causing a substantial changing of the monetary values, resulting on excessive charges for the consumers. On the following abstract will be showed that, due to the broad discretionary power of the Judge, is being seen conflicted judgments, uttered by diferente Judges on similar cases, as well as a recurrent bad-application of *Rebus sic stantibus* adapted to brazilian consumption relations, don't even being unusual to witness the denial of a claiming of revision/extinction of a contract being reasoned on the inexistence of the unpredictability, even being a consumption relation. On the same hand, the exploration of it institute on pure civil contracts will be insistently showed and compared. Besides that, will be showed the positioning of the Court Law about the contract review based on excessive charges on mainly topics, like private health care, bank loan and services, buy and sell of mobile and imobile goods, school services, etc. Will not be forgotten, also, the demonstration of an eventual low protection of consumers, face to its vulnerability, and the possible consequences for consumption market.

Key words: Consumption, theory of unpredictability, theory of the breakdown of the objective basis of the legal business, *Rebus sic stantibus*, Civil Law.

O TRANSPORTE PÚBLICO FLUMINENSE E A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Eduardo Chow De Martino Tostes

Email: eduardo_tostes@hotmail.com

Plínio Lacerda Martins

Email: pliniolacerda@terra.com.br

Reinaldo Fernandes

Email: rfrww4@gmail.com

RESUMO

Este artigo pretende entender, ainda que de forma inicial, as relações entre os principais atores no setor de transporte público, enfatizando-se o papel dos consumidores nesta seara, não somente do ponto de vista de meros usuários do serviço público, mas, também para além de uma visão destes como simples passageiros, enfatizando-se o seu importante papel social de também responsável pelas melhorias necessárias neste setor. Para tanto, trata primeiro do processo de formação da vontade popular para a edição de leis, atos normativos e planejamentos administrativos realizados pelos Poder Legislativo Fluminense, Secretaria Estadual de Transportes, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, em uma perspectiva de falhas no processo democrático de construção de consensos, ante a ausência de espaços abertos de possibilidades de manifestações de vontade da população afetada por todas as decisões tomadas que lhes afetam a vida cotidiana. Após, trata brevemente das recentes decisões judiciais de natureza coletiva e as alterações normativas que impactaram nos direitos dos usuários de transporte público estadual, cotejando-se com a presença ou não do maior interessado, no caso, os passageiros. Num terceiro momento se dedica a questões de racionalidade, relações instrumentais e não-instrumentais, e possibilidades de emancipação humana no entendimento kantiano, e o fenômeno da heteronomia e tutela observados no setor, por parte dos consumidores. Concluindo, ao final, que todos estes fatores deveriam se influenciar mutuamente, e que o desenvolvimento de um setor essencial no cenário público deveria observar e ouvir a todos os grupos e os indivíduos responsáveis e afetados em um sentido de construção de relações equilibradas e não-instrumentais entre si, com vistas a um desenvolvimento social inclusivo.

Palavras-chave: Transporte público fluminense; Relações não-instrumentais; Democracia; Participação Popular, Perspectivas atuais.

SUMMARY

This article intends to understand, although initially, the relations among the main actors in the public transport sector, emphasizing the role of consumers in this area, not only from the point of view of mere users of the public service, but also for as well as a vision of these as simple passengers, emphasizing their important social role and responsible for the necessary improvements in this sector. In order to do it so, it first deals with the process of formation of the popular will for the enactment of laws, normative acts and administrative planning carried out by the Fluminense Legislative Branch, State Department of Transportation, Judiciary, Public Prosecutor's Office and Public Defender's Office, in a perspective of process failures democratic consensus-building process, given the absence of open spaces of possibilities of manifestations of the will of the population affected by all the decisions taken that affect their daily lives. Afterwards, it briefly discusses the recent judicial decisions of a collective nature and the normative changes that impacted on the rights of the users of state public transport, comparing themselves with the presence or not of the largest interested party, in this case, the passengers. In a third moment, it is dedicated to question the rationality, instrumental and non-instrumental relations, and possibilities of human emancipation in the Kantian understanding, and the phenomenon of heteronomy and tutelage observed in the sector, by the consumers. Concluding, in the end, that all these factors should influence each other, and that the development of an essential sector in the public arena should observe and listen to all responsible and affected groups and individuals, in a sense of building balanced and non-instrumental to each other, with a view to inclusive social development.

Keywords: Public transportation in Rio de Janeiro; Non-instrumental relationships; Democracy; Popular Participation, Current Perspectives.

PUBLICIDADE OCULTA: ENCOBRINDO DIREITOS NO FAZER PUBLICITÁRIO

Marco Aurélio Souza Mendes

e-mail: marcoaurelio.souzamendes@gmail.com

José Sebastião de Farias Filho

e-mail: jsebastiao.filho@gmail.com

Thiago Eric do Monte Borges

e-mail: thiagoborges.tb20@gmail.com

RESUMO: A explosão da Internet modificou profundamente as relações sociais, afetando, pois, as formas de comércio e de se fazer publicidade. Com o fortalecimento das redes sociais digitais, a chamada propaganda oculta (hidden adversiting) tem aumentado a sua incidência. Nessa forma de publicidade, trata-se o consumo como "isso", sinalizando uma atitude objetivante com relação ao consumidor, pela ausência de sinceridade objetiva e de correção normativa na atuação. Essa prática é recente no Brasil, no entanto, o seu uso é intenso pelos denominados *digital influencer* e celebridades. O presente artigo visa explorar o tratamento que a legislação e a jurisprudência pátrias sobre o tema, bem como uma breve explanação sobre o instituto no direito estrangeiro.

Palavras-chave: Propaganda Oculta - Transparência - Proteção ao Consumidor

ABSTRACT: The internet boom has deeply modified social relations as it's changed usual methods of advertisement and trading. The use of hidden advertising has increased by social medias strengthening. When this kind of advertisement treats consumption as an object, it objectifies consumption relation. Some of these consequences are fruit of sincerity lack and an absent of legal standards. Although it's a new born phenomenon in Brazil, it's use has been intense by digital influencers and celebrities. This paper proposes to explore national legislation and court precedents plus a brief explanation about legal institutes abroad.

Key-Words: Hidden Adversiting – Transparency – Consumer Protection.

O EXTRAVIO DE BAGAGEM E A RESPONSABILIDADE DAS AGÊNCIAS DE TURISMO

Júlia de Miranda Goromar⁴¹

Plínio Lacerda Martins⁴²

RESUMO: Este artigo comenta, no que concerne às agências de turismo, a responsabilidade quanto ao extravio de bagagens, principalmente, em relação aos pacotes de turismo. Inicialmente abordar-se-á o contrato de turismo, regulado pelo então Código de Defesa do Consumidor, bem como a responsabilidade prevista pelo CDC na relação entre o fornecedor de serviços e o consumidor e a possibilidade de gerar danos morais e materiais. Ademais, esse texto também comenta sobre o entendimento dos tribunais a respeito deste tema.

Palavras-chave: agências de turismo; responsabilidade; Código de Defesa do Consumidor.

ABSTRACT: This paper comments about tourism agencies and their responsibility regarding to baggage loss, especially related to tour packages. First, the tourism contract will be discussed, which is regulated by the Consumer Defense Code and the responsibility between the service provider and the consumer that is also regulated by the consumer code, moreover, it will be mentioned the possibility of this relation results in the right to claim moral and material damages. Furthermore, this text also comments about courts' decisions about this subject.

Key words: tourism agencies; responsibility; Consumer Defense Code.

Referências:

BRASIL. Presidência da República. Código civil: Lei n 10.406 de 10.01.02. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

_____. Presidência da República. Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/90. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm >. Acesso em: 20 set. 2017.

_____. Presidência da República. Constituição da República Federativa, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm >. Acesso em: 20 set. 2017.

ATHENIENSE, Luciana Rodrigues. A Responsabilidade Jurídica das Agências de Viagem. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

⁴¹ Graduada em Direito (UFF). E-mail: juliagoromar@id.uff.br

⁴² Doutorando em Sociologia e Direito (UFF), mestre em Direito (UGF), professor de Direito do Consumidor (UFF), chefe do Departamento de Ciências Judiciais (UFF), promotor de Justiça Aposentado. E-mail: lacerdaplinio@terra.com.br

FEUZ, Paulo Sérgio. Direito do Consumidor nos contratos de turismo – Código de Defesa do Consumidor aplicado ao Turismo. Bauru: EDIPRO, 1ª ed., 2003.

MARQUES, Claudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. Revista da Esmese, Aracaju, n. 7, p. 15-54, 2004. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/22388>>. Acesso em 20 set. 2017.

A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR COMO ESTRATÉGIA EMPRESARIAL DE CONQUISTA DE CLIENTELA E POTENCIAÇÃO DO AVIAMENTO.

Lucas Oliveira da Costa Moreira⁴³

Rubya Mothé Lêmos de Moraes⁴⁴

RESUMO

Os consumidores contemporâneos correspondem a usuários em busca de valores agregados e inovação, sendo valorizada, para além da qualidade do produto/serviço, uma agradável experiência na relação com o fornecedor. Assim, na atual conjuntura comercial, em que consumidores tornam-se cada vez mais empoderados e a proliferação de novas empresas-fornecedoras proporciona um acúmulo de produtos e serviços semelhantes, o investimento na qualidade do atendimento ao cliente configura-se como uma das principais medidas para incremento de diferencial competitivo.

Não obstante, apesar de muito se relevar a importância da clientela para a expansão das vendas e serviços, há de considerar ainda a sua essencialidade como fator de influência sobre o aviamento, que, por sua vez, corresponde ao potencial de todo o negócio, sendo capaz de valorizar (ou desvalorizar) o estabelecimento empresarial. Qualquer estratégia empresarial que propicie efeitos negativos sobre a clientela está fadada a estreitar o aviamento e, conseqüentemente, desvalorizar o estabelecimento empresarial.

O benefício da qualidade no atendimento como diferencial competitivo reflete a medida na qual o cumprimento da legislação consumerista demonstra-se proveitoso às próprias fornecedoras. Neste sentido, o atendimento de excelência satisfaz o consumidor, a empresa-fornecedora que o fideliza como cliente e ainda contribui para o encolhimento da judicialização de demandas consumeristas.

Ademais, o despreparo na comunicação com o consumidor, além de corresponder a uma involução das fornecedoras para a modernização diante do mercado atual, é ainda uma das facetas da má prestação de serviço e a sua presença em grande escala tem motivado o reconhecimento pelos tribunais da responsabilidade civil pelo mau-atendimento ao

⁴³ Bacharelando em Direito pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: lucasocmoreira@hotmail.com.

⁴⁴ Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: rubyamoth@outlook.com.

consumidor. Logo, a falta de investimentos no atendimento ao cliente não só deixa de valorizar o estabelecimento empresarial por meio da conquista de clientela como também reduz o fundo de comércio em razão de eventuais indenizações por danos morais.

O corte de gastos na qualidade dos serviços e o intencional descumprimento de normas consumeristas visando a judicialização de demandas consumeristas pode até gerar maior enriquecimento às empresas-fornecedoras, uma vez que a aplicação da indenização punitivo-pedagógica ainda não ocorre de maneira efetiva, porém esta é uma estratégia que, por basear-se em atos ilícitos e que ferem, inclusive, direitos fundamentais, não deve em hipótese alguma sequer ser considerada pelos empresários. Assim, a qualidade no atendimento como diferencial competitivo, prestigiando o Código de Defesa do Consumidor e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana através do tratamento digno ao consumidor, segue como projeto que melhor corresponde ao novo paradigma mercadológico, no qual o consumidor passa a selecionar a empresa-fornecedora não só pelo produto/serviço oferecido como também pela experiência do atendimento.

Palavras-chave: atendimento ao consumidor; clientela; aviamento.

ABSTRACT

Contemporary consumers correspond to users in search of added value and innovation. In addition to the quality of the product/service, an appreciable experience in the relationship with the supplier is valued by them. Therefore, in the current commercial environment, where consumers become increasingly empowered and the proliferation of new supplier companies provides an accumulation of similar products and services, investing in the customer service quality is one of the main measures for in-growth of differential advantage.

Nevertheless, although the importance of the clientele for the expansion of sales and services, its also essentiality as a factor of influence over the goodwill of a trade, which corresponds to the potential of all the business, being able to value (or devalue) the business establishment. Any business strategy that has negative effects on customers is bound to tighten up the supply and, consequently, devalue the business establishment.

The benefit of good customer service as a competitive advantage reflects how consumerist law enforcement proves to be beneficial to the suppliers themselves. Thus, the

excellence in customer service satisfies the consumer, the company that build customer loyalty and also contributes to the reduce consumer litigation.

Beyond that, poor communication with the consumer, besides corresponding to an involution of the companies for modernization in front of the current market, is also one of the facets of the bad service provision. Its presence in large scale has motivated the recognition by the courts of the civil liability for poor customer service. Therefore, lack of investments in customer service not only fails to value the business establishment through the conquest of clientele, but also reduces goodwill due to eventual indemnities for moral damages.

The reduction of expenses in customer service quality and the intentional noncompliance with consumerist norms may even generate greater enrichment to the companies, since the application of punitive-pedagogical indemnity has not yet occurred in an effective manner, however it is a strategy, which based on unlawful acts and which even violates fundamental rights, should in no case be even considered by the entrepreneurs. Thus, the customer service quality as a differential advantage, honoring the Consumer Defense Code and the Principle of Human Dignity through the dignified treatment to the consumer, follows as the project that best corresponds to the new market paradigm, in which the consumer selects the company not only for the product/service quality but also for the good consumer service experience.

Keywords: customer service; clientele; goodwill of a trade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO FILHO, Oscar. *Teoria do Estabelecimento Comercial*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

CAMPINHO, Sérgio. *O Direito da Empresa*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 10ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

COELHO, Fábio Ulhôa. *Curso de Direito Comercial*. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUMMESSON, Evert. *Marketing de relacionamento total*. 3ª ed. São Paulo: Bookman, 2010.

MOTA, João Manoel de Freitas. *Comunicação com o Cliente*. Recife: Livro Rápido, 2008.

NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial e de empresa: teoria geral da empresa e direito societário*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson. *Os princípios gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. Revista do Direito do Consumidor, nº 03. São Paulo, 1992.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade Civil*. 11ª ed. São Paulo: Editora Forense, 2016, p. 84.

O CUMPRIMENTO FORÇADO DE OFERTA PUBLICITÁRIA: A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE BOA – FÉ NOS CASOS DE *PUFFING*.

Matheus Mascarenhas Guzella
mascarenhasguzella@gmail.com

PALAVRAS – CHAVE: *puffing*, boa –fé, oferta publicitária, homem médio.

RESUMO:

O presente estudo não pretende esgotar o tema apresentado. Ao contrário, a intenção é ampliar o debate acerca da disposição do artigo 35, I, do Código de Defesa do Consumidor. Busca-se analisar a publicidade exagerada, o chamado *puffing*, em contraponto ao comportamento do consumidor quanto à sua boa – fé. Tarefa fácil jamais será compreender em que momento deve ser imposto o cumprimento forçado de uma oferta publicitária caracterizada pelo *puffing*, motivo pelo qual se faz necessária a proposição de debate acerca de quando a publicidade exagerada ultrapassa os limites do bom senso do homem médio e desoneram o fornecedor e quando não se pode esperar que o homem médio, na condição de consumidor, compreenda o hiperbolismo ou a imoderação da propaganda.

Além disso, deve-se discutir, também, o conceito de homem médio e sua aplicação ao Direito do Consumidor, de modo a identificar se é adequado valer - se de tal elemento para a apuração na necessidade ou não de se exigir o cumprimento forçado da publicidade exagerada. Para isso, entende-se que a presunção de boa – fé merece estudo.

No trabalho em epígrafe, cumpre indagar se o Direito deve priorizar o conceito de homem médio ou a presunção de boa – fé do consumidor, ou ainda, concluir que ambas as teses não são incompatíveis e podem ser ponderadas no caso concreto.

Após tais análises, é possível avançar no tema. Assim, passa-se a estudar em que medida se mostra adequada a exigência do dispositivo retromencionado, se há limitação, ou se a compreensão da lei consumerista deve alcançar com a maior amplitude possível os anseios do consumidor, independentemente da liberdade empresarial quanto às propagandas veiculadas.

A partir das discussões realizadas e conclusões a serem obtidas, analisar-se-á o impacto da regra legal na atividade empresarial, levando em consideração a liberdade de mercado, a autonomia privada e possíveis impactos ao consumidor e ao fornecedor.

Por fim, revela-se que o intuito deste trabalho é o de apresentar a interpretação legal, bem como a proposta doutrinária que menos onere e limite a atividade empresarial, mas que cumpra a função de respeitar as garantias do artigo 6º, da Lei Consumerista, bem como os direitos constitucionais aplicáveis ao tema. Do mesmo modo, há a real necessidade de garantir ao consumidor brasileiro verdadeiro poder decisório no ambiente mercadológico, impedindo que este represente mera fonte de enriquecimento de grandes empresas e fornecedores de serviços e produtos.

KEY WORDS: puffing, good faith, advertising offer, average man.

ABSTRACT:

This study does not intend to exhaust the presented theme. The intention is really to broaden the debate about the provision of article 35, I, of the Consumer Defense Code. It seeks to analyze the exaggerated advertising, the so-called puffing, in counterpoint to the behavior of the consumer and his good faith. Will never be easy understand when the forced fulfillment of an advertising offer characterized by puffing should be imposed, which is why it's necessary to propose a debate about when the exaggerated publicity goes beyond the limits of the average man's common sense and disown the supplier and when the average man, as a consumer, can't be expected to understand hyperbolism or the immoderation of advertising.

In addition, the concept of the average man and his application to Consumer Law should also be discussed, in order to identify whether it is appropriate to use such an element to determine whether or not to enforce advertising. For this, it's understood that the presumption of good faith merits study.

In this study, it's necessary to ask whether the law should prioritize the concept of average man or the consumer's good faith presumption, or conclude that both arguments are not incompatible and can be considered in the specific case.

After such analysis, it is possible to advance in the theme. Thus, the question of the adequacy of the remedy, if there is a limitation, or whether the understanding of the consumer law should reach the broadest possible extent of the consumer's wishes, regardless of the commercial freedom of the advertisements.

Based on the discussions and conclusions obtained, the impact of the law on business activity will be analyzed, taking into account market freedom, private autonomy and possible impacts to the consumer and supplier.

Finally, it's revealed that the purpose of this paper is to present the legal interpretation, as well as the doctrinal proposal that less imposes and limits business activity, but fulfills the function of respecting the guarantees of article 6, the Consumer Law, as well as the constitutional rights applicable to the topic. In the same way, there is a real need to guarantee the Brazilian consumer real decision-making power in the market environment, preventing it from being merely a source of enrichment for large companies and suppliers of services and products.

APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Paula Cristiane Pinto Ramada
Plínio Lacerda Martins Martins
Cristiano J. L. Szymanowski

Resumo

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça julgou demanda envolvendo a alienação fiduciária em garantia, decidindo pela não aplicação da teoria do adimplemento substancial aos contratos de garantia fiduciária⁴⁵, afirmando que mesmo que o comprador de um bem tenha pago a maior parte das parcelas previstas em contrato, ele tem de honrar o compromisso até o final, com sua total quitação, possibilitando ao credor, ajuizar ação de busca e apreensão do bem alienado para satisfazer seu crédito. Nesse sentido o STJ conclui o entendimento que o pagamento da maior parte das parcelas não é capaz de afastar o que prevê o Decreto-Lei 911/1969, que permite o uso da ação de busca e apreensão em casos de inadimplência. Clovis Couto e Silva afirma que o adimplemento substancial constitui um adimplemento tão próximo ao adimplemento final, que, tendo-se em vista a conduta das partes, exclui-se o direito resolução, permitindo-se tão somente o pedido de indenização e/ou adimplemento, de vez que a primeira pretensão viria a ferir o princípio da boa-fé (objetiva)⁴⁶. O presente ensaio jurídico tem como objetivo demonstrar que no contrato de alienação fiduciária aplica-se o princípio de boa-fé objetiva com previsão tanto no artigo 422 do CC, como art. 4, III do CDC envolvendo o adimplemento substancial.

Palavra-chave: Teoria adimplemento substancial. Direito do consumidor. Princípio da Boa-fé.

Abstract

Recently the Superior Court of Justice judged a claim involving fiduciary alienation as collateral, deciding not to apply the substantial default theory to fiduciary guarantee contracts, stating that even if the buyer of a good has paid most of the installments provided for in the

⁴⁵ STJ. REsp 1.622.555

⁴⁶ COUTO e SILVA, Clovis. O Princípio da boa-fe no Direito Brasileiro e Português. In *Estudos de Direito Civil Brasileiro e Português*. São Paulo: RT, 1980, p. 56.

contract, he has to honor the commitment to the end, with his total discharge, enabling the creditor to file a search action and seizure of the alienated good to satisfy his credit. In this sense, the STJ concludes that the payment of most of the installments is not capable of eliminating the provisions of Decree-Law 911/1969, which allows the use of search and seizure action in cases of default. Clovis Couto e Silva agrees that substantial adimplemento constitutes a compliance so close to the final adimplemento, that, in view of the conduct of the parties, excludes the right resolution, allowing only the request for indemnification and / or enforcement, since the first claim would violate the principle of (objective) good faith. The purpose of this legal essay is to demonstrate that the fiduciary alienation agreement applies the principle of objective good faith, provided for in Article 42 of the CC and Art. 4, III of the CDC involving substantial relief.

Keyword – Substantial compliance theory. Consumer law. good faith principle

Referências:

COUTO e SILVA, Clovis. O Princípio da boa-fé no Direito Brasileiro e Português. *In Estudos de Direito Civil Brasileiro e Português*. São Paulo: RT, 1980, p. 56.

FERREIRA, Antônio Carlos. *A interpretação da Doutrina do Adimplemento Substancial*. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-jun-29/direito-civil-atual-interpretacao-doutrina-adimplemento-substancial-parte>. Acesso em 19 set. 2017.

ROCHA, Amélia Soares da. JEREISSATI, Regis Gurgel do Amaral. O adimplemento substancial em contrato de alienação fiduciária em relação de consumo e a (im)possibilidade de ação de busca e apreensão. *In 25 anos do Código de Defesa do Consumidor: trajetória e perspectivas*. MARQUES, Claudia Lima et. al. (Coord.). São Paulo: RT, 2016.

OS PROBLEMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA ADESÃO AO CADASTRO POSITIVO

Anna Luiza Braga⁴⁷

Maria Clara Bacci⁴⁸

Paulo Fernando de Mello Franco⁴⁹

INTRODUÇÃO

A Lei do Cadastro Positivo no Brasil (Lei n. 12.414) entrou em vigor em junho de 2011 com o intuito de: (i) facilitar a concessão de crédito e (ii) diminuir o superendividamento. O funcionamento do Cadastro ocorre por meio de Bancos de Dados que reúnem informações sobre os pagamentos e as quitações por parte do cadastrado. Os dados reunidos mostram o nível de adimplemento e confiabilidade do usuário ao qual o banco pretende conceder empréstimos, o que aumenta a transparência e diminui o risco da atividade para as prestadoras de crédito, fazendo com que estas tenham um estímulo para baixar os altíssimos juros praticados no mercado, em especial para “bons pagadores”. Ao mesmo tempo, esse aumento de transparência, faz com que os “maus pagadores” tenham dificuldade de acesso ao crédito, o que evita que pessoas endividadas elevem ainda mais o valor de suas dívidas. Como consequência, há uma redução do superendividamento, problema presente na sociedade brasileira⁵⁰.

A inserção no Cadastro Positivo, pode ocorrer de duas formas diferentes, dependendo do modelo adotado pelo país: (i) por meio da cláusula “opt in”, ou (ii) por meio da cláusula “opt out”. No modelo “opt in” os cidadãos têm a opção de conceder suas informações e integrar o Cadastro. Ou seja, as informações não poderão ser automaticamente utilizadas pelos bancos de dados, havendo a necessidade de inscrição no sistema. O contrário ocorre no

⁴⁷ Graduanda em Direito pela FGV – Direito Rio.

⁴⁸ Graduanda em Direito pela FGV – Direito Rio.

⁴⁹ Doutorando em Direito e Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Pós-Graduado em Direito Público pela UCAM – Centro. Professor e Pesquisador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio. paulo.mello@fgv.br.

⁵⁰ <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/02/endividamento-das-familias-cai-ao-menor-nivel-em-quase-sete-anos-1>; <<último acesso em 19/09/2017 às 16:28>>.

modelo “opt out”⁵¹, no qual a inscrição dos indivíduos é automática, precisando se posicionar somente na hipótese de decidir sair do sistema.

A má administração das informações privadas pelos bancos de dados e a violação dos direitos dos usuários podem levar a dois tipos diversos de responsabilidade civil: (i) objetiva; e (ii) subjetiva. Na responsabilidade objetiva, os sujeitos do Cadastro Positivo - a saber: o Banco de Dados, a Fonte ou o Consulente -, seriam responsabilizados pela mera ofensa aos direitos individuais dos seus usuários. No entanto, para que ocorra a responsabilidade civil subjetiva é necessário que, além da ofensa aos direitos do usuário, a conduta do sujeito seja culposa.

A combinação de fatores, como os acima citados (responsabilidade subjetiva ou objetiva e adoção cláusula de “opt in” ou “opt out”), é de suma importância para a criação de um sistema de Cadastro Positivo eficiente e com relações equilibradas.

No Brasil, o modelo adotado foi o da cláusula “opt in” em conjunto com a responsabilidade objetiva, porém esse sistema cujo intuito é o de beneficiar os aderentes, têm tido pouco sucesso. Isso se justifica porque o número de indivíduos cadastrados é consideravelmente baixo ao mesmo tempo em que a responsabilidade civil objetiva tem gerado desincentivos práticos e econômicos para as empresas envolvidas⁵², como será demonstrado posteriormente.

Dado estes fatos, o presente trabalho terá como escopo a análise de duas possíveis combinações, e seus impactos econômicos, que podem inovar a vigente lei brasileira, a fim de propiciar uma melhora do sistema, a saber: (i) o modelo de “opt out” junto à responsabilidade objetiva; e (ii) o modelo de “opt in” combinado com a responsabilidade subjetiva.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

A fim de proteger os usuários do mau uso e gerenciamento dos dados, a Lei n. 12.414/2011, em seu art. 16⁵³, estabelece a responsabilidade objetiva e solidária para três sujeitos envolvidos no sistema que podem vir a causar danos materiais e morais aos cadastrados, são estes: o Consulente, a Fonte e o Banco de Dados⁵⁴. Isso significa que ao ficar

⁵¹ Modelo adotado pelos Estados Unidos.

⁵² Bancos de Dados, Consulentes e Fontes.

⁵³ “Art. 16. O banco de dados, a fonte e o consulente são responsáveis **objetiva e solidariamente** pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.” (Lei 12.414/2011).

⁵⁴ De acordo com o art. 2º da Lei 12.414/2011, (i) o **banco de dados** é o conjunto de dados de pessoas naturais ou jurídicas armazenados com o intuito de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações

provado o nexo causal entre a conduta e o dano, não importará a existência de culpa por parte do Banco de Dados, da Fonte ou do Consulente, podendo o cadastrado exigir os danos de qualquer um dos três sujeitos. Estes poderão exercer o direito de regresso a fim de recuperar o valor pago pelo dano perante aquele que agiu de modo a causá-lo.

Entretanto, essa proteção excessiva concedida ao usuário pode acabar gerando um efeito contrário. Os três sujeitos acima citados, amplamente expostos à responsabilização, terão poucos incentivos para investirem em precauções, pois estarão obrigados a responder pelos danos causados aos usuários, mesmo diante da inexistência de culpa.

Ao analisarmos sob uma ótica econômica, percebe-se que será menos custoso aos responsáveis pagarem pelos danos causados aos cadastrados do que tentarem se proteger de todas as formas e ainda assim estarem sujeitos à responsabilização. Desse modo, o nível ótimo de precaução⁵⁵ será baixo, e, portanto, danoso aos usuários, visto que o dano continuará ocorrendo ao invés de ser evitado.

Se os Bancos de Dados, os Consulentes e as Fontes investirem em precaução terão que arcar, de qualquer forma, com os danos causados; mas, se não investirem em precaução, pagarão somente os referidos danos⁵⁶. Assim, a responsabilidade objetiva não estará cumprindo com o seu propósito de proteger o usuário da má administração de seus dados, pois haverá um menor cuidado quanto a preservação das informações concedidas, fato que contribuirá para uma diminuição da confiança dos usuários perante os agentes envolvidos no Cadastro Positivo⁵⁷.

Logo, percebe-se que os usuários estarão mais vulneráveis tendo que, na maioria das vezes, ingressar em juízo para que o dano seja cessado. Ressalta-se, também, que nem todos os usuários que sofrerem com a má administração entrarão em juízo ficando ainda mais prejudicados.

Dado o exposto, torna-se notório o aumento da vulnerabilidade nos dois casos: por um lado, os agentes do Cadastro Positivo ficarão, na maioria das vezes, expostos à

comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro (art. 2º, I); (ii) já a **fonte** é a pessoa natural ou jurídica que concede crédito ou realiza venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro (art. 2º, IV); e (iii) o **consulente** é a pessoa natural ou jurídica que acessa as informações em bancos de dados para qualquer finalidade permitida por essa Lei (art. 2º, V).

⁵⁵ O nível ótimo seria aquele que minimiza a função de custo social - que é a soma do custo de exercício da precaução + o dano esperado -, ou seja, o nível de precaução se torna ótimo quando o custo gerado pelo dano somado ao custo de se evitar o dano atinge o menor valor possível.

⁵⁶ Mesmo que a quantidade de danos passíveis de indenização seja maior (do que quando há investimento em precaução), ainda assim será menos custoso o seu pagamento. Além do mais, nem todos os danos causados serão exigidos pelos usuários.

⁵⁷ Banco de dados, fonte e consulente.

responsabilização; enquanto os cadastrados, por outro, ficarão sujeitos à má administração de suas informações.

Quando combinamos a responsabilidade objetiva e o sistema “opt in”, como ocorre atualmente no Brasil, os agentes do cadastro (Bancos de Dados, Fontes e Consulentes) ficam ainda mais prejudicados. Analogamente a uma pesquisa realizada na França⁵⁸, podemos extrair o fato de que a não inserção automática (“opt in”) no Cadastro Positivo faz com que o número de pessoas cadastradas seja muito menor do que no caso da inserção automática (“opt out”). Em muitos casos, o que ocorre, é a falta de conhecimento ou interesse dos indivíduos em procurar saber sobre os benefícios advindos do Cadastro Positivo, o que os leva a não optar pela entrada, assim como, provavelmente não optariam pela saída no caso do modelo “opt out”. A consequência disso é a baixa adesão ao Cadastro, que fica enfraquecido e sem efetividade. Com poucos integrantes, a quantidade de informações circuladas pelos Bancos de Dados é baixa, o que inviabiliza a criação de um sistema de benefícios de concessão de crédito por parte dos Consulentes, tendo, portanto, pouco retorno.

No entanto, caso o sistema adotado fosse de “opt out” a análise de custo-benefício se mostraria mais vantajosa. Ainda de acordo com a pesquisa citada, podemos extrair que o número de integrantes seria consideravelmente maior, o que aumentaria, consequentemente, a quantidade de dados circulados. Assim, o Cadastro Positivo teria mais chances de se tornar eficaz, estimulando a mobilização das agências de crédito para concessão de benefícios aos indivíduos.

Portanto, a combinação da responsabilidade objetiva com o sistema “opt out” se revela mais eficiente, uma vez que ao compatibilizar um sistema com diversos integrantes (que muitas vezes não optaram em integrá-lo) com a responsabilidade objetiva, se atinge um melhor equilíbrio na relação, protegendo os interesses de ambas as partes: os agentes do Cadastro terão acesso a mais informações, enquanto os usuários não precisarão provar a culpa para ter os danos ressarcidos.

Embora a responsabilidade objetiva crie um ambiente de menos incentivo à prevenção contra danos, quando combinada com o sistema “opt out”, no qual existe um maior número de usuários integrantes, propicia um meio mais competitivo. Os sujeitos do Cadastro Positivo serão incentivados a tomar precauções, alterando o nível ótimo acima discutido, pois com

⁵⁸ Pesquisa realizada na França para analisar a doação de órgãos: “Antes da legislação entrar vigor, cerca de um terço das famílias francesas não autorizava a retirada de órgãos de parentes mortos, ainda que pesquisas de opinião apontassem que cerca de 80% das pessoas gostaria que, após a morte, seus órgãos fossem destinados a quem precisasse.” Disponível em <http://www.gazetadopovo.com.br/mundo/franca-muda-lei-e-torna-doacao-de-orgaos-automatica-enjm2peyae93ltmb5jystoym3>, último acesso em 19/09/2017, às 16:04.

uma quantidade maior de usuários os danos causados pela má administração das informações terão consequências mais graves ao patrimônio líquido dos sujeitos⁵⁹, que visam primariamente a obtenção de lucro.

Conclui-se, assim, que independentemente das críticas feitas à responsabilidade objetiva, seria mais vantajoso para o funcionamento eficaz do Cadastro Positivo combiná-la com o modelo opt out⁶⁰, que, como acima exposto, torna o sistema mais eficiente.

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

Outra alternativa possível seria a adoção da responsabilidade subjetiva⁶¹ ao invés da objetiva. Para que ocorra a responsabilidade subjetiva é necessário que o elemento culpa esteja presente. Ou seja, há uma análise, não só de nexos causal, entre conduta e dano, mas, também, do elemento subjetivo: a culpa.

Em um primeiro momento pode parecer que a responsabilidade subjetiva deixaria o usuário mais vulnerável, pois teria que provar a conduta culposa dos agentes do Cadastro Positivo⁶², a fim de ter o dano ressarcido. Entretanto, não se pode deixar de considerar que o usuário, no atual modelo brasileiro, escolheu fazer parte do Cadastro (modelo opt in), demonstrando que tem consentimento da utilização de seus dados, assumindo, portanto, os riscos dela inerentes.

Além disso, à luz da análise econômica do direito, percebe-se que a precaução em um modelo de responsabilidade subjetiva é maior. Os Bancos de Dados, os Consulentes e as Fontes só seriam responsabilizados diante da comprovação do elemento subjetivo na conduta que gerou o dano. Assim, haveria um estímulo a investimentos com a prevenção. Qualquer dano que não fosse causado por uma conduta culposa não seria diretamente atribuído ao agente. Deste modo, observa-se-ia até mesmo a diminuição da vulnerabilidade do cadastrado, que teria acesso a um sistema mais cuidadoso com seus dados, visto que seria economicamente vantajoso aos sujeitos do Cadastro, o investimento em precaução..

A responsabilidade subjetiva combinada com o modelo “opt out”, deixaria os usuários em situação de extrema vulnerabilidade e os Bancos de Dados, Consulentes e Fontes em uma

⁵⁹ Banco de dados, consulfente e fonte.

⁶⁰ <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/12/adesao-ao-cadastro-positivo-sera-automatica>; <<último acesso em 19/09/2017 às 16:05>>.

⁶¹ Para que haja a possibilidade da aplicação da responsabilidade subjetiva, é necessário desconsiderar a existência de uma relação de consumo.

⁶² Salvo nos casos de inversão do ônus da prova.

posição muito vantajosa, criando um desequilíbrio entre as relações jurídicas. Isto, devido ao fato de que os usuários além de serem automaticamente inscritos no Cadastro (sem manifestação de vontade), ainda terão uma maior dificuldade no ressarcimento dos danos a eles causados, quando for o caso, pela dependência da comprovação da conduta culposa.

Por esse motivo, apesar do modelo “opt in” ter mostrado pouca aderência dos usuários ao Cadastro Positivo no Brasil⁶³, sua combinação seria mais eficiente com a Responsabilidade Subjetiva, pois, como visto, de acordo com a análise econômica, os usuários se beneficiam mais das precauções tomadas pelos Bancos de Dados, pelas Fontes e pelos Consultentes, aumentando a confiança no sistema. Quanto à pouca aderência, poderiam ser sugeridos outros meios para que um maior número de pessoas integrassem o Cadastro, como, por exemplo, uma adequada propagação nas redes sociais dos benefícios que esse instrumento pode trazer à sociedade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é notável que o modelo “opt in” combinado com a responsabilidade objetiva, adotada pela Lei do Cadastro Positivo (Lei n. 12.414/2011), tem se mostrado ineficiente. Nesse caso, torna-se fundamental a alteração da composição existente atualmente para que o Cadastro Positivo tenha maior chance de êxito.

Como analisado neste trabalho, optando por manter a responsabilidade objetiva seria recomendável a adoção do modelo “opt out”, que permitiria uma maior aderência por parte da população, o aumento da competitividade dentro do sistema, dado que o mercado será mais amplo, e, conseqüentemente, o devido incentivo para que os sujeitos do Cadastro tomem precauções satisfatórias.

Por outro lado, optando por manter o modelo “opt in”, a escolha da responsabilidade subjetiva se tornaria mais adequada, uma vez que, os indivíduos teriam como concordar previamente com os riscos que incorrem, enquanto os sujeitos do Cadastro se protegeriam de todas as formas, adotando precauções para não serem intimados a responder culposamente.

REFERÊNCIAS

BESSA, Leonardo Roscoe. *Cadastro Positivo: comentários à Lei 12.414, de 9 de junho de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

⁶³ O modelo “opt in”, não se mostrou muito eficaz no Brasil, pois a quantidade de indivíduos que têm conhecimento da existência do Cadastro Positivo e de seus benefícios é bem reduzida.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & Economia*. Ed. 5. Porto Alegre: Bookman, 2010. MANKIW, Nicholas Gregory. *Introdução à Economia*. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade Civil*. Ed 11. Editora Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. Vol.4. Ed 12. Editora Saraiva, 2017.

ARBITRAGEM CONSUMERISTA

Edson Alvisi Neves⁶⁴

Lorrayne Fialho Neves⁶⁵

Pedro Arruda Junior⁶⁶

1. INTRODUÇÃO

Diante dos conflitos nas relações sociais a legislação pátria procurou solucioná-los por intermédio do Poder Judiciário em sua típica atividade jurisdicional. Muitas vezes a tentativa se torna insatisfatória diante da impossibilidade de prognose do futuro, isto é, por vezes o Estado não consegue prever os conflitos a serem instaurados no decurso do tempo e desta forma, impossibilita a construção de possíveis soluções para tais demandas.

Em observância à complexidade dos conflitos vivenciados na sociedade moderna e à morosidade na resolução do conflito por via Estatal, faz-se necessário a utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, dentre eles a arbitragem. Sob esse prisma, o artigo pretende exaltar a análise e os benefícios do instituto sob os processos judiciais para a Administração Pública.

2. PODER JUDICIÁRIO

No Brasil, durante décadas, a política da judicialidade fora ressaltada e incentivada criando uma típica “cultura da judicialização” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.8), sobretudo com a Lei nº 9.099/95, a qual permitiu aproximação, de maneira menos burocrática, entre a sociedade e o Poder Judiciário.

Contudo, como consequência, fomentou o número de processos, muitas vezes parecidos, de baixo valor monetário e, em regra, relacionadas à relações de consumo, potencializando a sobrecarga no sistema jurisdicional. Válido destacar que uma provável solução seria a prevenção objetivando evitar o enfrentamento judicial, com a alocação das soluções de conflitos para via administrativa ou o uso de métodos alternativos (conciliação, mediação e arbitragem).

⁶⁴ Bacharel e Mestre em Direito, Doutor em História Social; Coordenador do Doutorado em Justiça Administrativa; e-mail edson.alvisi@gmail.com

⁶⁵ Bacharel em Direito; Mestranda em Sociologia e Direito pelo PPGSD-UFF; e-mail lorraynefialho@yahoo.com.br

⁶⁶ Bacharel e Mestre em Direito; Doutorando em Justiça Administrativa pelo PPGJA-UFF; e-mail pedroarrudajunior@yahoo.com.br

3. RELAÇÕES CONSUMERISTAS E ARBITRAGEM

A arbitragem tem como mecanismo a escolha pelas partes de um ou mais indivíduos incumbidos da tarefa de findar os litígios existentes por meio de decisões análogas as sentenças judiciais.

No âmbito consumerista, muito se discutiu a possibilidade da arbitragem, ainda que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) tenha sido o primeiro instituto brasileiro, posterior a lei de arbitragem, a fomentar mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo (art 4, V). Atualmente, já está sedimentado que é possível a arbitragem versar sobre questões consumeristas desde que não seja feita de maneira compulsória. (art.51, VII do CDC)

Em se tratando de contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com ela (art 4 da LDA)

Percebe-se que a LDA juntamente com o CDC objetivaram tratar o consumidor como indivíduo portador de proteção especial. Questiona-se: considerando que o consumidor pode ser uma empresa de médio ou grande porte, com técnicos especializados e corpo jurídico, é necessária essa proteção?

Segundo a teoria maximalista, o CDC é um estatuto geral, aplicável a todos os agentes do mercado, que ora ocupam a posição de fornecedores, ora de consumidores. O conceito de consumidor (art. 2 do CDC) deve ser interpretado da forma mais ampliada possível. Assim, o destinatário final seria aquele que retira o produto do mercado.

4. CONCLUSÃO

Com base na Teoria Maximalista, percebe-se que ao tratarmos da arbitragem no âmbito consumerista deve-se observar que o consumidor não necessariamente é hipossuficiente necessitando de especial proteção do arcabouço legislativo.

PALAVRAS CHAVES: Arbitragem; Consumerista; Teoria Maximalista.

CONSUMER ARBITRATION

1. INTRODUCTION

Faced with conflicts in social relations, legislation of Brazil sought to resolve them through the judiciary in a typical jurisdictional activity. Often the attempt becomes unsatisfactory in the face of the impossibility of prognosis of the future, sometimes the State

can't predict the conflicts to be established in the course of time and, in this way, makes impossible the construction of possible solutions to such demands.

In compliance with the complexity of the conflicts experienced in modern society and the slowness in resolving conflicts through the State, it's necessary use alternative methods of conflict resolution, among them arbitration. In this light, the article intends to exalt the analysis and benefits of the institute under the judicial processes for the Public Administration.

2. JUDICIAL AUTHORITY

In Brazil, for decades, the politics of judiciary had been emphasized and encouraged by creating a typical "culture of judicialization" (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.8), especially Law 9999/95, which less bureaucratic, between society and the Judiciary.

However, as a consequence, it has fostered the number of cases, which are often similar, of low monetary value and, as a rule, related to consumer relations, increasing the burden on the jurisdictional system. It's worth pointing out that a probable solution would be prevention, with the aim of avoiding judicial confrontation, with the allocation of conflict solutions to administrative channels or the use of alternative methods (conciliation, mediation and arbitration).

3. CONSUMERIST RELATIONS AND ARBITRATION

Arbitration has a mechanism with the choice by the parties of one or more individual entrusted with the task of terminating the existing litigation by means of analogous decisions to judicial decisions.

In the consumer sphere, the possibility of arbitration was much discussed, even though the Consumer Protection Code (CDC) was the first Brazilian institute, after the arbitration law, to promote alternative mechanisms for resolving consumer disputes (art. 4, V). It's now settled that it's possible for arbitration to address consumer issues, provided it's not done compulsorily. (art.51, VII of the CDC)

In the case of contracts of adhesion, the arbitration clause will only be effective if the adherent takes the initiative to institute arbitration or expressly agrees with it (art 4 of the LDA)

It's noticed that the LDA together with the CDC aimed to treat the consumer as an individual with special protection. It is questioned: considering that the consumer can be a

medium or large company, with specialized technicians and legal body, is this protection necessary?

According to the maximalist theory, the CDC is a general statute, applicable to all agents of the market, who now occupy the position of suppliers, rather of consumers. The concept of consumer (Article 2 of the CDC) should be interpreted as broadly as possible. Thus, the final recipient would be the one who withdraws the product from the market.

4. CONCLUSION

Based on the Maximalist Theory, one can notice that when dealing with the arbitration in the consumerist context it's necessary observe that the consumer isn't necessarily hyposufficient, needing special protection of the legislative framework.

KEYWORDS: Arbitration; Consumerist; Maximalist theory.

A ATUAÇÃO DA ANATEL NO CASO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA “OP” E A TUTELA DO CONSUMIDOR

Pedro Henrique de Paula Moraes

Pedro.henrique.moraes@outlook.com

Fábio de Oliveira Vargas

fabiovargasadv@yahoo.com.br

Victor Oliveira Silva

vsvictorsilva@yahoo.com.br

Palavras Chave: ANATEL – Regulação - Direito do Consumidor – Recuperação Judicial

Resumo:

O Estado brasileiro viveu durante o século XIX intenso processo de intervenção direta na economia através de empresas estatais, o que com o passar dos anos se mostrou insustentável do ponto de vista administrativo, tornando-se o governo excessivamente burocrático e ineficiente. Assim, ocorre nos anos 90 a reforma do Estado, buscando trazer uma governança mais eficiente para o país, afastando-se o governo da atuação direta em diversos setores importantes a partir de concessões e permissões, como no caso das telecomunicações.

Desta forma, com a atuação de empresas privadas no setor é criada a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) através da Lei 9.472/97, autarquia especial dotada de autonomia decisória e independência financeira, com a finalidade de regular o setor de modo a manter o mercado aquecido e a prestação dos serviços dentro de limites de qualidade e valor. Ainda que dotada das características mencionadas, por ser parte integrante da administração pública indireta, está a ANATEL sujeita ao denominado *accountability* horizontal, ou seja, ao controle dos demais poderes. Além disto, lhe é obrigatório observar na sua atuação regulatória os preceitos constitucionais, como a supremacia do interesse público e a defesa do consumidor.

Feita essa observação, dentre as principais empresas prestadoras dos serviços de telecomunicação no mercado brasileiro está a “Oi”, gigante do setor que hoje vive em um processo recuperação judicial em razão de dívidas estimadas em 60 bilhões de reais, o maior da história do país, dentre os quais cerca de 20 bilhões a própria ANATEL é credora.

Sendo a empresa uma prestadora de serviço público mediante concessão governamental e sendo seus usuários consumidores por excelência (por se tratar de serviço *uti*

singuli), seu processo de recuperação judicial deve observar a lei consumerista e a realização do interesse social.

Assim, certo de que é dever do Estado promover a defesa do consumidor (art.5º, XXXII da CF) e de que o Estado Regulador surge justamente para tornar a relação mercado-usuário mais eficiente, o trabalho busca estudar a forma com que a ANATEL atuou e vem atuando no processo de recuperação judicial da “Oi”, através da discussão do interesse social sob o enfoque do consumidor.

Em síntese, considerando que a maior empresa de telecomunicação do país estar em processo de recuperação judicial, mesmo sendo regulada, e que milhões de usuários-consumidores estarem inseridos neste cenário de incerteza jurídica, nos colocamos a refletir ao longo do trabalho sobre a atuação do Estado regulador brasileiro e sua suposta atuação em prol do interesse público.

ANATEL'S ACTIVITY IN THE CASE OF "OI" JUDICIAL RECOVERY AND THE CONSUMER PROTECTION

Keywords: ANATEL - Regulation - Consumer Law - Judicial Recovery

Summary:

The Brazilian state lived during the nineteenth century an intense process of direct intervention in the economy through state - owned enterprises, which over the years was unsustainable from an administrative point of view, making it an overly bureaucratic and inefficient government. So it occurs in the state reform of the 90's, due to the seeking of bring more effective governance to the country, away from the government's direct involvement in several important sectors from concessions and permits, as in the case of telecommunications.

Thus, because of the role of private companies in the sector, Law 9,472/97 creates the National Agency of Telecommunications (ANATEL) as an special agency endowed with decision-making autonomy and financial independence, in order to regulate the sector to maintain market running and the provision of services within the limits of quality and value. Although endowed with the aforementioned characteristics, since it is a part of indirect public administration, ANATEL is subject to so-called horizontal accountability, which means being controlled by the state branches. In addition, it is obliged to observe in its regulatory action the constitutional precepts, such as the supremacy of the public interest and consumer protection.

Having made this observation, among the leading companies providing of telecommunication services in the Brazilian market there is "OI", an giant company which now lives in a judicial recovery because of debts estimated at 60 billion reais, the largest in the country's history, among which about 20 billion has ANATEL itself as a creditor.

Since the company is a public service provider through governmental concession and its consumers are consumers par excellence (because it is an *uti singuli* service), its judicial recovery process must observe the consumer law and the realization of social interest.

Thus, trusting that it is the duty of the State to promote consumer protection (art. 5, XXXII of the Constitution) and that the Regulatory State arises precisely to make the market-user relationship more efficient, this paper studies the way that ANATEL has acted and is acting in the judicial recovery process of "Oi", by discussing the social interest in the consumer's focus..

In summary, considering that the country's largest telecommunication company is in the process of judicial recovery, even though it is regulated, and that millions of consumers-users are included in this scenario of legal uncertainty, we set ourselves to reflect throughout this paper about the performance of the Brazilian regulatory state and its supposed action in favor of the public interest.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS AGÊNCIAS DE TURISMO EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Raianny Balzarini

Resumo:

O presente artigo tratará da responsabilidade civil das agências de turismo sobre a manutenção do meio ambiente por elas explorados em seus trabalhos. Para tal, insta destacar, inicialmente, que a proteção do patrimônio público, documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis, sítios arqueológicos, meio ambiente, florestas, fauna e flora, gozam de proteção constitucional, de Competência da União, Estados e Municípios, consoante artigo 23 de nossa Carta Magna.

Em um mercado dinâmico e em grande expansão, como é o caso do turismo no Brasil⁶⁷, torna-se cada vez mais importante garantir a proteção o meio ambiente, para que este não se degrade devido à exploração econômica decorrente do turismo. Nesse sentido, destaco o primeiro princípio da declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento⁶⁸: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.”.

Entretanto, como preceitua o artigo 265, do Código Civil Brasileiro, a solidariedade não se presume, decorre da Lei ou da vontade das partes. A responsabilidade civil das agências de turismo decorre da Lei, de forma solidária, ao causador do dano e ao poder público, uma vez que como visto anteriormente, também é responsável pela proteção ambiental.

Um dos principais pilares que sustentam a responsabilidade das agências de turismo em relação aos danos ao meio ambiente provêm da política nacional de turismo⁶⁹, que em seu artigo 5º define seus objetivos, e, dentre estes, propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e

⁶⁷ O Brasil ocupa a 27ª colocação no ranking de Competitividade de Viagens e Turismo, sendo o primeiro colocado na América do Sul, segundo o Fórum Econômico Mundial.

http://www3.weforum.org/docs/WEF_TTCR_2017_web_0401.pdf

⁶⁸ <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>

⁶⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm

interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural.

Destaca-se ainda, o Código Mundial de Ética do Turismo⁷⁰, especialmente seu artigo 3º, que preceitua que todos os agentes de desenvolvimento turístico têm o dever de proteger o meio ambiente e os recursos naturais, com vistas a um crescimento econômico estruturado, constante e sustentável, que seja capaz de satisfazer equitativamente as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

Dessa forma, tendo hoje o Brasil sete locais considerados Patrimônios Naturais da Humanidade⁷¹ e a crescente expansão do mercado turístico brasileiro, destacar a importância do dever de proteção das empresas responsáveis por exercer tal atividade econômica sobre bens de importância para toda sociedade, além de atual, torna-se necessário. A responsabilidade civil solidária das agências de turismo torna-se uma garantia de promoção de um turismo mais saudável, além de aumentar a probabilidade de ressarcimento patrimonial, no caso de dano.

⁷⁰http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/PREVIEW_MTUR_Codigo_de_Etica_Turismo_120_210mm_Portugues.pdf

⁷¹ <https://viagemeturismo.abril.com.br/materias/os-7-patrimonios-naturais-da-unesco-no-brasil/>

A SEGREGAÇÃO DE PADROES MINIMOS DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO INTERNET FIXA POR NUMERO DE ACESSOS EM SERVIÇO – GRANDES E PEQUENAS OPERADORAS.

Reinaldo Fernandes Retto

e-mail: rfrww4@gmail.com

DONES Manoel de Freitas Nunes da Silva

e-mail: donesnunes@gmail.com

Resumo: O presente trabalho busca estabelecer possíveis consequências, tanto na cadeia produtiva formadora da grande rede, como na sociedade consumidora do serviço, advindas do modelo regulatório da atividade de fornecimento do serviço de acesso fixo de internet implantado no país, fundamentado tão somente pela quantidade de acessos em serviço daqueles atores componentes da cadeia produtiva da tecnologia.

O modelo regulatório de controle da performance contratada somente dos grandes “players” do fornecimento de acesso internet, determinado pela imposição da Resolução nº 574 - Regulamento de Qualidade do Serviço de Comunicação e Multimídia agência em 2011, em atendimento aos anseios relativos à capacitação da totalidade dos pequenos provedores de acesso da internet, impactou diretamente o fluxo do serviço no país.

Desde sua chegada ao Brasil em 1998, regulado a partir de agosto de 2001, o acesso a rede internet fixa passou por diversas e extremamente distintas fases até a presente data.

Carente de infraestruturas adequadas à sua fruição e apesar disso, a internet tem destruído absolutamente todos os conceitos e previsões logísticas relativas ao adequado emprego das tecnologias da informação e comunicação.

As absurdas dificuldades enfrentadas pelos empresários que investiram no segmento em sua gênese, muitos dos quais que acabaram por reinventar “modelos tupiniquins” de distribuição do acesso internet, aliadas à não menos absurda ausência de entendimento e

percepção da tecnologia por boa parte do RH do poder regulatório, impuseram a total perda de controle desse acesso por parte da agência, incapaz que ficou de gerir os mecanismos de acesso a esse tipo de informação.

Percebe-se ao longo dos últimos anos, inúmeras tentativas de exercício de controle e dominação tanto da rede internet como de seu modelo comercial e tarifação.

Entretanto, seu maior impulsionador, aquele que de fato a transformou nessa alavanca inimaginável de dinâmicas interativas de informação, o consumidor, vê-se cada vez mais esquecido como parte determinante dessa transformação.

Ao segregar por quantidade de acessos em serviço o padrão mínimo de qualidade da internet, determinado pelo binômio “velocidade-estabilidade”, o poder regulatório do Estado, através da agência reguladora, direciona tendências subjetivas ao equilíbrio entre as partes componentes de todo o sistema, conduzindo a tecnologia, à veredas incertas quanto aos direitos de seus usuários, princípio e fim de todo o esforço tecnológico.

A imposição de critérios regulatórios de qualidade somente junto às grandes operadoras, conduz a equivocado entendimento de que, para o usuário e maior beneficiário dos serviços prestados pelas consideradas pequenas operadoras, a qualidade não importa. Pretendemos apontar direções prováveis e soluções tangíveis à obtenção de possível reequilíbrio de forças, cuja finalidade precípua é a prestação de adequados serviços de qualidade no acesso à informação de todos os concernidos pela tecnologia no país.

Palavras-chave: Internet; Direito do Consumidor; Regulação e Agências reguladoras; Tecnologias da Informação.

Abstract: The present work seeks to establish possible consequences, both in the productive chain forming the large network and in the consumer society of the service, coming from the regulatory model of the activity of providing fixed internet access service implemented in the country, based only on the number of accesses in service of those actors that are components of the technological production chain.

The regulatory model of performance control contracted only by the major players in the provision of Internet access, determined by the imposition of Resolution No. 574 - Quality Regulation of the Communication and Multimedia Service agency in 2011, in response to the

concerns related to the training of the totality of the small internet access providers, directly impacted the flow of the service in the country.

Since its arrival in Brazil in 1998, regulated since August 2001, access to fixed internet network has gone through several and extremely different phases to date.

Lacking adequate infrastructures for its enjoyment, and despite this, the internet has absolutely destroyed all concepts and logistical forecasts related to the adequate use of information and communication technologies.

The absurd difficulties faced by the entrepreneurs who invested in the segment in its genesis, many of whom eventually reinvent "tupiniquins models" of internet access distribution, combined with the no less absurd lack of understanding and perception of technology by much of HR of power imposed a total loss of control of this access by the agency.

Over the last few years, there have been countless attempts to exercise control and domination over both the Internet network and its commercial model and pricing.

However, its greatest driver, the one who has in fact turned it into this unimaginable lever of interactive information dynamics, the consumer, is increasingly forgotten as a determinant of this transformation.

By segregating by service access quantity the minimum standard of service quality, determined by the binomial "speed-stability", the regulatory power of the State, through the regulatory agency, directs subjective tendencies to the balance between the component parts of the whole system, leading the technology to the uncertain paths as to the rights of its users, principle and end of all the technological effort.

The imposition of quality regulatory criteria only with large operators leads to the mistaken understanding that, for the user and greater beneficiary of the services provided by the small operators, quality does not matter.

We intend to point out probable directions and tangible solutions to the attainment of possible rebalancing of efforts whose primary purpose is to provide adequate quality services in the access to information of all those concerned by the technology in the country.

Keywords: Internet; Consumer Law; Regulation and Regulatory Agencies; Information Technologies.

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Isabela Figueredo Viera

Paula Ladeira Vidal

Plínio Lacerda Martins

Grupo temático: Direito, Empresa e Sociedade.

RESUMO

O patamar atual da discussão a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica na prática de crimes contra as relações de consumo é tema ainda bastante controverso. A carta magna prevê, residualmente, a responsabilização da pessoa jurídica em face de crimes que atentam ao meio ambiente (vide art. 225, §3), a ordem econômico-financeira e a economia popular (vide art. 173, §5). Sem embargo, o Código de Defesa do Consumidor não veicula expressamente a responsabilidade penal da pessoa jurídica respeitante aos delitos contra as relações de consumo, estes veiculados em seu Título II. O grande desafio é, pois, interpretar a sua incidência, mediante a omissão do legislador. Para tanto, é necessário, de início, recapitular as teorias da ficção e da realidade, delineadas pelos juristas Savigny e Otto Gierke, respectivamente, os quais alicerçaram a visão doutrinária sobre o assunto.

Respaldando-se nessas considerações, o objetivo deste artigo é investigar o cabimento da responsabilidade penal objetiva da pessoa jurídica ante as principais teorias vigentes e o repertório principiológico basilar do direito penal contemporâneo, tais quais culpabilidade, *nullum crimen sine conducta*, legalidade e presunção de inocência, abordando as posições expoentes na seara jurídica e seus principais argumentos. Ademais, pretende-se comentar com mais afinco a relação existente entre o artigo 75 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 11 da Lei nº 8.137/1990, bem como suas implicações na maneira como os doutrinadores interpretam a responsabilidade penal dos diretores, administradores e gerentes da pessoa jurídica, inclusive, como alternativa à dificuldade da responsabilização direta do ente moral. Por fim, tendo em vista que o foco do estudo é a atualidade da discussão, é essencial reservar parte da pesquisa à análise jurisprudencial.

Palavras-chave: Responsabilidade penal, Pessoa jurídica, Relações de consumo.

ABSTRACT

The current level of discussion regarding the criminal liability of the legal entity in the practice of crimes against consumer relations is still a very controversial topic. The Brazilian Federal Constitution provides, exceptionally, for the legal entity to be held liable for environmental crimes (see article 225, §3), the economic and financial order and the popular economy (see article 173, §5). However, the Consumer Protection Code does not expressly convey the criminal liability of the legal entity for crimes against consumer relations, which

are contained in its Title II. The great challenge, therefore, is to interpret its impact, by means of the omission of the legislator. To do so, it is necessary, at the outset, to recapitulate the theories of fiction and reality, outlined by the jurists Savigny and Otto Gierke, respectively, who founded the doctrinal view on the subject.

The objective of this article is to investigate the legal responsibility of the legal entity, observing the main theories in force and the basic principles of contemporary criminal law, such as guilt, *nullum crimen sine conducta*, legality and presumption of innocence, addressing the exponent positions in the legal arena and its main arguments. In addition, it is intended to comment more closely on the relationship between Article 75 of the Consumer Defense Code and Article 11 of Law No. 8,137 / 1990, as well as its implications on the way in which the interpreters interpret the criminal responsibility of directors, administrators and managers of the legal entity, including, as an alternative to the difficulty of direct accountability of the moral entity. Finally, considering that the focus of the study is the actuality of the discussion, it is essential to reserve part of the research to the jurisprudential analysis.

Keywords: Criminal responsibility, Legal entity, Consumer relations.

Referências bibliográficas:

FONSECA, Antônio César Lima da. *O fornecedor-pessoa jurídica como sujeito ativo nos crimes contra as relações de consumo*. Disponível em: http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1283280108.pdf. Acesso em 14.set.2017.

PRADO, Luiz Regis. *Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica: Fundamentos e Implicações*. Disponível em: <http://www.professorregisprado.com/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/Responsabilidade%20Penal%20da%20Pessoa%20Jur%EDdica%20-%20Direito%20Penal%20do%20Ambiente.pdf>. Acesso em: 14.set.2017.

COELHO, Emerson G. *A responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes contra as relações de consumo*. Disponível em: <http://www.adpesp.org.br/artigos-exibir?art=158>. Acesso em: 17.set.2017.

BRAVO, Maria J. L. *Direito do Consumidor e seus aspectos penais*. São Paulo: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2012.

A LESÃO AO TEMPO LIVRE E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR..

ARTHUR CUNHA DA COSTA LIMA

acunhalima@ig.com.br

BRENDA DE FARIAS SILVA

brendafarias@id.uff.br

RESUMO

O presente estudo, por meio de pesquisa documental e de campo, busca elucidar a grande importância que a noção de tempo tomou contemporaneamente, como ele é conceituado e sentido na sociedade hipermoderna brasileira. Deste modo, procura-se demonstrar que o tempo sob a égide da Constituição Federal de 1988, em razão do princípio da dignidade humana, apresenta-se como bem jurídico a ser tutelado, produzindo diversos efeitos sobre as relações jurídicas, principalmente, consumeristas: quando o tempo não é comercializado como produto em si, está intrinsicamente atrelado ao dever de colaboração que reveste toda e qualquer relação de consumo, em razão, inclusive do princípio da boa-fé objetiva, de modo que os fornecedores de produtos e serviços não devem fazer seus clientes perderem tempo. Assim, indica-se que o preenchimento indevido do tempo livre do consumidor – seja na espera excessiva para utilização de serviços ou aquisição de bens, ou, ainda, no aguardo demorado para resolução de problemas em serviços de atendimento a este usuário – ocasiona lesão e, por conseguinte, danos patrimoniais e extrapatrimoniais, que devem ser reconhecidos pelo Poder Judiciário em integralidade, conforme os ditames do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, diante de dados demonstrativos da insuficiência das práticas empresariais voltadas a evitar e diligenciar administrativamente tais prejuízos, devido à relutância à adequação às normas vigentes; sugere-se que o Poder Judiciário, além de reconhecer, trate a lesão ao tempo útil dos consumidores com maior rigor, sobretudo, reconhecendo a necessidade de superação da presunção de que o inadimplemento contratual não gera, em regra, danos morais. Conclui-se que isto deve ser considerado como um meio de ensejar mudanças efetivas nas práticas empresariais, por meio da utilização da função

correcional da sanção de indenização por danos morais, muito embora os operadores do direito em geral sejam ainda tímidos a esse respeito, conforme análise jurisprudencial.

Palavras-chaves: Lesão ao Tempo Livre. Direitos do Consumidor. Danos Morais e Materiais.

. THE INJURY TO FREE TIME AND ITS LEGAL CONSEQUENCES BY CONSUMERS' CODE.

ABSTRACT

This study, through documental and field research, looks for elucidate the big importance that the notion of time takes contemporaneously, how it is concept and feeling for hypermodern Brazilian society. In this way, it looks for demonstrate that time, by the Federal Constitution of 1988, by virtue of the principle of human dignity, arises as an legal good or interest to be protected, producing various effects on legal relations, mainly, on consumerist relatedness: when the time isn't marketed like a product in itself, it is intrinsically tied to the cooperation's duty that coats every and any consumerist relation, until, in reason of objective good faith's principle, in a way that products and services' suppliers shouldn't do their clients lose time. Thus, it indicates that inappropriate waste of client's time – waiting to use some service or buy something, or, still, overly expecting to solute problems with consumer attending service – causes injuries to legal interest protected and, consequently, property and non-property damages to clients that must to be recognized by Judiciary entirely, according to Consumers' Code. Finally, in front of general data of corporate practice's insufficiency to avoid and to solution internally these harms, due to reluctance to current rules' adequacy; it suggests that Judiciary, beyond to recognize, must take these injuries to useful time of consumers with further rigour, especially, doing recognized the need of overcoming presumption of contract's breach doesn't create, in general, moral damages. It concludes that this must be considered as a way to bring effective changes to corporate practices, through the correctional use of punishment for moral damages, although law operators in general are still shy about this, according to legal cases' analysis.

Key words: Injury to Free Time. Consumer's Rights. Property and Non-property damages.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL LIBERAL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO SOB A PERSPECTIVA DO DIÁLOGO DAS FONTES

Fernanda Castro Braga
fernandabraga@id.uff.br

Plínio Lacerda Martins
lacerdaplinio@terra.com.br

Resumo

Este trabalho versa sobre a responsabilidade civil dos profissionais liberais a partir da perspectiva oferecida pelo diálogo das fontes. Sob a teoria de Erick Jayme, analisaremos a devida interpretação que deve ser dada ao dispositivo legal trazido pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, §4º, em confronto com o art. 927 do Código Civil. Ambos tratam do referido tema, trazendo um conflito aparente entre as duas normas, ao qual esta pesquisa pretende elucidar conforme o entendimento de autores renomados sobre a citada teoria. Através de uma maior compreensão das vicissitudes que permeiam este assunto, o objetivo é averiguar se, de fato, a interpretação do dispositivo trazido pelo CDC deve se dar de forma estrita, atribuindo sempre ao profissional liberal a responsabilidade civil subjetiva, ou seja, aquela que depende de culpa.

O estudo a ser desenvolvido objetiva traçar conceitos acerca das relações de consumo e do papel de *fornecedor* assumido pelo profissional liberal, e um breve panorama sobre os principais preceitos do estudo da responsabilidade civil no Direito brasileiro. A partir desta linearidade, será possível adentrar na temática da responsabilidade civil nas relações de consumo, buscando discutir quais dispositivos legais devem ser aplicados, frente aos casos concretos.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Profissional liberal. Diálogo das fontes.

Abstract

This paper deals with civil liability of independent professionals under the perspective of the “Diálogo das Fontes” theory. Starting from Erick Jayme’s theory,

the objective is to analyze the correct interpretation that must be given to the legal provision established by the Brazilian's Consumer Defense Code, on it's article 14th, paragraph 4th, opposing the article 927th, of the Brazilian's Civil Code. Both of the legislations deal with this topic, apparently building a conflict between the two provisions, which tis paper intended to elucidate by Claudia's perceptions of Erick's theory. Through a different comprehension of all the peculiarities of this subject, the intention is to check if, indeed, the interpretation given by the CDC should be applied restrictively, establishing that the independent professionals will always respond subjectively, which means that they will respond based on their guilt.

From start, is necessary to emphasize on some concepts that are involved on consumerism relations, clarifying the idea of an independent professional as a provider (*fornecedor*, in Portuguese). It's also important to take a brief overview on Brazilian's law, and through that line, it might be able to go deep in the topic of civil liability between consumerism relations and to check which of the legal provisions must be applied to this portion of providers.

Key words: Civil liability. Independent professional. Diálogo das Fontes theory.

ENTRE ALGORITMOS E O *BIG DATA*: O PROCESSO DE ETIQUETAMENTO DO CONSUMIDOR

Vitor Gabriel Goncalves

A cada minuto surgem notícias sobre o crescimento do *e-commerce* e como ele pode ajudar a desenvolver o cenário econômico e concorrencial. Base fundamental desse movimento é o chamado “*Big Data*”, um grande banco de dados com informações sobre o perfil de grupos de consumidores, coletadas através de programações em algoritmo que colhem e peneiram o comportamento dos internautas. Toda esta gama de dados tem grande peso na área do direito empresarial e concorrencial, tendo em vista a valorização das ações ou quotas das sociedades que detêm o conhecimento sobre a atuação do mercado consumidor, bem como a possibilidade de monopólio face ao domínio de tantas informações relevantes. Entretanto, a análise deste fenômeno digital fecha os olhos para sua força motriz: o consumidor enquanto ser humano. A coleta e concentração de dados pessoais interfere na temática da segurança de dados online, questionando-se sobre sua legitimidade e limite; a figura fica ainda mais assustadora quando se percebe que grandes sociedades empresárias auferem lucros imensuráveis através da coleta e venda de informações a terceiros. Ademais, a própria progressão do *Big Data* está caminhando face à sua própria fonte com a prática da chamada diferenciação de preços, onde empresários impõem determinado valor para seus bens e serviços de acordo com o perfil do consumidor: localização, gostos, hábitos. O presente texto busca avançar para além da discussão concorrencial, encontrando os conflitos causados pelo desenvolvimento do *e-commerce* na seara consumerista, assim averiguando até que ponto determinadas práticas atinentes ao armazenamento de dados pessoais de consumidores podem ser consideradas lícitas e bem-vindas ou invasivas e destrutivas. Busca-se uma análise próxima ao consumidor enquanto ser humano individualizado, e menos como números e códigos digitais de etiquetamento.

Palavras-chave: Direito do Consumidor, Direito Empresarial, Big Data, Diferenciação de Preços, Segurança de Dados Pessoais.

Abstract

Every minute, news about the growth of e-commerce are released worldwide, as well as how it can help develop the economic and competitive scenario. The fundamental basis of this so-called movement “Big Data”, a large database with information about the profile of lots of consumer groups, collected through algorithmic programming that harvest and sift Internet users’ behavior. All those data have great importance at Business and Antitrust Law field, because of the valuation of enterprises’ shares that have big knowledge about the ongoing market, as well as the possibility of monopoly with the domain of such relevant information. However, the analysis of the digital phenomenon shut its eyes to its driving force: the consumer as a human being. The concentration of personal data tackles into the subject of online data security, arising questions such as about its legitimacy and limits. An even more frightening scenario shows up when one realizes that e big corporations earn immensurable profits by collecting and selling those information to third parties. In addition, Big Data’s development is moving against its own source with the practice of the so-called “Price Discrimination”, where companies set different value for their good and services according to the costumer’s profile: location, likes, habits. The present work seeks to advance beyond the competitive discussion through analyzing the conflicts caused by e-commerce’s development in the consumer protection law, as well as discovering if those new practices could be considered welcome or invasive and destructive. It will be pursued an analysis based on a customer more as an individualized human being, and less like numbers and digital codes of labeling.

Key-Words: Customer Protection Law, Business Law, Big Data, Price Discrimination, Personal Data.

A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO NO NOVO CPC

Fabio Schwartz

Resumo: O objetivo do presente artigo é demonstrar a insustentabilidade de um sistema no qual o Poder Judiciário figure como único ou preferencial ator na função da pacificação social. É preciso alertar que a guarida judicial já não atende mais ao fim inicial de composição dos conflitos, representando, muitas vezes, verdadeira rendição do sujeito de direito mais fraco, que não quer prosseguir na epopéia de discussões dialéticas enfadonhas, cristalizadas por meio de recursos e chicanas processuais infundáveis. Assim, os métodos alternativos de solução de conflito e pacificação social podem e devem ser utilizados, mormente na seara consumerista, onde é patente a potencialidade da mediação, já que a autocomposição representa, na verdade, a transformação social preconizada pelo Código, mormente quando prioriza além da harmonia das relações de consumo, a busca pela melhoria da qualidade de vida dos consumidores, através do encorajamento, da educação e, sobretudo, empoderação deste sujeito para solver, com altivez e autonomia, os conflitos de interesses eventualmente surgidos, sem ter que lançar mão de um processo judicial longo, complexo e dispendioso.

Abstract: The purpose of this paper is to demonstrate the unsustainability of a system in which the judiciary figure as the only or preferred actor in the role of social peace. We must warn that the judicial harboring no longer serves over the initial order of composition of the conflict, posing often true rendition of the subject weaker law, which does not want to continue the epic of boring dialectical discussions, crystallized through features and endless procedural chicanery. The alternative methods of conflict and social peace solution can and should be used, especially in the consumerist harvest, which is patent the potential of mediation, as the self composition is actually social change advocated by the Code of consumer from Brazil, especially when priority besides the harmony of consumer relations, the pursuit of improving the quality of life of consumers, through the encouragement of educated to solver with pride and autonomy, conflicts of interest eventually emerged without having to resort to a long judicial process, complex and expensive.

Palavras-chave: Pacificação social – crise do judiciário – autocomposição - mediação de conflitos – conciliação – Resolução 125 do CNJ – Novo CPC - direito do consumidor.

Keywords: Social peace - judicial crisis - self composition - conflict mediation - conciliation - Resolution 125 of the National Justice Council - New Civil Procedure Code - consumer law.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCELLAR, Roberto Portugal. *Mediação e arbitragem*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BONATO, Cláudio; DAL PAI MORAIS, Paulo Valério. *Questões controvertidas no Código de Defesa do Consumidor: principiologia, conceitos, contratos atuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro. *Problemas de Reforma do Processo nas Sociedades Contemporâneas*, Revista Forense nº 318, p. 124.

DEMARCHI, Juliana. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASSA NETO (coordenação). *Mediação e gerenciamento do processo: Revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação*. São Paulo: Atlas, 2013.

FIORELLI, José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; MALHADAS JUNIOR, Marcos Julio Olivé.. *Mediação e solução de conflitos: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 15ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Editora RT, 2012.

GRECO, Leonardo. *Instituições de processo civil, Volume II*. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

KIRCHNER, Felipe; BARBOSA, Rafael Vinheiro Monteiro. *Manual de Mediação para a Defensoria Pública*. Brasília: CEAD/ENAN, 2014.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *O Novo Direito Privado e a Proteção dos vulneráveis*. São Paulo: Editora RT, 2012.

_____; BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, 2007.

MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1974.

MIRAGEM, Bruno. *Direito do Consumidor: fundamentos do direito do consumidor; direito material e processual do consumidor; proteção administrativa do consumidor; direito penal do consumidor*. São Paulo: RT, 2008.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015*. 2ª ed. rev. e ampl.. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina. *O Novo CPC e a Mediação: Reflexões e ponderações*. Revista do Senado, Brasília, ano 48, n. 190, abr./jun. 2011, p.232.

SALES, Lília Maia de Moraes. *Mediação de conflitos: família, escola e comunidade*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SAMPAIO, Alice Maria Borghi Marcondes. In GROSMAN, Claudia Frankel; MANDELBAUM, Helena Gurfinkel (Coordenadores) *Mediação no Judiciário: Teoria Prática*. São Paulo: EDU/Primavera Editora, 2011.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Manual de arbitragem, mediação e conciliação*. 5ª Ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SCHWARTZ, Fabio. *Direito do Consumidor: Tópicos & Controvérsias*. Niterói: Impetus, 2013.

SODRÉ, Marcelo Gomes. *A Construção do Direito do Consumidor. Um Estudo sobre as Origens das leis Princípiológicas de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

SOUZA NETO, João Baptista de Mello. *Mediação em juízo: abordagem prática para obtenção de um acordo justo*. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

A CRISE CONTEMPORÂNEA DA REGULAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE: REFLEXÕES SOBRE OS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

Pedro Fortes,

Plínio Lacerda Martins

Eduardo Chow de Martino Tostes

Resumo:

O presente trabalho discute a crise contemporânea da regulação dos planos de saúde, sob a perspectiva da experiência do direito do consumidor brasileiro. O modelo brasileiro atual se aperfeiçoou com o advento da Lei dos Planos de Saúde (Lei Federal n. 9.656/98) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei n. 9.961/00). Em tese, o atual modelo de plano de saúde atende à economicidade, segurança jurídica, racionalidade econômico-financeira e assistência integral à saúde. O modelo brasileiro de plano de saúde é pautado pelos ideais da modernidade e, a princípio, tem potencial para o proteger o direito à saúde de parcela significativa da população brasileira. Contudo, a experiência prática evidencia a crise deste modelo devido à deterioração de serviços, seleção adversa e endividamento das operadoras de planos individuais. No caso dos planos de saúde coletivos, existem altos aumentos dos preços dos planos, o problema da chamada “inflação médica” e uma séria assimetria de informação entre a operadora e o consumidor, na medida em que o paciente leigo não dispõe de conhecimento para tomar uma decisão informada e nem possui acesso a documentos e planilhas de custos que justifiquem os aumentos nos planos de saúde coletivo. Além disso, o consumidor sofre com uma grave assimetria de poder, na medida em que a Agência Nacional de Saúde não controla e nem fiscaliza os aumentos de preços dos planos coletivos, estabelecendo um verdadeiro cenário de liberalismo clássico (*laissez faire, laissez passer*), que é prejudicial ao consumidor - destituído de informação e poder. Na prática, o consumidor experimenta uma sensação de perda da economicidade, segurança jurídica e da racionalidade típicas do plano de saúde. Finalmente, este cenário de crise é ainda mais acentuado pelo projeto de estabelecimento dos “planos de saúde acessíveis”. Trata-se de uma iniciativa do mercado para construir exceções para o marco legal e regulatório atualmente em vigor. Apresentado como se fosse uma medida de popularização e ampliação do acesso dos planos de saúde à população, a rigor, é projeto para desregular e descaracterizar os planos de saúde contemporâneos. O projeto admite que um plano de saúde

não tenha a cobertura integral de procedimentos de assistência à saúde, estabelece parâmetros altos de pagamento adicional do consumidor a título de co-participação, desonera o plano de saúde de custear tratamentos e serviços para pacientes domiciliados no interior do país, amplia os prazos para a prestação de serviços e exige uma segunda opinião médica para liberar tratamentos e procedimentos. Em audiência pública realizada de 28 a 30 de junho deste ano, o projeto foi condenado por MPRJ, MPF, Defensoria, OAB, IDEC, Proteste, UFRJ e SENACON. Por outro lado, o projeto recebeu apoio de empresas do setor médico e existe um projeto de lei em trâmite no congresso nacional para aprovar um regime especial para planos acessíveis. Assim, a crise contemporânea dos planos de saúde se caracteriza pela deterioração dos planos individuais, pela precificação sem controle dos planos coletivos e pela possibilidade de desconstrução do modelo brasileiro a partir da desregulamentação proposta pelos chamados “planos de saúde acessíveis”.

Abstract

The present paper discusses the contemporary crisis of regulation of health insurance plans through the perspective of the Brazilian experience with consumer protection laws. The current Brazilian model got improved with the enactment of the General Act for Health Insurance Plans (Act n. 9.656/98) and the National Agency for Health Insurance Act (Act n. 9.961/00). In theory, the current model for health insurance plans meets the standards of economic efficiency, legal security, financial rationality and full assistance to healthcare. The Brazilian model for health insurance plans is shaped by the ideals of modernity and, in principle, has potential to protect the right to health of significant parcel of the Brazilian population. However, the practical experience reveals the crisis of this model due to lower quality of services, adverse selection, and indebtedness of individual health insurance companies. In the case of collective health insurance plans, there are higher increases of prices in the collective plans. Additionally, the consumer suffers from serious asymmetry of power, because the National Agency for Health doesn't control or supervise the increase of prices of collective plans, establishing a real setting of classic liberalism (laissez faire, laissez passer), harming the consumer – destitute of information and power. In practice, the consumer experiences a feeling of loss of economic efficiency, legal security, and the typical rationality of health insurance plans. Finally, this setting of crisis is even more critical because of the legislative project to constitute “accessible health plans”. This is an initiative from high-profile stakeholders in the market to build exceptions to the current legal and regulatory framework. Introduced as a measure to popularize and increase access to

healthcare for the people, in contrast, this is a project to deregulate contemporary health insurance plans. The project authorizes that a health insurance plan doesn't offer full coverage of support for healthcare, establishes high parameters for additional payment from the consumer as co-participation, discharges the health insurance company from covering treatments and services to patients with residence in the countryside, enlarges the deadline for providing healthcare, and requires a second medical opinion to liberate treatments and proceedings. In public hearings on June 28th 2017 to June 30th 2017, this project was condemned by the State Attorney General's Office, the Federal Attorney General's Office, the Office of the Public Defenders, the BAR, the Institute for Defense of Consumers, NGO Proteste, Federal University of Rio de Janeiro, and the National Secretariat for Consumer Protection. On the other hand, the project received support from companies of the medical sector and there is an ongoing legislative project for approval of a special regime for accessible plans. Therefore, the contemporary crisis of health insurance plans is characterized by the deterioration of individual plans, uncontrolled pricing of collective plans and the potential deconstruction of the Brazilian model through deregulation by the so-called "accessible health insurance plans".

Bibliografia

Bahia, Ligia (2001). Planos Privados de Saúde: Luzes e Sombras no Debate Setorial dos Anos 90. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 6, n. 2.

Blank, Robert, Viola Burau, and Ellen Kuhlmann (2018). *Comparative Health Policy*. London: Palgrave Macmillan.

Ferraz, Octavio (2009). The Right to Health in the Courts of Brazil: Worsening Health Inequalities?, *Health and Human Rights Journal*, vol. 11, n. 2.

Ferraz, Octavio e Fabiola Vieira (2009), Direito à Saúde, Recursos Escassos e Equidade: Os Riscos da Interpretação Judicial Dominante, *Revista Dados*, vol. 56, n. 1.

Ferraz, Octavio (2010). Harming the Poor Through Social Rights Litigation: Lessons From Brazil, *Texas Law Review*, vol. 89.

Fortes, Pedro (2017). Collective Action in a Comparative and Empirical Perspective: Towards a Socio-Legal Theory. Tese de Doutorado Depositada na Biblioteca da Universidade de Oxford.

Fortes, Pedro (2015). How Legal Indicators Influence a Justice System and Judicial Behavior: The Brazilian National Council of Justice and 'Justice in Numbers'. *The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, vol. 47, n. 1.

Fortes, Pedro (2014). How Socio-Legal Norms Emerge Within Complex Networks: Law and (In)formality at Ipanema Beach. *FIU Law Review*, vol. 10, n. 1.

Foucault, Michel (2009). *Security, Territory, and Population*. London: Palgrave.

Friedman, Lawrence (2016). *Impact: How Law Affects Behavior*. Cambridge: Harvard University Press.

Gerlinger, Thomas and Rolf Schmucker (2009). A Long Farewell to the Bismarck System: Incremental Change in the German Health Insurance System. *German Policy Studies*, vol. 5, n. 1.

Glennerster, Howard (2017). *Understanding the Cost of Welfare*. 3rd edn. Abingdon: Policy Press.

Hall, Peter and David Soskice (2001). *Varieties of Capitalism: The Institutional Foundations of Comparative Advantage*. Oxford: Oxford University Press.

Ham, Christopher (2009). *Health Policy in Britain*. 6th edn. London: Palgrave Macmillan.

North, Douglas (1990). *Institutions, Institutional Change, and Economic Performance*. Cambridge: Cambridge University Press.

Oke, Emmanuel (2017). The Incorporation of a Right to Health Perspective into Brazil's Patent Law Reform Process, in Pedro Fortes, Larissa Boratti, Andres Palacios, and Tom Gerald Daly (editors), *Law and Policy in Latin America: Transforming Courts, Institutions, and Rights*. London: Palgrave Macmillan.

Olson, Mancur (1971). *The Logic of Collective Action: Public Goods and the Theory of Groups*, Cambridge: Harvard University Press.

Ostrom, Elinor (1991). *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge: Cambridge University Press.

Pettit, Phillip (1997). *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press

Pettit, Phillip (2012). *On the People's Terms: A Republican Theory and Model Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.

Pettit, Phillip (2014). *Just Freedom: A Moral Compass for a Complex World*. New York: W. W. Norton & Company.

Restrepo-Amariles, David (2015). Legal Indicators, Global Law, and Legal Pluralism: An Introduction, *The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, vol. 47, n. 1.

Steinberg, Jonathan (2015). *Bismarck: uma vida*. Barueri: Amarelis.

Thaler (2015). *Misbehaving: The Making of Behavioral Economics*. New York: W. W. Norton & Company.

Thaler, Richard and Cass Sunstein (2008). *Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, and Happiness*. New Haven: Yale University Press.

Trebilcock, Michael and Mariana Prado (2014). *Advanced Introduction to Law and Development*. Northampton: Edward Elgar.

Trubek, David (1986). Max Weber's Tragic Modernism and the Study of Law in Society. *Law and Society Review*, vol. 20, n. 4.

Trubek, David (1985). Reconstructing Max Weber's Sociology of Law. *Stanford Law Review*, vol. 37, n.

Trubek, David (1972). Max Weber on Law and the Rise of Capitalism. *Wisconsin Law Review*.

Trubek, David (1972a). Towards a Social Theory of Law: An Essay on the Study of Law and Development. *Yale Law Journal*, vol. 82, n. 1.

Weber, Max (1978). *Economy and Society*. Berkeley: University of California Press.

A DOCTRINA CHEVRON: O OCASO ANUNCIADO?

Paulo Roberto Binicheski

RESUMO

O presente ensaio consiste em uma investigação da Doutrina Chevron em face do precedente da Suprema Corte americana na qual foi decidido pela adoção de um teste com vistas a deferir ou não a interpretação da lei pela autoridade administrativa. O estudo investiga a história do julgado nas discussões internas entre os juízes e seus aspectos jurídicos, bem como os casos sucessivos em que a Doutrina Chevron foi sendo adaptada, orientando a Suprema Corte aos tribunais dos EUA mecanismos para dar a deferência judicial ou não aos atos administrativos. A orientação da Suprema Corte está sendo fortemente criticada pela doutrina e por alguns tribunais dos EUA, pois há indicativos de violação da teoria da separação dos poderes e de obrigar os juízes a não apreciar a fundo a legalidade dos atos administrativos. A nomeação e investidura bem recente de um juiz para a Suprema Corte com ideologia crítica ao definido na Doutrina Chevron está sendo visto como um fator indicativo da possibilidade concreta da retirada desse precedente.

Palavras-chave: Suprema Corte americana. Doutrina Chevron. História. Lei. Inconstitucionalidade.

SUMMARY

This essay consists of an investigation into the Chevron Doctrine of the precedent of the U.S. Supreme Court in which it was decided by the adoption of a test to defer or not the interpretation of the law by the administrative authority. The study investigates the history of the precedent in the internal discussions between judges and their legal aspects, as well as the successive cases in which the Chevron Doctrine was being adapted, in which the Supreme Court instructed U.S. courts on how judicial deference applies to government acts. The Supreme Court's guidance is being strongly criticized by the doctrine and some courts of the USA because there are indications of a violation of the theory of separation of powers and that is compelling judges not to fully appreciate the legality of administrative acts. The very recent investiture of a Supreme Court judge with critical ideology to what is defined in the Chevron Doctrine is being seen as an indication of the concrete possibility of the overruling of this precedent.

Key words: U.S. Supreme Court. Doctrine Chevron. History. Law. Unconstitutionality.

REFERÊNCIAS

BERNSTEIN, Anya. Differentiating deference. *Yale Journal on Regulation* 1, v. 33, p. 2-53, 2016.

BINENBOJM, Gustavo. *Agências reguladoras independentes, separação de poderes e processo democrático*. In: OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de (Coord.). *Direito administrativo Brasil-Argentina: estudos em homenagem a Augstin Gordillo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GALLAI, Giacomo. United States v. Mead Corp.: Will Administrative Transparency Survive the Increasing Demand for National Security? *Pepperdine Law Review* 4, Rev. 30, p. 725-768, 2003.

GIACOMUZZI, José Guilherme. Os poderes das agências americanas e judicial review – leading case e básicas observações. *Revista da Ajuris*, p. 179 et seq. Disponível em: <<http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/20db5/20e13/21311?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito nos Estados Unidos*. Barueri-SP: Manole, 2004.

GORSUCH, Neil M. Of Lions and Bears, Judges and Legislators, and the Legacy of Justice Scalia. 905-920. *Case Western Reserve Law Review*, v. 66, issue 4, 2016.

GOYOS JÚNIOR, Durval de Noronha. *Dicionário jurídico Noronha: inglês-português, português-inglês*. 6. Ed. São Paulo: Observador Legal, 2006.

GUERRA, Sérgio. Atualidades sobre o controle judicial dos atos regulatórios. *REDAE: Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, Salvador, n. 21, p. 7, fev./abr. 2010. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/redae-21-fevereiro-2010-sergio-guerra.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2017.

HYLTON, Keith N. *Gorsuch versus Scalia: How Will Antitrust Change?* Disponível em: <https://www.americanbar.org/content/dam/aba/publishing/antitrust_source/apr17_hylton.authcheckdam.pdf>. Acesso em: 17 ju. 2017.

JORDÃO, Eduardo. *Controle judicial de uma administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle*. São Paulo: Malheiros, 2016.

JORDÃO, Eduardo. Entre o prêt-à-porter e a alta costura: procedimentos de determinação da intensidade do controle judicial no direito comparado. *Revista Brasileira de Direito Público*: RBDP, Belo Horizonte, v 14, n. 52, p. 9-43, jan./mar. 2016.

MANNI, David P. National Cable & Telecommunications Ass'n v. Brand x Internet Services: A War of Words. *The Effect of Classifying Cable Modem Service as an Information Service*, v. 13 Jeffrey S. Moorad Sports L. J. p. 353-389, 2006.

MERRIL, Thomas W. The Story of chevron: The making of an accidental Landmark. Disponível em: <<http://www.administrativelawreview.org/wp-content/uploads/2016/11/66.2.3-Merrill-Chevron.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

PERLINGEIRO, Ricardo. O devido processo administrativo e a tutela judicial efetiva: um novo olhar? *Revista de Processo*, São Paulo, v. 239, p. 293-331, jan. 2015. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2511545>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

PERLINGEIRO, Ricardo. Desafios contemporâneos da justiça administrativa na América Latina. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 4, n. 1, p. 167-205, 2017. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2919991>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

POJANOWSKI, Jeffrey A. Without deference. *Missouri Law Review*, v. 81, p. 1075-1093, 2016.

SCALIA, Antonin. Judicial deference to administrative interpretation of law. *Duke Law Journal*, n. 3, p. 511-521, June 1989.

STARR, Kenneth W. et al. Judicial Review of administrative action in a conservative era. *Administrative Law Review*, n. 39, p. 353-398, 1987.